



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10306 | 83 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 31 de Outubro de 2018

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	03
Procuradoria Geral do Estado	03

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	03
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	06
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	16
Secretaria da Cultura	23
Secretaria da Educação	24
Secretaria da Fazenda	50
Secretaria da Saúde	64
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	65
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	67
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	76
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	78

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	78
Ministério Público do Estado do Paraná	80



PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Governo do Estado

Governadora
Maria Aparecida Borghetti

Vice-governador

Casa Civil
Dilceu João Sperafico
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Maurício Tortato

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Sandro Marcelo Kozikoski
Bráulio Cesco Fleury

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
George Hiraiwa
Francisco Carlos Simioni

Secretário
Diretor-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Lucilia Felicidade Dias

Secretária

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Décio Sperandio
Aroldo Messias de Melo Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Alexandre Teixeira
José Maria Brauninger

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Silvio Magalhães Barros II
Luiz Lázaro Sorvos

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins
José Carlos Rodrigues Pereira

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Carlos Barbiero
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Nadia Oliveira de Moura
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
José Luiz Bovo
Acyr José Bueno Murbach

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
Abelardo Luiz Lupion Mello
Roberto Ferreira Dias

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Elias Gandour Thomé
Alexandra Carla Scheidt

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Carlos Bonetti
Gerson Paulo Schiavinato

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Rodrigo Salvadori
Rodrigo Salvadori

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Julio Cezar dos Reis
Orlando Artur da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Sérgio Batista Henrichs

Diretor Administrativo Financeiro
Paulo Kalil
Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 11528

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o servidor THIAGO DAROSS STEFANELLO, RG nº 7.568.635-8, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Chefe da Casa Civil, sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 de outubro de 2018.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

114035/2018

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 160/2018 – COAD – DG

Designar Edson James Rasera, RG nº 3.361.974-0, CPF nº 479.372.549-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor e Rosângela da Silva Lebid, RG nº 4.273.491-8, CPF nº 626.027.809-87 servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR como fiscal do Termo de Convênio nº 016/2018. Curitiba, 20 de Setembro de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor Geral do DETRAN/PR.

113891/2018

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 016/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo as operações de desbloqueio de veículos registrados no Estado do Paraná e que tenham sofrido constrição judicial, anotada no Sistema de Veículos pelo Detran/PR a pedido do Poder Judiciário.

Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 20/09/2018.

Protocolo: nº 14.953.619-1

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

113889/2018

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 109/2018 – CSPGE

Protocolo: 15.374.396-7 (protocolo digital).

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Proposta de acordo – Ações Cíveis Públicas nº 2002.70.08.000261-1 e 40-91.2010.4.04.7008.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **rejeitar** a proposta de acordo nos termos em que foi apresentada, na forma delineada na fundamentação do voto.

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Paula Schmitz de Schmitz
Conselheira-Relatora

113419/2018

DELIBERAÇÃO Nº 52/2018 – FEPGE

Protocolo: 15.417.885-6 (protocolo digital).

Interessado: Movellen Estofados Ltda. ME / Bernadete Machado / Marlene Lopes de Oliveira / Walter Almeida de Oliveira.

Assunto: Parcelamento de honorários advocatícios.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições

legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **deferir parcialmente** o pedido dos interessados, para ampliar o prazo de pagamento parcelado dos honorários devidos para 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelas índices já aplicados no cálculo incluso às fls. 127 do referido protocolado (Média INPC e IGP-D).

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Claudia de Souza Haus
Conselheira-Relatora

113426/2018

DELIBERAÇÃO Nº 53/2018 – FEPGE

Protocolo: 15.399.643-1 (protocolo digital).

Interessado: Clara Christina Pompeo Guimarães.

Assunto: Proposta de acordo. Honorários na ação n. 00005252-10.2007.8.16.0004.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de **indeferir** a proposta formulada pela requerente, para parcelamento dos honorários em 36 (trinta e seis) meses, apresentando **contraproposta** formulada nos termos do voto.

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Marisa Zandonai
Conselheira-Relatora

113402/2018

Portaria nº 50/2018-PGE

Define a competência para atuar em ações declaratórias, anulatórias, mandamentais e embargos à execução, ainda que atrelados à execução processada pelo rito da Lei nº 6.830/80

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – DG/PGE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a atribuição delegada pelo Procurador-Geral ao Diretor-Geral, para que se decida conflito de competência entre especializadas, na forma do art. 23, parágrafo único, da Resolução nº 54/2018 – PGE;

b) a redação dos arts. 27, 29 e 40-A, do RPGE e a necessidade de definir a competência para atuar em ações de conhecimento e mandamentais que discutam matérias alheias à esfera tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a atribuição para acompanhar ações declaratórias, anulatórias, mandamentais e embargos à execução, ainda que atrelados à execução processada pelo rito da Lei nº 6.830/80, é da especializada com competência para o trato da matéria de fundo, observado o disposto no Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado – RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Bráulio Cesco Fleury
Procurador do Estado do Paraná
Diretor-Geral

113509/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 16390

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei Estadual nº 8485,

de 03 de junho de 1987 e no Decreto nº 4289, de 02 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora BEATRIZ BERTI, portadora da cédula de identidade RG Nº 1.695.516-7/PR, para substituir MARIA CARMEN CARNEIRO DE MELO ALBANSKE, portadora da cédula de identidade RG Nº 3.079.679-9/PR, como Diretora do Departamento de Administração de Materiais (DEAM) da Secretaria de Estado de Administração e da Previdência, no período de 05 de novembro de 2018 a 04 de dezembro de 2018, em virtude de férias da titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113729/2018

RESOLUÇÃO Nº 16391

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor PAULO ROBERTO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 2.066.996-9/PR, nomeado pelo Decreto nº 11517 de 29 de outubro de 2018, DOE 10304 de 29 de outubro de 2018 para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113947/2018

RESOLUÇÃO Nº 16392

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARIELI DA SILVA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG nº 7.768.271-6/PR, nomeada pelo Decreto nº 11516 de 29 de outubro de 2018, DOE 10304 de 29 de outubro de 2018 para responder como Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS da Procuradoria Geral do Estado-PGE, a contar de 01

de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113949/2018

PROTOCOLO: 15.280.895-0

DESPACHO: 2110/2018

INTERESSADO: Departamento de Administração de Material - DEAM

ASSUNTO: Procedimento licitatório - PE nº 851/2018 -SRP

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 851/2018, visando o registro de preço, tipo menor preço, dividido em 02 (dois) lotes, para a futura e eventual aquisição de ETIQUETAS E RIBBON, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e anexos (fls. 54/61). O procedimento tem a finalidade de atender as necessidades do Laboratório Central do Estado - LACEN/PR - SESA.

2. As empresas declaradas vencedoras estão relacionadas a seguir:

RAZÃO SOCIAL	LOTE
APOYO COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI - EPP	1.1 e 1.2
INOVAFLEX RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA. - ME	2.1 e 2.2

3. O valor arrematado no processo é de **R\$ 31.706,80** (trinta e um mil, setecentos e seis reais, e oitenta centavos), obtendo-se um desconto de 76,33% sobre o valor global máximo estimado para a disputa. Ressalto que a pesquisa de preços é de responsabilidade do órgão solicitante e que o expressivo valor dos descontos possa ter como causa o dimensionamento impreciso das cotações.

4. Considerando a Informação nº 778/2018 - ATJ/SEAP (fls. 280/282), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9762/2013.

6. Encaminhe-se ao DEAM/SEAP para PUBLICAÇÃO e demais providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2018

Fernando Ghignone

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

113679/2018

1- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 16114 16/10/2018
PROTOCOLO NOME RG LF ÓRGÃO A PARTIR
154202706 ELLEN KARIN KAUDY 33062940 1 PGE
154196099 CIRO CERCAL FILHO 12669755 1 SEAP

113634/2018

1- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 16368 29/10/2018
ORGAO - INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21936 DE 27/04/2010 O NOME DE ALEXANDRE LEONCIO DA SILVA
R.G. 64040103 LF - 1

113046/2018

1- EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 16376 29/10/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24 DE 02/01/2007 O NOME DE EVA APARECIDA ABREU DO PRADO BANCZEK
R.G. 30119592 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13435 DE 18/01/2018 O NOME DE ISABEL BEDETI DE CARVALHO GERMUZESQUE
R.G. 42105139 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14131 DE 30/12/1996 O NOME DE IVANEIDE MERLINI FILIPIM
R.G. 40065334 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22368 DE 26/05/2010 O NOME DE IVONETE VANDERLINDE TOSCAN
R.G. 21688266 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 16377 29/10/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6995 DE 03/05/2012 O NOME DE ROSILENE GERALDA DE PAULA SANTOS PETRAUSKAS
R.G. 41354810 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11397 DE 10/09/2008 O NOME DE SONIA MARIA DE SOUZA SILVA
R.G. 40104216 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15491 DE 09/08/2018 O NOME DE MARILENE PEREIRA BORGES FORNAZA
R.G. 40552090 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22369 DE 26/05/2010 O NOME DE IVONETE VANDERLINDE TOSCAN
R.G. 21688266 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23293 DE 28/09/2006 O NOME DE CELIA SOARES
R.G. 39509695 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24713 DE 18/09/1998 O NOME DE VALDEVINO MARIA DOS SANTOS
R.G. 32841678 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25123 DE 01/12/2010 O NOME DE CELIA INES VISINTIN BURDIN
R.G. 31158206 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 16378 29/10/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7755 DE 06/08/2004 O NOME DE MABEL ROSA DE SOUZA
R.G. 42528536 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13006 DE 22/11/2017 O NOME DE ROBERTO FERNANDO ROSA CRUZ
R.G. 96557647 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13481 DE 24/05/2005 O NOME DE CRISTIANO SCHINWELSKI
R.G. 71082440 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 16379 29/10/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6997 DE 03/05/2012 O NOME DE ROSILENE GERALDA DE PAULA SANTOS PETRAUSKAS
R.G. 41354810 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9361 DE 21/10/2004 O NOME DE MAURILIO BERALDO
R.G. 37804770 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10978 DE 05/06/2017 O NOME DE CLARICE MOSCARDI SGARIONI
R.G. 42199850 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19374 DE 26/04/2006 O NOME DE ODETE BONSERE
R.G. 39440130 LF - 1

113123/2018

JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 085/2018

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares, Resolve:

DESIGNAR,

ADAVILSON DE CHAVES, portador do RG: 8.850.339-2 SESP/SP, Servidor Público, lotado na Prefeitura Municipal de Quedas do Iguaçu/PR, para atuar exclusivamente como Relator Suplente na Agência Regional da Junta Comercial em Quedas do Iguaçu/PR, para proferir decisões singulares nos documentos relativos à CONSTITUIÇÃO, ALTERAÇÃO, DISSOLUÇÃO, DECLARAÇÕES DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, bem como em Atos concernentes às SOCIEDADES COOPERATIVAS, de acordo com o artigo 42 da Lei Federal nº 8934 de 18 de novembro de 1994.

É vedado o uso dessa delegação nos processos que envolvam atos de SOCIEDADES ANÔNIMAS, INCORPORAÇÕES, CISÕES E FUSÕES de quaisquer tipos societários. Fica o servidor autorizado também a proceder a autenticação de livros mercantis e agentes auxiliares do comércio no referido escritório, mediante conferência prévia dos termos de abertura, de encerramento e do respectivo número de ordem, bem como autenticação de fotocópias. Publique-se.

Curitiba – PR, em 15 de outubro de 2018.

ARDISSON NAIM AKEL
Presidente da JUCEPAR

113793/2018

PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.108075/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.238.625-7. Segurado: JOAQUIM PALHANO, RG 1.155.180-7. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: HELENA POTURLHAK, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$

8496.99. Total do Benefício R\$ 8496.99

Ato n.108076/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.243.576-2. Segurado: SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS, RG 395.287-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSELI DE MELO DOS SANTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1354.55. Total do Benefício R\$ 1354.55

Ato n.108091/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.363.365-7. Segurado: ORANDY BURALI, RG 658.551-5. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: GUSTAVO GUIROTO BURALI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 3201.09. Total do Benefício R\$ 3201.09

CURITIBA, 10 DE OUTUBRO DE 2018

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Ato n.108130/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.352.741-5. Segurado: ADRIANA CRISTINA CAZON DOS SANTOS, RG 6.406.331-6. Embasamento legal: Artigo 42, II, a, 56, 60, § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PIETRO CAZON PRADO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6568.30. Total do Benefício R\$ 6568.30

CURITIBA, 11 DE OUTUBRO DE 2018

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Ato n.108167/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.251.865-0. Segurado: MANOEL SANTOS, RG 264.583-1. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ROSA BALDUINO DE CAMPOS SANTOS, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4263.67. Total do Benefício R\$ 4263.67

CURITIBA, 15 DE OUTUBRO DE 2018

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELACIONADOS:

Ato n.108229/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.339.299-4. Segurado: MARCELO ROSA, RG 3.227.216-9. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: MARIA AUREA ROSA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4180.08. Total do Benefício R\$ 4180.08

Ato n.108230/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.294.737-2. Segurado: TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS, RG 3.015.358-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE DIOGO DA SILVA, Companheiro(a), Cota 100%,

Valor R\$ 2276.42. Total do Benefício R\$ 2276.42

Ato n.108232/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.255.818-0. Segurado: CELIA REGINA OBERG, RG 964.999-9. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IOLANDA OBERG - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 5190.32. Total do Benefício R\$ 5190.32

Ato n.108233/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.255.818-0. Segurado: CELIA REGINA OBERG, RG 964.999-9. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: IOLANDA OBERG - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 3603.35. Total do Benefício R\$ 3603.35

Ato n.108258/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.289.715-4. Segurado: VILSON GERMANO DE OLIVEIRA, RG 884.257-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCIMARA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 23475.65. Total do Benefício R\$ 23475.65

Curitiba, 16 de outubro de 2018

108719/2018

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.108113/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.376.542-1. Segurado: EDSON LUIZ LOPES, RG 4.567.555-6. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LUCAS LOPES, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1201.77; CELINA LOPES, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1201.77; CATIA LOPES, Filho(a), Cota 25%, Valor R\$ 1201.77; ELMA ROSANE LOPES, Cônjuge, Cota 25%, Valor R\$ 1201.77. Total do Benefício R\$ 4807.08

Ato n.108114/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.246.556-4. Segurado: ODINEI HEIDEN, RG 575.891-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: NILCE TORRES HEIDEN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6864.00. Total do Benefício R\$ 6864.00

Ato n.108115/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.264.538-4. Segurado: MARCIA EIDAM, RG 1.511.954-3. Embasamento legal: Artigo 42, § 5º, a, § 6º, § 7º, 56, 60 § 7º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TATIANNE VORONKOFF EIDAM - MÃE, Cota 100%, Valor R\$ 7031.74. Total do Benefício R\$ 7031.74

Ato n.108159/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.323.749-2. Segurado: EDISON BEZERRA, RG 3.697.610-1. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LEONARDO STREGLITZ BEZERRA, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1999.96; JOAO LUKAS MINATTI BEZERRA, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 2000.56; ISABEL CRISTINA STREGLITZ BEZERRA, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1999.96. Total do Benefício R\$ 6000.48

Ato n.108172/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.264.094-3. Segurado: ISAIAS RIOS DE SOUZA, RG 3.195.628-5. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DIJANIRA DE FARIA RIOS DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4347.29. Total do Benefício R\$ 4347.29

Ato n.108184/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.379.688-2. Segurado: LUCAS SANTOS ARAUJO, RG 10.978.640-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CRISTIANE MARQUES DE ASSIS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4180.07. Total do Benefício R\$ 4180.07

Ato n.108185/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.375.751-8. Segurado: LUIZ ANTONIO ABBA, RG 4.421.542-0. Embasamento legal: Art. 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: PRISCILA DANIELLE ABBA, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 4618.99; MARLENE PRESTES DE OLIVEIRA ABBA, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 4618.99. Total do Benefício R\$ 9237.98

Ato n.108354/18, Pensão por morte, Protocolo 0.014.972.105-3. Segurado: NAIR NIMIA DOS SANTOS, RG 785.598-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALDO PASINATO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3201.71. Total do Benefício R\$ 3201.71

Ato n.108355/18, Pensão por morte, Protocolo 0.014.972.105-3. Segurado: NAIR NIMIA DOS SANTOS, RG 785.598-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, § 3º, 56, 60, § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALDO PASINATO, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 5128.24. Total do Benefício R\$ 5128.24

Curitiba, 18 de outubro de 2018

110111/2018

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.108198/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.400.989-2. Segurado: REINALDO MOYA, RG 1.725.218-6. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: TEREZINHA FERNANDES MOYA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1080.92. Total do Benefício R\$ 1080.92

Ato n.108200/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.399.305-0. Segurado: ROBER CASSOU CRUZ, RG 796.327-0. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: VILMARI MOKENTHIN CRUZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5372.77. Total do Benefício R\$ 5372.77

Ato n.108202/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.392.381-7. Segurado: LUIZ GHIDELLI, RG 1.869.328-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e

§ 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ALICE PREZUTTI GHIDELLI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2686.93. Total do Benefício R\$ 2686.93

Ato n.108207/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.389.450-7. Segurado: FRANCISCA NOGUEIRA TAVARES, RG 1.207.382-8. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOAO QUINTINO TAVARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2624.87. Total do Benefício R\$ 2624.87

Ato n.108263/18, Pensão por morte, Protocolo 0.005.512.548-1. Segurado: LUIZ LOUREIRO, RG 1.510.337-0. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, CI-PRPREV/DJ/CC nº 534/2018 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Ubirajara Koproski Loureiro, na condição de filho inválido, autos 000262-76.2006.8.16.0176, perante à Vara da Fazenda Pública de Wenceslau Braz/Pr. Base de cálculo: setembro/2018. Beneficiário: UBIRAJARA KOPROSKI LOUREIRO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5016.10. Total do Benefício R\$ 5016.10

Curitiba, 17 de outubro de 2018

109361/2018

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 105815/18 - Protocolo: 15.156.330-9/15.318.724-0 Segurado: Fabio Pacifico dos Santos Cargo: Cabo Beneficiários: Camila Abegg Blasi – Convivente - 25% Henrique Braga Pacifico dos Santos - Filho(a) Menor – 25% Luan Braga Pacifico dos Santos - Filho(a) Menor – 25% Fabio Vidal Pacifico dos Santos - Filho(a) Menor - 25% **Valor Mensal do Benefício: R\$ 4.789,67** (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) – FM **Motivo:** Inclusão de Fabio Vidal Pacifico dos Santos na condição de filho menor. Embasamento Legal, Art. 42, II, a, 56, 60, § 9º e 10º da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 107626/18 - Protocolo: 15.260.803-9/15.328.213-7 Segurado: Iracy Bernardino de Jesus Cargo: Agente de Apoio Beneficiários: Maria Aparecida Leonardo Albano – Convivente - 80,02 Emilia Nunes - Credora de Alimentos - 19,98 **Valor Mensal do Benefício: R\$ 2.262,32** (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos) – FP **Motivo:** Redistribuição de cotas e inclusão de Emilia Nunes na condição de credora de alimentos. Embasamento Legal, Artigo 56, 60, § 11º da Lei/PR nº 12.398/98, Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Pensão Por Morte Do Segurado Nº 85320/14 - Protocolo: 13.353.023-1/14.523.240-6 Segurado: João Edgard Fernandes Cargo: Soldado 1ª Classe Beneficiários: Nathan Edgard de Oliveira Fernandes - Filho(a) Menor - 33,34 Nathieny Caroline de Oliveira Fernandes - Filho(a) Menor - 33,33 Elizete de Oliveira – Convivente - 33,33 **Valor Mensal do Benefício: R\$ 3.607,13** (Três Mil, Seiscentos e Sete Reais, e Treze Centavos) – FM **Motivo:** Inclusão de Elizete de Oliveira na qualidade de companheira. Embasamento Legal Art. 42, I, da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.

111767/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 105, de 26 de outubro de 2018

Designa servidores para constituírem Comissão de Sindicância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 306 da Lei nº 6174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis irregularidades apontadas nos autos sob o nº 15.413.026-8.

Art. 2º Designar os servidores **Claudia Maria Ianoski Justi**, RG nº. 2.171.158-6 SSP/PR, (Deral/Seab), **Afonso Sikora**, RG nº.1.216696-6 SSP/PR (Adapar) e **Flávio Augusto Perreira do Nascimento** RG nº 7.543.446-4 (Direção-Geral/Seab), para, sob a presidência do primeiro nominado, compor Comissão de Sindicância, destinada à apuração das irregularidades.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A sindicância deverá ser iniciada no prazo de 3 (três) dias, contados da designação dos membros da Comissão e concluída em 15 (quinze) dias, a contar de seu início, nos termos do art. 310 da Lei 6.174/1970.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência aos servidores acima mencionados.

Publique-se.

Cumpra-se.

George Hiraiwa,
Secretário de Estado.

113923/2018

Estado do Paraná - O Chefe do Departamento de Economia Rural - DERAL, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas no Regulamento da

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento*- SEAB RESOLVE:

Art.1º Divulgar Estimativa de Preços Produtos Seleccionados da Agricultura Familiar em 2018.

PORTARIA-046/2018

Tabela 1 - Listagem da Estimativa de Preços de Produtos Seleccionados da Agricultura Familiar no Paraná*

Frutas/ Legumes /Verduras

Alimento	Unidade	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA
		Convencional	Convencional	Convencional	Convencional	Orgânico	Orgânico	Orgânico	Orgânico
Abacate	kg	2,06	2,63	3,21	2,63	7,00	4,00	6,00	5,67
Abacaxi	kg	3,75	3,88	4,27	3,97	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Abobrinha verde	kg	2,57	2,91	3,32	2,93	3,23	3,33	3,91	3,49
Acelga/ couve chinesa	kg	2,70	2,95	3,01	2,88	5,34	3,65	5,43	4,81
Acerola	kg	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Agrião	kg	6,38	6,08	5,44	5,97	6,25	6,00	6,88	6,38
Alface	kg	4,80	4,57	4,54	4,63	8,43	4,79	1,78	5,00
Alho Nacional	kg	16,79	16,71	17,00	16,83	15,80	21,50	19,00	18,77
Almeirão	kg	4,52	4,21	4,73	4,49	5,38	5,18	5,76	5,44
Ameixa	kg	6,00	SEM INF	3,45	4,73	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Amendoim com casca	kg	7,69	8,41	8,67	8,26	10,00	10,00	SEM INF	10,00
Amendoim sem casca	kg	12,81	11,28	12,00	12,03	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Banana Caturra	kg	1,86	2,06	2,36	2,09	2,00	3,00	3,50	2,83
Banana Maçã/ Prata	kg	3,09	3,24	3,39	3,24	3,50	3,90	3,95	3,78
Batata doce	kg	2,51	2,33	2,67	2,50	3,56	3,02	3,26	3,28
Batata Inglesa	kg	1,96	1,74	2,23	1,97	2,92	3,25	3,38	3,18
Batata Salsa	kg	5,08	5,69	5,60	5,46	5,00	4,50	7,00	5,50
Berinjela	kg	3,02	2,88	3,59	3,16	3,92	3,75	4,25	3,97
Beterraba	kg	3,27	2,87	3,23	3,12	4,92	4,00	4,81	4,58
Brócolis	kg	5,42	4,58	4,72	4,91	6,50	5,90	5,27	5,89
Caqui chocolate/ café	kg	5,24	5,25	6,50	5,66	6,45	5,50	5,50	5,82
Cará	kg	3,90	3,30	2,43	3,21	4,38	4,25	4,25	4,29
Cebola	kg	3,71	2,35	2,28	2,78	4,38	4,10	4,50	4,33
Cebolinha Verde	kg	9,49	8,87	7,16	8,51	11,50	11,60	11,67	11,59
Cenoura	kg	2,70	2,63	3,09	2,81	5,15	4,29	4,83	4,76
Chuchu	kg	2,11	2,25	2,22	2,19	3,05	2,79	3,00	2,95
Couve Flor	kg	4,53	4,36	4,41	4,43	5,29	5,07	6,08	5,48
Couve Manteiga	kg	4,82	5,38	5,58	5,26	6,83	6,98	8,20	7,34
Escarola	kg	4,43	4,17	5,26	4,62	4,75	4,50	4,00	4,42
Espinafre	kg	5,16	5,08	4,99	5,08	5,60	5,13	5,33	5,35
Ervilha torta	kg	11,70	9,65	6,96	9,44	12,00	13,00	18,00	14,33
Golaba	kg	4,58	4,50	5,25	4,78	4,50	SEM INF	SEM INF	4,50
Hortelã	kg	13,63	13,18	16,46	14,42	SEM INF	4,35	3,68	4,01
Inhame	kg	3,60	3,22	3,50	3,44	4,00	4,00	3,50	3,83
Jabuticaba	kg	SEM INF	4,50	4,67	4,58	SEM INF	5,00	6,50	5,75
Kiwi	kg	4,67	8,90	10,00	7,86	7,25	SEM INF	SEM INF	7,25
Laranja Baiana/ lima	kg	2,98	2,92	3,06	2,99	3,28	3,25	6,00	4,18
Laranja Péra	kg	1,81	1,74	1,94	1,83	2,58	2,40	3,84	2,94
Limão	kg	2,13	2,50	2,57	2,40	2,75	4,00	3,33	3,36
Maçã	kg	3,70	4,20	3,80	3,90	2,00	2,00	2,00	2,00
Mamão	kg	2,99	3,71	3,78	3,49	4,75	6,00	6,00	5,58
Manga	kg	3,78	3,95	3,73	3,82	2,50	2,80	2,80	2,70
Maracujá	kg	3,97	4,81	5,68	4,82	6,00	4,50	4,50	5,00
Melancia	kg	1,50	1,42	1,50	1,47	1,10	1,15	1,15	1,13
Melão	kg	3,12	3,09	2,95	3,05	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Milho verde sem palha	kg	4,00	3,73	3,80	3,84	5,33	5,00	5,60	5,31
Milho pipoca	kg	3,50	5,50	7,50	5,50	6,50	6,50	8,00	7,00
Molho de tomate	L	8,00	12,00	9,50	9,83	15,75	22,00	15,50	17,75
Morango	kg	17,06	12,39	14,03	14,49	17,25	15,50	15,00	15,92
Pepino	kg	3,00	2,88	2,80	2,89	3,92	4,55	5,00	4,49
Pera	kg	9,00	7,50	9,00	8,50	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Pêssego	kg	5,00	4,17	4,00	4,39	4,90	4,50	5,25	4,88
Pimentão	kg	4,06	4,08	4,80	4,31	5,06	SEM INF	8,00	6,53
Pinhão	kg	6,43	6,00	5,75	6,06	6,75	5,20	5,20	5,72
Quiabo	kg	6,99	6,62	7,31	6,98	6,83	6,00	6,50	6,44
Rabanete	kg	4,75	4,24	5,12	4,70	8,20	4,65	4,67	5,84
Repolho Verde/Roxo	kg	1,84	1,74	1,88	1,82	3,50	2,75	3,50	3,25
Rúcula	kg	6,03	5,87	5,58	5,82	7,06	6,97	6,00	6,67
Salsinha	kg	9,75	9,18	8,71	9,21	12,04	12,00	13,50	12,51
Tangerina mexericã/ mimosã/ murcote/ bergamota	kg	2,04	2,44	2,85	2,44	3,25	3,18	3,55	3,33
Tangerina poncã	kg	2,12	2,15	2,69	2,32	3,08	3,00	3,00	3,03
Tomate	kg	3,79	3,33	3,55	3,56	6,50	SEM INF	7,90	7,20
Uva	kg	5,50	5,53	6,50	5,84	7,00	7,20	7,20	7,13
Vagem	kg	7,81	7,13	7,51	7,48	8,99	8,08	8,38	8,48

Minimamente Processados/ Processados

Alimento	Unidade	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA
		Convencional	Convencional	Convencional	Convencional	Orgânico	Orgânico	Orgânico	Orgânico
Abóbora descascada, picada, embalada à vácuo	kg	2,85	3,26	3,03	3,05	4,75	5,50	5,50	5,25
Mandioca descascada, picada, embalada à vácuo	kg	3,73	3,66	3,74	3,71	4,34	4,38	4,35	4,36
Cuca/ bolo simples	kg	10,55	10,71	10,41	10,56	12,75	14,10	14,10	13,65
Pão caseiro fatiado	kg	9,59	9,12	9,55	9,42	8,60	12,50	10,00	10,37
Bolacha caseira	kg	16,23	15,22	17,29	16,25	16,75	13,00	16,50	15,42
Doce de frutas pastoso/ geleia	kg	14,12	14,95	14,93	14,67	13,00	12,75	13,25	13,00
Mel até 1 kg	kg	24,21	23,61	23,42	23,75	21,67	26,50	28,13	25,43
Polpa de fruta congelada	kg	16,67	12,50	15,00	14,72	6,00	6,00	20,00	10,67
Suco de laranja integral	L	7,71	8,71	8,40	8,27	13,75	13,00	16,50	14,42
Suco de maçã integral	L	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	20,00	20,00
Suco de uva integral	L	10,96	10,02	9,22	10,07	15,63	15,63	16,00	15,75

Origem animal

Alimento	Unidade	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA
		Convencional	Convencional	Convencional	Convencional	Orgânico	Orgânico	Orgânico	Orgânico
Banha de porco	kg	7,98	8,25	9,31	8,51	8,33	8,00	8,00	8,11
Bisteca suína congelada	kg	9,37	10,17	9,33	9,62	9,00	SEM INF	8,00	8,50
File de bagre ou pescada congelado	kg	18,00	19,00	19,00	18,67	SEM INF	SEM INF	25,00	25,00
File de tilápia congelado	kg	26,41	27,87	28,06	27,45	32,00	SEM INF	30,00	31,00
Manteiga	kg	16,60	18,79	19,38	18,25	15,00	SEM INF	35,00	25,00
Ovos até tipo 2	dúzia	5,00	4,83	5,12	4,98	5,50	7,50	7,50	6,83
Sobrecoxa de frango congelada com osso	kg	5,90	8,85	7,97	7,57	12,60	SEM INF	6,00	9,30

Arroz/ Farinha/ Feijão

Alimento	Unidade	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA	1 Pesquisa	2 Pesquisa	3 Pesquisa	MÉDIA
		Convencional	Convencional	Convencional	Convencional	Orgânico	Orgânico	Orgânico	Orgânico
Açúcar mascavo	kg	11,41	10,72	11,30	11,14	11,00	8,75	8,90	9,55
Arroz polido até tipo 2	kg	5,57	3,41	3,67	4,21	5,38	5,13	3,88	4,79
Arroz parbolizado até tipo 2	kg	6,37	3,58	3,40	4,45	6,00	5,85	5,85	5,90
Farinha de mandioca, torrada ou biju	kg	5,35	5,63	6,53	5,84	7,00	7,20	7,20	7,13
Farinha de milho	kg	2,38	2,97	2,85	2,73	3,75	3,90	3,50	3,72
Farinha de trigo branca	kg	2,74	2,00	2,00	2,25	8,00	8,00	8,00	8,00
Feijão cores	kg	5,10	4,56	4,74	4,80	6,70	6,50	6,40	6,53
Feijão preto	kg	4,62	4,51	4,56	4,57	5,85	6,50	7,25	6,53
Macarrão	kg	12,63	11,71	11,88	12,07	11,00	11,50	12,00	11,50
Polvilho doce ou azedo	kg	7,00	7,00	7,50	7,17	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF

Alimentos da biodiversidade/ plantas comestíveis não convencionais

Alimento	Unidade	1 Pesquisa Convencional	2 Pesquisa Convencional	3 Pesquisa Convencional	MÉDIA Convencional	1 Pesquisa Orgânico	2 Pesquisa Orgânico	3 Pesquisa Orgânico	MÉDIA Orgânico
Araçá	kg	SEM INF	5,00	5,00	5,00	SEM INF	SEM INF	SEM INF	5,00
Amora preta	kg	SEM INF	15,32	SEM INF	15,32	SEM INF	SEM INF	16,00	16,00
Azedinha	kg	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Butiá	kg	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF
Framboesa	kg	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	14,00	14,00
Guabiroba	kg	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF	SEM INF

Fonte: Feiras Livres de Agricultores Familiares e propriedades de agricultores
Elaboração SEAB/DERAL

*Valores em R\$

113677/2018

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários da GERÊNCIA DE SANIDADE VEGETAL nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89 nos DECRETOS n.ºs. 24.114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90 e demais ATOS COMPLEMENTARES. O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes PENAS: Auto de Infração n.º 58376, Protocolo n.º 154253289, contra LUNA SEMENTES - EIRELI, Município de MARINGÁ - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 5.042,00, cumulada com Apreensão (de produto) e Advertência. Curitiba, 30 de Outubro de 2018
ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL
Gerente de Apoio Técnico

113524/2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
EXTRATO DE CONVÊNIOS E ADITIVO - 003/2018

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Icaraima

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

VIGÊNCIA: 31/10/2018 a 30/10/2019

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR e Prefeitura de Tapejara.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

VIGÊNCIA: 31/10/2018 a 30/10/2019

Inácio Afonso Kroetz

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

Curitiba (PR), 06/04/2018

113613/2018

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA N.º 292, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso de suas atribuições, RESOLVE: CONSTITUIR as Comissões de Inventário Físico-Financeiro dos bens em estoque nos Almosarifados da Adapar. DESIGNAR servidores de cada Unidade Regional de Sanidade Agropecuária - URS e da Sede, para constituírem a Comissão de Inventário Físico-Financeiro dos bens em estoque, com atuação nas respectivas URS e Sede da ADAPAR, conforme relação disponível no endereço eletrônico <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=246>. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Inácio Afonso Kroetz, **Diretor Presidente**.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA N.º 293, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado n.º 15.438.505-3, resolve: autorizar a servidora Denise Carmelita Stange, da Prefeitura Municipal de Antônio Olinto, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de São Mateus do Sul. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se Inácio Afonso Kroetz, **Diretor Presidente**.

113685/2018

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. N.º 482/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando

o Edital PRORH n.º 19/2018, retificado pelo Edital PRORH n.º 24/2018, homologado pela Portaria R. n.º 046/2018, de 27 de fevereiro de 2018 e a Resolução CA n.º 066, de 12 de março de 2018; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no Processo n.º 02.466/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a contratação dos candidatos aprovados em Teste Seletivo decorrente do Edital PRORH n.º 196/2017, na condição de Professores Colaboradores, seguintes:

SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DE TECNOLOGIA

Departamento	Nome	Regime de Trabalho	Período de Contrato
ENGENHARIA DE MATERIAIS	FERNANDA COUTINHO SOARES	40 HORAS	01/08/2018 a 17/12/2018
ENGENHARIA CIVIL	LETICIA BARIZON COL DEBELLA	20 HORAS	11/09/2018 a 17/12/2018

SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	STELLA DE BORTOLI	40 HORAS	14/05/2018 a 17/12/2018
BIOLOGIA GERAL	MARCOS PAULO TRINDADE DA VEIGA	40 HORAS	20/06/2018 a 17/12/2018
EDUCAÇÃO FÍSICA	RODOLFO ANDRE DELLAGRANA	40 HORAS	18/06/2018 a 17/12/2018
	FABIANE DISTEFANO	40 HORAS	02/07/2018 a 17/12/2018
ODONTOLOGIA	LETICIA MAIRA WAMBIER	20 HORAS	01/08/2018 a 17/12/2018

SETOR DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS

GEOCIÊNCIAS	KARINA EUGENIA FIORAVANTE	20 HORAS	22/05/2018 a 17/12/2018
	FERNANDO BERTANI GOMES	20 HORAS	37/07/2018 a 17/12/2018
FÍSICA	THIAGO LUIS SCHNEIDER	20 HORAS	26/09/2018 a 17/12/2018

SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

ARTES	JOCIANE DA SILVA PEREIRA	20 HORAS	01/08/2018 a 17/12/2018
EDUCAÇÃO	DANIELLA DO NASCIMENTO JESUS	20 HORAS	11/06/2018 a 17/12/2018
	VANIA KATZENWADEL DE OLIVEIRA	20 HORAS	13/08/2018 a 17/12/2018
	PEDRO RAGUSA	20 HORAS	24/08/2018 a 17/12/2018
HISTÓRIA	LETÍCIA LEAL DE ALMEIDA	20 HORAS	27/09/2018 a 17/12/2018
	LINITE ADMA DE OLIVEIRA	20 HORAS	24/09/2018 a 17/12/2018

SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

DIREITO DO ESTADO	AMANDA CRISTHINA FLACH	20 HORAS	05/07/2018 a 17/12/2018
	ANDREIA IZAMARA TAVARES KERBER	20 HORAS	14/09/2018 a 17/12/2018
	CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA	40 HORAS	23/07/2018 a 17/12/2018

SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

SERVIÇO SOCIAL	CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA	40 HORAS	23/07/2018 a 17/12/2018
----------------	------------------------------	----------	-------------------------

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2018. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de outubro de 2018.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

113592/2018

Universidade Estadual de Maringá

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de outubro de 2018.

Nome	R.G.	Portaria	Função	Remuneração	Admissão	Vencimento
Edite de Fátima Roseno Silva	66934586/PR	783/2018-PRH	Agente de Segurança Interna	1.973,36 ^(***)	02/10/2018	01/04/2019
Natanael Junio da Paes	89080231/PR	792/2018-PRH	Auxiliar Operacional – Apoio Administrativo	1.048,92	01/10/2018	31/03/2019
Raphael Augusto Granado Vieira	124784174/PR	794/2018-PRH	Auxiliar Operacional – Apoio Administrativo	1.048,92	01/10/2018	31/03/2019
Maurício Velasco Puis	233161843/SP	790/2018-PRH	Auxiliar Operacional - Limpeza	1.048,92	15/10/2018	14/01/2019
Marcos Sérgio Ribeiro dos Santos	67470087/PR	789/2018-PRH	Técnico em Enfermagem	3356,41 ^(*)	02/10/2018	04/02/2019
Fábio Luis Hegeto	69285422/PR	784/2018-PRH	Físico I	3.253,72	08/10/2018	07/04/2019
Hudson José Leite Lopes	58182109/PR	785/2018-PRH	Médico - Terapia Intensiva (Neonatal)	6.139,23 ^(*)	09/10/2018	08/04/2019
Bruna Garcia da Costa de Lima	100767511/PR	782/2018-PRH	Técnico Administrativo	1.384,56	01/10/2018	31/03/2019
Marcelo Queiroz de Almeida	128211594/PR	788/2018-PRH	Técnico Administrativo	1.384,56	10/10/2018	09/04/2019

(*) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16 – HUM;

(**) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 18.493/2015 – Demais Unidades;

(***) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 18.493/2015 e Decreto 3293/16.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de outubro de 2018.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Mycon Zanesco (sub judice)	71632075/PR	11217/2018	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1.048,92	26/10/2018	26/10/2018
Rosângela de Cassia Livramento Magalhães (sub judice)	96093020/PR	11217/2018	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1.048,92	03/10/2018	03/10/2018
Rodrigo Fernando Domingos (sub judice)	104319238/PR	11217/2018	Auxiliar Operacional (Limpeza)	1.048,92	05/10/2018	05/10/2018
Vanessa Masson Flauzino (sub judice)	68749760/PR	11217/2018	Auxiliar Operacional (Limpeza)	2.272,60 ^(*)	09/10/2018	09/10/2018
José Eduardo Galuch (sub judice)	97251800/PR	11106/2018	Técnico em Laboratório (Química)	2.132,73	01/10/2018	01/10/2018

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de outubro de 2018.

Nome	R.G.	Portaria	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato
Paulo Caldas Ribeiro Ramon	437196793/SP	793/2018-PRH	Assistente	40	3.732,72	1.679,72	17/10/2018 22/12/2018
Luciana Dias Ghiraldi Lopes	85346890/PR	787/2018-PRH	Adjunto	40	4.690,62	3.517,97	22/10/2018 22/12/2018
Leandro Luis Martins	330742103/SP	786/2018-PRH	Adjunto	40	4.690,62	3.517,97	17/10/2018 22/12/2018
Melyssa Fernanda Norman Negri Grassi	64453114/PR	791/2018-PRH	Adjunto	40	4.690,62	3.517,97	03/10/2018 22/12/2018

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das Admissões para docentes, referentes ao mês de outubro de 2018.

Nome	R.G.	Decreto	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Posse/Exercício
Olindo Savi (sub judice)	13137684/PR	11024/2018	Assistente	40	3.732,72	1.679,72	02/10/2018 02/10/2018

111970/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

UNIOESTE/Campus de Toledo

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2018

PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08 e Fundação Universitária de Toledo, inscrita no CNPJ nº 80.875.925/0001-15.

OBJETO: Realização do “XXVIII Seminário de Economia Brasileira: Desenvolvimento Regional e Internacionalização”, nos dias 15/10/2018 a 19/10/2018.

VIGÊNCIA: 06 meses.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste - Toledo, 21 de outubro de 2018.

113423/2018

EXTRATO DE PORTARIA Nº 035/2018 -CECE

Universidade Est.do Oeste do Paraná–UNIOESTE– Campus de Foz do Iguaçu. PORTARIA Nº 035/2018-CECE, de 31/10/2018.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior do docente Marcos Fonseca Mendes.

OCORRÊNCIA: O docente está autorizado a afastar-se para o exterior no período de 03 a 25 de novembro de 2018, para a cidade Sugar Land, Estados Unidos. Ônus: Recursos da Itaipu Binacional. Prof. Dr. Fernando José Martins – Diretor Geral da Unioeste - Campus de Foz do Iguaçu.

112898/2018

PORTARIA Nº 4823/2018-GRE, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

Alterar o período da Portaria nº 2997/ 2018-GRE, de 19 de junho de 2018, que autorizou o afastamento, para o exterior, da Professora GABRIELLA DE CAMARGO HIZUME, RG nº 12.305.188-2, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, para realizar estágio sanduíche, como parte das atividades de Doutorado, no Institute of Education da University College London - Inglaterra, de 01 de setembro de 2018 a 31 de julho de 2019, **para 31 de agosto de 2018 a 30 de setembro de 2019.**

113985/2018

Universidade Estadual do Centro-Oeste

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.706,22

DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2018

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019

ÁREA/MATÉRIA: CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS

CONTRATADO: MARIANA MARCANTONIO CONEGLIAN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.706,22

DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2018

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019

ÁREA/MATÉRIA: FARMACOLOGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

CONTRATADO: MARIANA MARCANTONIO CONEGLIAN

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.104,30

DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2018

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019

ÁREA/MATÉRIA: CLÍNICA E CIRURGIA DE GRANDES ANIMAIS

CONTRATADO: SHARLENNE LEITE DA SILVA MONTEIRO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.104,30

DATA DE ADMISSÃO: 17/10/2018

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019

ÁREA/MATÉRIA: FARMACOLOGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

CONTRATADO: SHARLENNE LEITE DA SILVA MONTEIRO

SALÁRIO INICIAL: R\$2.706,22

DATA DE ADMISSÃO: 18/10/2018

TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019
ÁREA/MATÉRIA: TURISMO
CONTRATADO: JESSICA MUSTEFAGA DE TOLEDO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.706,22
DATA DE ADMISSÃO: 19/10/2018
TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019
ÁREA/MATÉRIA: MANEJO FLORESTAL
CONTRATADO: XIMENA MENDES DE OLIVEIRA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.531,76
DATA DE ADMISSÃO: 22/10/2018
TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019
ÁREA/MATÉRIA: SECRETARIADO EXECUTIVO
CONTRATADO: CARLA SANTOS

SALÁRIO INICIAL: R\$ 2.706,22
DATA DE ADMISSÃO: 22/10/2018
TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019
ÁREA/MATÉRIA: GESTÃO SECRETARIAL
CONTRATADO: RAQUEL MENDES DO CARMO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.947,50
DATA DE ADMISSÃO: 31/10/2018
TÉRMINO DO CONTRATO: 12/07/2019
ÁREA/MATÉRIA: PUBLICIDADE E PROPAGANDA: CRIAÇÃO E GESTÃO
CONTRATADO: CIRO NASCIMENTO GOMES

113818/2018

Universidade Estadual do Centro-Oeste
Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS – PRORH

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS – DIRDES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2018-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e a Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Decreto Estadual nº 10044, de 6 de outubro de 2017, e o Edital de Abertura dos Testes Seletivos:

- nº 034/2017-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10044, de 6 de outubro de 2017,
- nº 023/2018-DIRCOAV/UNICENTRO, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10253, de 15 de agosto de 2018,
- e os processos protocolizados sob nº 10647/2018, nº 11208/2018, nº 11710/2018, nº 11471/2018, nº 10911/2018, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. a convocação dos candidatos aprovados e classificados nos Testes Seletivos para admissão de Professor Colaborador, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO, para realizar os exames de saúde que constituirá em análise de exames laboratoriais e avaliações clínicas, bem como a entrega da documentação exigida para a admissão, conforme segue:

- a) Exames Laboratoriais:
 - Hemograma completo com contagem de Plaquetas;
 - Parcial de Urina com Sedimento Corado;
 - Glicemia em jejum;
 - Colesterol Total e HDL;
 - Triglicerídios;
 - Raio X do Tórax com Laudo.
- b) Avaliações Clínicas:
 - Oftalmológica;
 - Otorrinolaringológica.

1.1. Candidata gestante não realizará o exame de Raio-X do Tórax. Entretanto, deverá entregar atestado de seu médico, informando o tempo de gestação em que se encontra.

2. De posse dos exames e avaliações mencionados no item 1 deste Edital, o candidato deve dirigir-se a uma empresa, clínica ou assessoria especializada em Medicina do Trabalho, onde o Médico do Trabalho emitirá Atestado de Saúde Ocupacional Admissional, declarando estar o candidato APTO ou INAPTO para a função pública, conforme segue:

NOME	RG	DEPARTAMENTO	CAMPUS
JACQUELINE APARECIDA EIDAM HORST	3344404-4-PR	FARMÁCIA	CEDETEG
VANESSA NERONE	75463138-PR	ENFERMAGEM	CEDETEG
GIOVANNINO RADEL DE VARGAS	79051357-PR	AGRONOMIA	CEDETEG
REGIANE ORLOVSKI	94019931-PR	CIÊNCIA DA	CEDETEG

		COMPUTAÇÃO	
RONALDO THEODOROVSKI	98092803-PR	MATEMÁTICA	IRATI

3. As clínicas e especialidades médicas são de livre escolha do candidato.

4. Dos prazos e condições para ingresso na função:

4.1. Os candidatos convocados neste edital deverão apresentar até a data de **8 de novembro de 2018**, das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, sito na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, do Campus Santa Cruz, em Guarapuava, (para os candidatos aprovados nas vagas lotadas em Guarapuava) ou na Divisão de Recursos Humanos, Campus de Irati, sito na PR 153, KM 7, Bairro Riozinho, (para os candidatos aprovados nas vagas lotadas em Irati) os seguintes documentos comprobatórios para ingresso na função:

- a) Fotocópia (frente e verso) autenticada em cartório do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido.
- b) Fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Graduação Plena.
- c) Fotocópia autenticada em cartório do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.
- d) Fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado do Curso de Pós-Graduação.
- e) Demais requisitos de ingresso dispostos no edital de abertura do Teste Seletivo.

4.2. As fotocópias dos documentos constantes das alíneas “a” a “d” do subitem 4.1 devem corresponder com os requisitos de Graduação e Pós-Graduação constantes do quadro de vagas contido no Anexo I, do Edital de Abertura, conforme a área ou matéria de inscrição escolhida pelo candidato.

4.3. O descumprimento dos requisitos de ingresso mencionados nos subitens 4.1 e 4.2 implica a eliminação do candidato.

4.4. Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, desde que revalidados por universidade brasileira, na forma do art. 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.5. Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, o requerente pode, excepcionalmente, anexar um dos seguintes documentos, que podem ser aceitos de **forma condicional e provisória (validade da Ata = 1 ano)**.

I – cópia da ata de defesa assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado, desde que não contenha quaisquer ressalvas, e fotocópia do Histórico Escolar; ou

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, e fotocópia do Histórico Escolar.

4.6. Os documentos comprobatórios de que trata os subitens 4.1 e 4.2 poderão ser entregues pessoalmente ou encaminhados via SEDEX, postado até cinco dias antes do término do prazo previsto no item 4.1, aos endereços, devendo chegar o respectivo sedex até o dia **8 de novembro de 2018** (data limite para a análise):

A. Candidatos aprovados para o Campus Santa Cruz e Cedeteg, em Guarapuava:

Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DIRDES
TESTE SELETIVO PARA PROFESSORES COLABORADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2018-DIRDES/UNICENTRO
Rua Salvatore Renna - Padre Salvador (Antiga Presidente Zacarias), 875
Santa Cruz - Caixa Postal 3010 – Guarapuava, PR – CEP 85.015-430

B. Candidatos aprovados para o Campus de Irati:

Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO
Divisão de Concursos e Avaliação do Campus de Irati
TESTE SELETIVO PARA PROFESSORES COLABORADORES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2018-DIRDES/UNICENTRO
PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal 21 – Irati – PR – CEP: 84500-000

4.6.1 O candidato que enviar a documentação nos termos estabelecidos no caput deste item deverá digitalizar o comprovante de rastreamento do SEDEX, e encaminhá-lo ao e-mail dirdes@unicentro.br, na mesma data da postagem do SEDEX.

5. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, Propesp e a Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, Cescad, realizarão a análise dos documentos solicitados no item 4 e subitens, no dia **9 de novembro de 2018**, sendo que o Edital de Homologação dos títulos - requisitos de ingresso, será emitido na data de **9 de novembro de 2018**.

5.1. O candidato que tiver seu título - requisito de ingresso indeferido, pode impetrar recurso, pessoalmente, nos Protocolos dos *Campi* Santa Cruz, CEDETEG e de Irati, nos dias **12 e 13 de novembro de 2018**, nos horários de funcionamento dos respectivos protocolos, a saber:

- Campus Santa Cruz: das 8h às 11h30m, das 13h às 17h30m, das 18h às 22h.
- Campus CEDETEG: das 8h às 11h30m, das 13h às 17h30m, das 18h às 22h.
- Campus Irati: das 8h30 às 12h, das 13h às 17h30min, das 18h30 às 22h.

5.1.1. O candidato que não residir em um dos Municípios em que estão localizados os Protocolos mencionados no subitem 5.1 formaliza o requerimento de recurso de acordo com procedimento seguinte:

a) Juntar requerimento digitado, datado e assinado, e encaminhá-lo via SEDEX, postado dentro do prazo recursal, ao endereço:

Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO

Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV

Rua Salvatore Renna - Padre Salvador (Antiga Presidente Zacarias) 875- Santa Cruz

Caixa Postal 3010 - Guarapuava, PR - CEP 85.015-430

b) Digitalizar o comprovante de rastreamento do SEDEX e o requerimento supramencionado e encaminhá-los ao e-mail dircoav@unicentro.br, na mesma data da postagem do SEDEX.

6. Os candidatos que obtiverem o deferimento dos documentos comprobatórios para ingresso na função, deverão apresentar **até a data de 21 de novembro de 2018**, a documentação abaixo relacionada e efetuar a assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado em Regime Especial, **das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas**, na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, sito na Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875, do *Campus* Santa Cruz, em Guarapuava, ou na Divisão de Recursos Humanos, *Campus* de Irati, sito na PR 153, KM 7, Bairro Riozinho:

6.1. Cópia dos Exames Laboratoriais e Avaliações Clínicas;

6.2. Atestado de Saúde Ocupacional, fornecido pelo Médico do Trabalho, conforme mencionado no item 2, deste Edital;

6.3. Fotocópia dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF (Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo site da Receita Federal);
- b) Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação das obrigações eleitorais, que pode ser obtida na *home page* do TSE, no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
- c) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
- d) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- e) Certidão de Nascimento dos filhos menores, se houver, e desde que:
 - e.1. Menores de 21 anos e não emancipados;
 - e.2. Definitivamente inválidos ou incapazes de qualquer idade, quando a invalidez ou incapacidade for adquirida até os 21 anos;
- f) Comprovante de residência.

6.4. Tipo Sangüíneo (para informar na ficha funcional e crachá)

6.5. Uma foto 3x4 recente.

6.6. Fotocópia da Carteira de Trabalho - frente e verso da folha aonde constam o número e foto.

6.7. Fotocópia do cartão do PIS/PASEP, ou, formulário de comprovante da inscrição, se cadastrado.

6.8. Número da conta eletrônica/salário na Caixa Econômica Federal (abertura desta conta nas agências/PAB da Caixa, localizadas no *Campus* Santa Cruz, no *Campus* Cedeteg ou em Irati).

6.8.1. Para abertura da conta eletrônica, o candidato deve dirigir-se à unidade de Recursos Humanos, do *Campus* Santa Cruz (lotados nos *Campi* Santa Cruz e Cedeteg), ou do *Campus* Irati (lotados no *Campus* Irati), de acordo com sua lotação, para retirar a respectiva declaração de vínculo.

6.9. Formulários e documentos, fornecidos pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, para preenchimento do candidato, a saber:

- a) Ficha Cadastral;
- b) Declaração de Não Acúmulo de Cargo;
- c) Ficha de Salário Família e Imposto de Renda;
- d) Formulário de Autorização e/ou Declaração, relativos aos bens e direitos.

7. As despesas com os exames laboratoriais e avaliações clínicas correrão por conta do candidato.

7.1. O contido no *caput* do item 7 aplica-se inclusive aos candidatos que entregarem antecipadamente a documentação e os exames médicos, de que trata o item 6, mas que forem indeferidos no requisito de ingresso.

A não apresentação da documentação, na data estipulada no item 6, deste Edital, importará em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos

direitos decorrentes no Teste Seletivo.

Cumpra-se e publique-se.

Guarapuava, 30 de outubro de 2018.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Recursos Humanos

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento
de Recursos Humanos.

113819/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO-DIRDES
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/01/2019
CONTRATADO: WAGNER MENNA PEREIRA

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/03/2019
CONTRATADOS: CLÁUDIA APARECIDA WENDRECHOSKI, NELSON DE OLIVEIRA PACHECO, PAULO HENRIQUE DA SILVA GREGÓRIO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 17/04/2019
CONTRATADOS: CONGETA BRUNIERE XAVIER FADEL

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 26/04/2019
CONTRATADOS: FELIPE POLZIN DRUCIAKI, LILIANI HERMES CORDEIRO SCHVARZ, MARIANE MONTEIRO

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 12/07/2019
CONTRATADOS: CRISTIAN NAHUM DONHA LIBERATO, FRANCIELY IGNACHEWSKI, JULIANA SCHINEMANN, LETICIA CASTILHO, NELI MARIA TELEGINSKI, ROZELI APARECIDA MENON, ROZIANE KEILA GRANDO, SILTON JOSE DZIADZIO, VANIA VAZ

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2018
TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 31/10/2019
CONTRATADOS: ALVARO JOSE ARGEMIRO DA SILVA, ANDREI STRICKLER, ANDRESSA DA COSTA RIBEIRO, ANDRESSA DEFLOM RICKLI, AMANDA BRAIT ZERBETO, ANA CAROLINA DORIGONI BINI, ANA CAROLINA PALUDO, ANY DE CASTRO RUIZ MARQUES, BRUNA SAVIATTO FAGUNDES, BRUNO AISLÁ GONCALVES DOS SANTOS, BRUNO BORDIN PELAZZA, BRUNO HENRIQUE COSTA TOLEDO, CARLA FREDRICHSEN MOYA ARAUJO, CARLA MARLANA ROCHA, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, CAROLINA FILIPAKI DE CARVALHO, CAROLINE TODESCHINI, CATIUSCIE CABREIRA DA SILVA TÖRELLA, CESAR MAURICIO KULAK, DAIANE GRANDO, DAYANE DOMENEGHINI DIDONÉ, DANILLO BARBOSA, DIEGO DOS ANJOS AZIZI, EDUARDO AARON CLAZER, EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA, ELEM LUSTOSA, ELIANE PEDROZO DE MORAES, ELIANE ROSSO, ELIZANDRA FERNANDES ALVES, FABIANE BACH, FABIO SANTANA DOS SANTOS, FABIO TERUO MISE, FELIPE RODRIGO CALDAS, FERNANDA ELOY SCHMEIDER, FRANCIANI FERNANDES GALVÃO, FRANCINE CORDEIRO BOBATO, GABRIELA BASILIO ROBERTO, GABRIELA DATSCH BENNEMANN, GABRIELA GARCIA KRINSKI, GELSON MENON, GREG JORDAN ALVES SILVA, JULIANA DOMIT MALLAT, HILANA RICKLI FIUZA MARTINS, JAILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, JESSICA DE CASTRO, JIANE RIBEIRO NEVES CWICK, JOSE ROBYSON AGGIO MOLINARI, JOTAIR ELIO KWIATKOWSKI JUNIOR, JULIANO ORLANDI, KÁITE ZILÁ WRÓBEL, KAMILA GONÇALVES CELESTINO, KAREN ULLMANN, KAROLYNE KRUGER CARVALHO EING, LAIS CRISTINE WERNER, LARISSA GRAMAZIO SOARES, LARISSA THAIS DONALONSO SIQUEIRA, LEANDRO FREIRE DOS SANTOS, LUCELENE TERESINHA FRANCESCHINI, LUCIANA ERZINGER ALVES, LUCIANE FONTANA MATOSO SILVA, LUCIANO ORTIZ, LUIZ ALFREDO BRAUN FERREIRA, MAICON FERREIRA DE SOUZA, MARCELA MARIA BIROLIM, MARCELO PRATES, MARCIO JOSE DE LIMA WINHUAR, MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO, MARCOS VINICIUS SOARES MARTINS, MARIANE MARIA SILVEIRA VIEIRA, MARILIA DANIELLA MACHADO ARAUJO CAVALCANTE, MARINS DANCZUK, MARITA PEREIRA PENARIOL, MATHEUS DE FREITAS BRANDAO, MICHAEL PEREIRA DA SILVA, MYLLER AUGUSTO SANTOS GOMES, NANCY SAYURI UCHIDA, ORCIAL CEOLIN BORTOLOTO, PAULA MARQUES DA SILVA, PAULO ROBERTO SEKULA, PEDRO FRANÇA JUNIOR, POLLYANNA BAHLIS DE SOUZA, RAFAEL DA ROCHA MASSUIA, RAFAEL GOMES CAVALCANTE, RAFAELI FRANCINI LUNKES CARVALHO, RAUL HENRIQUE OLIVEIRA PINHEIRO, RAYANE REGINA SCHEIDT GASPARELO, RENATA MARIA DE CARVALHO SCHIMITZ, RENATO AKIO IKEOKA, RYUAN TARGINO ZALESKI TRINDADE, RODRIGO AUGUSTO KOVALSKI, RODRIGO DOS SANTOS, ROSMEIRI APARECIDA RIBEIRO FERRAS, SOLIANE MOREIRA, STELLA MARIS LIMA ALTOE, SUELEN PONTES MACHADO, TIAGO ROBERTO RAMOS, VANESSA CRISTINA NOVAK, VANESSA SEVES DEISTER DE SOUSA, VERÔNICA VOLSKI MATTES, WELLINGTON BARBOSA DA SILVA

113815/2018

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5026 - 22/10/2018 - EDDY KRUEGER - (CCB) - RG 81044732/PR - Determinar a lotação, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 11167 de 25/09/2018, para o Cargo de Professor de Ensino Superior, no Departamento de Anatomia do Centro de Ciências Biológicas.
5027 - 22/10/2018 - EDDY KRUEGER - (CCB) - RG 81044732/PR - Determinar a lotação, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 11167 de 25/09/2018, para o Cargo de Professor de Ensino Superior, no Departamento de Anatomia do Centro de Ciências Biológicas.
5028 - 22/10/2018 - EDILENE REGINA BRIZOLA DA SILVA - (HU) - RG 0052149274/PR - Retificar o item IV da Portaria nº 5000 de 11/10/2018, para constar que a implantação em folha de pagamento efetivada a partir de 01/03/2016 seja diretamente no Cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, Classe II, Referência Salarial 10, e não como constou.
5029 - 22/10/2018 - FRANCIELLE NASCIMENTO MERETT - (CECA) - RG Retificar a Portaria UEL nº 4872 que determinu a contratação de professor Colaborador, em Regime Especial, para constar que seu nome correto é Francielle Nascimento Merett.
5030 - 22/10/2018 - LIANA LOPES BASSI - (CESA) - RG 30393210/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
5031 - 22/10/2018 - DOUGLAS PAZ - (CESA) - RG 96748701/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
5032 - 22/10/2018 - CELCIANE ALVES VASCONCELOS - (CLCH) - RG 56579303/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
5033 - 22/10/2018 - ELIANA CRISTINA DOS SANTOS - (CESA) - RG 6948114-0/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho por 12 (doze) meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
5034 - 22/10/2018 - ANA MARIA DA SILVA - (PROGRAD) - RG 40234829/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "11" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 06/11/2018, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
5035 - 22/10/2018 - DAMARIS FERREIRA PIVA SANTOS - (PROEX) - RG 0042613240/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "10" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 27/11/2018, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
5036 - 22/10/2018 - MARLI GUIMARÃES DA SILVA - (CAPL) - RG 51707923/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "10" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 06/11/2018, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
5037 - 22/10/2018 - YARA APARECIDA RIBEIRO IMBRIANI - (PROPPG) - RG 0002242702/PR - Determinar a promoção intraclasse por titulação, nos termos do Art. 11 da Lei Estadual nº 17.382/2012, passando da Classe "II" - Referência Salarial "10" para a Classe "I" - Referência Salarial "01", a partir de 27/11/2018, em virtude de dez anos na Classe II mais outro curso de especialização.
5038 - 22/10/2018 - CARLA DELGADO DE SOUZA - (CCH) - RG 267515698/SP - Alterar, conf. Art. 10, da Lei Estadual nº 11.713 de 07 de maio de 1.997, para o nível salarial AD-B, a partir de 15/10/2018, conforme Art. 13 da Instrução de Serviço nº 01/97 do Gabinete do Reitor.

5039 - 22/10/2018 - EDDY KRUEGER - (CCB) - RG 81044732/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, no período de 09/10/2018 a 09/10/2019.
5040 - 22/10/2018 - FABRIZIO ALMEIDA PRADO - (CCS) - RG 71429377/PR - Alterar o regime de trabalho de Dedicação Exclusiva para 40hrs/sem., a partir de 02/10/2018.
5041 - 22/10/2018 - TIAGO VIANA FLOR DE SANTANA - (CCE) - RG 429529302/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 12/11/2018 a 07/07/2019.
5042 - 22/10/2018 - MARTA DANTAS DA SILVA - (CECA) - RG 0176046549/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 07/10/2021.
5043 - 22/10/2018 - LUIS MIGUEL LUZIO DOS SANTOS - (CESA) - RG 86536102/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 17/09/2018 a 02/04/2020.
5044 - 22/10/2018 - DAIANA BRAGUETO MARTINS - (CESA) - RG 81167605/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 21/09/2018 a 28/08/2021.
5045 - 22/10/2018 - MAIANGO DIAS - (CCB) - RG 293402413/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 02/10/2018 a 01/10/2023.
5046 - 22/10/2018 - ALAMIR AQUINO CORREA - (CCH) - RG 64674455/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 25/11/2018 a 03/09/2021.
5047 - 22/10/2018 - RODRIGO TIOSSI - (CCS) - RG 259913066/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 25/09/2018 a 22/08/2021.
5048 - 22/10/2018 - MARCOS DE CASTRO FALLEIROS - (GR) - RG 30090640/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 12/11/2018 a 27/07/2021.
5049 - 22/10/2018 - ALBERTO DURAN GONZALEZ - (CCS) - RG 73114519/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 16/01/2021.
5050 - 22/10/2018 - ELIACIR NEVES FRANÇA - (CECA) - RG 133976914/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 07/09/2018 a 31/05/2020.
5051 - 22/10/2018 - THAIS BATISTA ZANINELLI - (CECA) - RG 73368448/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 13/10/2018 a 30/08/2021.
5052 - 22/10/2018 - JARDEL DIAS CAVALCANTI - (CECA) - RG 4481397/MG - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 07/10/2021.
5053 - 22/10/2018 - JOSE CARLOS DE CAMARGO LOURENCO - (CCE) - RG 1081841/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 30/08/2018 a 29/08/2020.
5054 - 22/10/2018 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES - (CECA) - RG 0031838274/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 07/10/2021.
5055 - 22/10/2018 - ANTONIO CARLOS DOURADO - (CEFE) - RG 0015878609/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 27/07/2021.
5056 - 22/10/2018 - MEYRE EIRAS DE BARROS PINTO - (CCB) - RG 1401342/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 19/10/2018 a 18/10/2023.
5057 - 22/10/2018 - RONALDO JOSE NASCIMENTO - (CEFE) - RG 0036988380/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 19/11/2018 a 24/09/2021.
5058 - 22/10/2018 - ROSIVALDO PELLEGRINI - (CCH) - RG 0012763816/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 01/09/2018 a 30/03/2019.
5059 - 22/10/2018 - PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA DA SILVA - (CCB) - RG 56070990/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 17/09/2018 a 14/08/2021.
5060 - 22/10/2018 - DEISE FABIANA ELY - (CCE) - RG 0045714527/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 17/10/2018 a 10/06/2022.
5061 - 22/10/2018 - JOAO JULIO GARAVELO - (CEFE) - RG 789562/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 24/09/2018 a 24/09/2021.
5062 - 22/10/2018 - NEILSON OLIVEIRA DE JESUS - (CC) - RG 569673/SE - Declarar a incorporação para todos os efeitos legais, de acervo de serviço público, conf. Art. 248 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 (Pessoal Civil), referente ao período de 02/08/1993 a 01/08/1998.
5063 - 22/10/2018 - BENEDITA GONÇALES DE ASSIS RIBEIRO - (CCS) - RG 21284220/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2018 a 30/10/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5064 - 22/10/2018 - EDNA MENCK BARROS OTEMAIER - (PROGRAD) - RG 35178090/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 06/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5065 - 22/10/2018 - EDSON APARECIDO DA ROCHA - (PCU) - RG 0043016580/PR - Conceder licença especial, no período de 29/10/2018 a 27/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5066 - 22/10/2018 - FAUSTO CARMELO DE LIMA - (CTU) - RG 0006939813/SP - Conceder licença especial, no período de 18/10/2018 a 01/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5067 - 22/10/2018 - EMILIA KIYOMI KURODA - (CTU) - RG 49676581/PR - Conceder licença especial, no período de 17/10/2018 a 31/10/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5068 - 22/10/2018 - ALVARO BRAGA FILHO - (CCA) - RG 867288/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2018 a 30/10/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5069 - 22/10/2018 - ALVARO BRAGA FILHO - (CCA) - RG 867288/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5070 - 22/10/2018 - GILBERTO HILDEBRANDO - (PROEX) - RG 36207612/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2018 a 14/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5071 - 22/10/2018 - JOSE REGINALDO DOS SANTOS - (CTU) - RG 0034197369/PR - Conceder licença especial, no período de 23/10/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5072 - 22/10/2018 - CELESTE SAGUIRI FUKUDA REICHMANN - (GR) - RG 0002129460/PR - Conceder licença especial, no período de 26/11/2018 a 25/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5073 - 22/10/2018 - CELESTE SAGUIRI FUKUDA REICHMANN - (GR) - RG 0002129460/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 07/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5074 - 22/10/2018 - CLAUDIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (PROGRAD) - RG 0034384495/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5075 - 22/10/2018 - INARA MARQUES - (CEFE) - RG 0063816221/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 19/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5076 - 22/10/2018 - INARA MARQUES - (CEFE) - RG 0063816221/PR - Conceder licença especial, no período de 11/02/2019 a 27/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5077 - 22/10/2018 - EUNICE DE MELLO PEREIRA - (HU) - RG 33383991/PR - Conceder licença especial, no período de 28/11/2018 a 25/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5078 - 22/10/2018 - FABIANE URIZZI - (HU) - RG 60775087/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5079 - 22/10/2018 - CARLOS EDUARDO BONI - (PROEX) - RG 53583482/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2018 a 30/10/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5080 - 22/10/2018 - GILMARA ELIANE BRENE PITA - (CCS) - RG 0051005457/PR - Conceder licença especial, no período de 11/10/2018 a 09/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5081 - 22/10/2018 - CESAR BALLAROTTI - (CTU) - RG 0000909713/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2018 a 14/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5082 - 22/10/2018 - RERINSON NEEMIAS BOTAZZOLI - (PCU) - RG 94591805/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5083 - 22/10/2018 - RERINSON NEEMIAS BOTAZZOLI - (PCU) - RG 94591805/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 05/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5084 - 22/10/2018 - MARIA FATIMA GLANER - (CEFE) - RG 2034354718/RS - Alterar, a pedido, a portaria nº 3931 de 13/08/2018, que concedeu Licença Especial para constar que o período de usufruto é de 03/06/2019 a 01/08/2019, totalizando 60 dias.
5085 - 22/10/2018 - ANTONIO RIBEIRO FONSECA - (PCU) - RG 0001736620/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 19/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5086 - 22/10/2018 - ELIANE OLIVEIRA PATROCINIO - (HU) - RG 0064983245/PR - Conceder licença especial, no período de 04/11/2018 a 18/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5087 - 22/10/2018 - MARLI HENRIQUE DOS SANTOS MASSARO - (HU) - RG 36514698/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5088 - 22/10/2018 - VLADIMIR MOREIRA - (CCH) - RG 0034288690/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2018 a 03/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5089 - 22/10/2018 - ROSANGELA DE OLIVEIRA RIZZO - (PROGRAD) - RG 0052315727/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2018 a 18/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5090 - 22/10/2018 - CARLOS ALBERTO CURY HARFUCH - (PCU) - RG 1639747/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5091 - 22/10/2018 - REGINALDO FARIA - (CCA) - RG 0000689713/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5092 - 22/10/2018 - REGINALDO FARIA - (CCA) - RG 0000689713/PR - Conceder licença especial, no período de 07/12/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5093 - 22/10/2018 - CAIO ABÉRCIO DA SILVA - (CCA) - RG 30025750/PR - Conceder licença especial, no período de 12/11/2018 a 26/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5094 - 22/10/2018 - VANESSA ANDREIA BORELA FERREIRA - (MUSEU) - RG 73290740/PR - Conceder licença especial, no período de 16/10/2018 a 30/10/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5095 - 22/10/2018 - ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA - (CCA) - RG 75955618/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2018 a 07/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5096 - 22/10/2018 - PEDRO MANUEL OLIVEIRA JANEIRO NEVES - (CCA) - RG 132203210/PR - Alterar, a pedido, a portaria nº 3913 de 13/08/2018, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 11/10/2018 a 09/11/2018, totalizando 30 dias.
5097 - 22/10/2018 - APARECIDO JANUARIO RODRIGUES - (HU) - RG 0002256255/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5098 - 22/10/2018 - LUCÉLIA PIRES FERREIRA - (HU) - RG 0030196821/PR - Antecipar para 03/10/2018, o término da Licença Especial, concedida através da Portaria nº 4352 de 10/09/2018.
5099 - 22/10/2018 - NORMA AYAKO MATSUMOTO NONACA - (HU) - RG 21285455/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5100 - 22/10/2018 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS - (HU) - RG 44692023/PR - Conceder licença especial, no período de 19/11/2018 a 17/01/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5101 - 22/10/2018 - IVANILDE LUCIA DE AGUIAR DA CRUZ - (PRORH) - RG 0031144078/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5102 - 22/10/2018 - CLAUDIO BERALDO - (HU) - RG 1098372/PR - Conceder licença especial, no período de 28/11/2018 a 25/02/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5103 - 22/10/2018 - IVONICE ZEPPERER DE ANGELO - (HU) - RG 0037782769/PR - Conceder licença especial, no período de 30/11/2018 a 14/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5104 - 22/10/2018 - ROSANGELA LIUTI PONCE - (HU) - RG 36488182/PR - Conceder licença especial, no período de 07/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5105 - 22/10/2018 - MARLENE SILVA BARDI - (HU) - RG 21497495/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5106 - 22/10/2018 - SANDRA REGINA TURKE - (HU) - RG 33126123/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5107 - 22/10/2018 - DEVANIR ADEMIR BENTO - (PCU) - RG 0021244228/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5108 - 22/10/2018 - ADARILDO SANCHES BITENCOURT - (PCU) - RG 1132711/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5109 - 22/10/2018 - MARIA DA COSTA CANDIDO - (CAPL) - RG 0043775294/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2018 a 22/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5110 - 22/10/2018 - MARIA DA COSTA CANDIDO - (CAPL) - RG 0043775294/PR - Conceder licença especial, no período de 07/01/2019 a 07/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5111 - 22/10/2018 - ELISABETE YURIE SATAQUE ONO - (CCE) - RG 16401420/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5112 - 22/10/2018 - LUCIA HELENA MENDONÇA VARGAS - (CCE) - RG 0035412638/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5113 - 22/10/2018 - CELIA CRISTINA FORNAZIERO - (CCB) - RG 59522094/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5114 - 22/10/2018 - MARIA APARECIDA TEODORO DOS REIS - (HU) - RG 39562812/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5115 - 22/10/2018 - JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 0015506133/SP - Conceder licença especial, no período de 07/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5116 - 22/10/2018 - CLAUDIA MARIA TAGATA - (EAAJ) - RG 0002249465/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 19/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5117 - 22/10/2018 - ADELIO SOARES DA SILVA - (PCU) - RG 0031625408/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2018 a 22/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5118 - 22/10/2018 - SEBASTIAO MENDES SOBRINHO - (COU) - RG 1609050/PR - Conceder licença especial, no período de 20/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5119 - 22/10/2018 - MARIA DO CARMO FERNANDEZ LOURENCO HADDAD - (CCS) - RG 104196438/PR - Conceder licença especial, no período de 02/11/2018 a 01/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5120 - 22/10/2018 - ARLI RAMOS DE OLIVEIRA - (CEFE) - RG 9300155/PR - Conceder licença especial, no período de 11/11/2018 a 25/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.

5121 - 22/10/2018 - LUIZ ROBERTO GOMES DOS SANTOS - (CCH) - RG 54717326/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5122 - 22/10/2018 - RONALDO SILVEIRA DE PAIVA - (CCS) - RG 57693703/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5123 - 22/10/2018 - GLAUCO MARCELO ANTUNES - (EAAJ) - RG 34297398/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5124 - 22/10/2018 - FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA - (CC) - RG 0001724496/PA - Conceder licença especial, no período de 07/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5125 - 22/10/2018 - GELSON ALMEIDA DOS SANTOS - (PCU) - RG 0016173015/SP - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5126 - 22/10/2018 - GUELMA VANUSA BOZELLI MORAES - (SEBEC) - RG 0043243217/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 19/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5127 - 22/10/2018 - ISMAEL MENDES DA SILVA - (HU) - RG 42698725/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5128 - 22/10/2018 - DIENE EIRE DE MELLO - (CECA) - RG 45782590/PR - Conceder licença especial, no período de 26/11/2018 a 10/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5129 - 22/10/2018 - ANTONIO STEFANO MARTINS - (FAZESC) - RG 9060726/SP - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5130 - 22/10/2018 - MARIA JULIA CARNEIRO GIRALDES - (CECA) - RG 8550158/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5131 - 22/10/2018 - RUBENS VICENTE - (EDUEL) - RG 0015084448/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5132 - 22/10/2018 - LUIS ALEXANDRE DE SOUZA - (PCU) - RG 0042176702/PR - Conceder licença especial, no período de 07/11/2018 a 21/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5133 - 22/10/2018 - PEDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO - (PCU) - RG 0052029732/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5134 - 22/10/2018 - MIGUEL ANGELO CLEMENTE - (PROAF) - RG 35173137/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 04/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5135 - 22/10/2018 - IDENI TEREZINHA ANTONELLO - (CCE) - RG 96762763/PR - Conceder licença especial, no período de 09/11/2018 a 08/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5136 - 22/10/2018 - QUITERIA MARIA GOMES DE MELO - (SEBEC) - RG 0052285631/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5137 - 22/10/2018 - SANDRA GOMES DE OLIVEIRA - (BC) - RG 0048640842/PR - Conceder licença especial, no período de 22/11/2018 a 21/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5138 - 22/10/2018 - OSNI VICENTE - (CTU) - RG 11222544/SP - Conceder licença especial, no período de 12/11/2018 a 26/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5139 - 22/10/2018 - HELOIZA DE CASTELLO BRANCO - (CECA) - RG 1476112/PR - Conceder licença especial, no período de 05/11/2018 a 19/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5140 - 22/10/2018 - RICARDO JOSE RODRIGUES - (HU) - RG 0030719220/PR - Conceder licença especial, no período de 22/10/2018 a 20/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5141 - 22/10/2018 - SUELY MAYUMI OBARA DOI - (CCE) - RG 0007560937/SP - Alterar, a pedido, a portaria nº 4769 de 26/09/2018, que concedeu Licença Especial, para constar que o período de usufruto é de 20/11/2018 a 19/12/2018, totalizando 15 dias.
5142 - 22/10/2018 - CRISTINA PEREIRA MELO - (HU) - RG 43752863/PR - Conceder licença especial, no período de 22/10/2018 a 19/01/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5143 - 22/10/2018 - LUIS ALBERTO GARCIA FREITAS - (CEFE) - RG 0045015211/PR - Conceder licença especial, no período de 21/11/2018 a 05/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5144 - 22/10/2018 - ELISANGELA DE CASSIA MERLO CABRERA - (PRORH) - RG 0052216460/PR - Conceder licença especial, no período de 31/10/2018 a 14/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5145 - 22/10/2018 - JOSE AUGUSTO VICTORIA PALMA - (CEFE) - RG 0009846050/PR - Conceder licença especial, no período de 08/01/2019 a 08/03/2019, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5146 - 22/10/2018 - JOSE AUGUSTO VICTORIA PALMA - (CEFE) - RG 0009846050/PR - Conceder licença especial, no período de 23/11/2018 a 22/12/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970.
5147 - 22/10/2018 - BIANCA GREGÓRIO DA SILVA GONÇALVES - (CC) - RG 96662076/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto a Diretoria Clínica do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário, no período de 05/11/2018 a 04/11/2019.

5148 - 22/10/2018 - EDILAINE VAGULA - (CECA) - RG 41099127/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à UEM - Maringá/PR, no período de 01/02/2019 a 01/08/2019.
5164 - 24/10/2018 - PAULA MARIZA ZEDU ALLIPRANDINI - (CECA) - RG 128139443/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 0082 de 12/01/2018, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
5165 - 24/10/2018 - CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA - (CECA) - RG 38590570/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 0463 de 11/02/2016, que declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
5166 - 24/10/2018 - CLEIDE VITOR MUSSINI BATISTA - (CECA) - RG 38590570/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/02/1988 a 23/08/1990.
5167 - 24/10/2018 - MARISTELA FERREIRA TIRRONI - (ATI) - RG 40813675/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 02/01/1990 a 11/01/1993, 01/03/1993 a 23/10/1993.
5168 - 24/10/2018 - EDDY KRUEGER - (CCB) - RG 81044732/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 5027 de 22/10/2018, que determinou a lotação.
5169 - 24/10/2018 - PRISCILA CASSOLLA - (CCB) - RG 79779229/PR - Retificar a Portaria nº 4955 de 09/10/2018, que determinou a contratação de Professor Colaborador, em regime especial, para constar que o nome correto é Priscila Cassolla.
5170 - 24/10/2018 - RICHARD GONÇALVES ANDRÉ - (CCH) - RG 73762707/PR - Prorrogar o cumprimento o Regime de Trabalho em Dedicção Exclusiva, no período de 10/10/2018 a 26/12/2018.
5171 - 24/10/2018 - ARTHUR EUMANN MESAS - (CCS) - RG 59905198/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 08/10/2018 a 08/12/2018.
5172 - 24/10/2018 - FIDELCINO FRANCISCO FERREIRA - (PCU) - RG 0002185294/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 25/03/1992 a 13/08/1996.
5173 - 24/10/2018 - FIDELCINO FRANCISCO FERREIRA - (PCU) - RG 0002185294/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 05/09/1977 a 18/11/1977, 22/05/1979 a 02/07/1979, 17/10/1979 a 30/11/1979, 21/01/1980 a 15/09/1980, 15/10/1980 a 15/04/1981, 06/05/1981 a 29/05/1981, 16/06/1981 a 23/07/1981, 24/07/1981 a 02/08/1982, 20/08/1986 a 05/05/1987, 01/02/1990 a 31/05/1990, 01/07/1990 a 31/07/1990.
5174 - 24/10/2018 - WALMIR MARQUES - (PCU) - RG 0035411186/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para todos os efeitos legais, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/1.970 (Pessoal Civil), no período de 01/02/1982 a 20/12/1992.
5175 - 24/10/2018 - CRISTIANE LUCIA DE PAULA VALÉRIO - (HU) - RG 64133543/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 12/09/2018.
5176 - 24/10/2018 - DIVA APARECIDA DURANS - (HU) - RG 0044135361/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '08' para a Ref. '10' da mesma Classe, a partir de 05/09/2018.
5177 - 24/10/2018 - EDSON DUTRA DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 33116489/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 13/09/2018.
5178 - 24/10/2018 - ELY STROPA - (PCU) - RG 0019898417/SP - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 19/09/2018.
5179 - 24/10/2018 - HELIO BARBOSA SOARES - (HU) - RG 0036151129/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 27/09/2018.
5180 - 24/10/2018 - IVANETE FERREIRA MAYRINK GIANANTE - (CAPL) - RG 0034362645/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe, a partir de 04/10/2018.
5181 - 24/10/2018 - KATIA REGINA DE SOUZA SILVA - (HU) - RG 0048873804/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 25/09/2018.
5182 - 24/10/2018 - LUIZ FERNANDO TIBERY QUEIROZ - (HU) - RG 20027037/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 10/09/2018.

5183 - 24/10/2018 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE MACEDO - (HU) - RG 0051810325/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 06/09/2018.
5184 - 24/10/2018 - MARILENA MOYA FLORES - (PROAF) - RG 0014983325/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 04/10/2018.
5185 - 24/10/2018 - MIRIAN CRISTINA PERES DA CRUZ - (COM) - RG 0058706159/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 17/09/2018.
5186 - 24/10/2018 - NEUMA BARROS NASCIMENTO VIEIRA - (HU) - RG 0011678769/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe, a partir de 08/09/2018.
5187 - 24/10/2018 - PATRICIA OFELIA PEREIRA DE ALMEIDA - (BC) - RG 0061508910/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 16/10/2018.
5188 - 24/10/2018 - PATRICIA PETROSKI DOS SANTOS - (HU) - RG 76463450/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe, a partir de 26/09/2018.
5189 - 24/10/2018 - RODRIGO DE FREITAS - (HU) - RG 86099063/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 09/10/2018.
5190 - 24/10/2018 - RONALDO NUNES DE SOUZA - (HU) - RG 79565350/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe, a partir de 04/09/2018.
5191 - 24/10/2018 - SANDRA APARECIDA FURLAN COSTA - (CCS) - RG 0039948826/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 12/09/2018.
5192 - 24/10/2018 - SILVIA REGINA BRUCH - (HU) - RG 36994320/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe, a partir de 18/09/2018.
5193 - 24/10/2018 - SINESIO FERNANDES DE LIMA - (PCU) - RG 0001749138/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '04' para a Ref. '06' da mesma Classe, a partir de 17/10/2018.
5194 - 24/10/2018 - VERGINIA MARIA MARTINS ANTONANGELO - (HU) - RG 0001471576/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por titulação, nos termos do Artigo 10 da Lei Estadual No. 17.382/2012, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe, a partir de 04/09/2018.
5199 - 24/10/2018 - THIAGO HENRIQUE RAMARI - (CECA) - RG 95518494/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 30/11/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 29/11/2019.
5200 - 24/10/2018 - RONALDO APARECIDO DE MATOS - (CECA) - RG 421594056/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 27/11/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/11/2019.
5201 - 24/10/2018 - LILIA DE OLIVEIRA ROSA - (CECA) - RG 84935728/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20 hrs/sem., a partir de 27/11/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 26/11/2019.
5202 - 24/10/2018 - CAMILLA DE ANDRADE PACHECO - (CCA) - RG 436231827/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40 hrs/sem., a partir de 24/11/2018 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 23/11/2019.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humano

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5024 - 18/10/2018 - WALDIR FERREIRA - (PRORH) - RG 30381793/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos nos dias 17 e 18/10/2018. Estabelecer que o servidor acumule o cargo acima com o Cargo de Diretor de Documentação e Pagamento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
5154 - 24/10/2018 - VALDINEI REIS DA SILVA - (FAZESC) - RG 0056155716/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda Escola, em regime de 40 hrs/sem., cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 10/10/2018.
5155 - 24/10/2018 - PEDRO DIAS - (FAZESC) - RG 43828851/PR - Dispensar do Cargo de Chefe da Divisão de Produção Animal da Fazenda Escola, em regime de 40 hrs/sem., cancelando-se a Função Gratificada FG-02, a partir de 10/10/2018.
5156 - 24/10/2018 - THIAGO PELEGRINI - (CEFE) - RG 79885622/PR - Dispensar do Cargo de Vice-Diretor de Escola - Colégio de Aplicação Pedagógica da UEL, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica FA-1, a partir de 02/10/2018.
5157 - 24/10/2018 - CASSIO EGIDIO CAVENAGHI PRETE - (FAZESC) - RG 13690430/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Produção Vegetal da Fazenda-Escola, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, no período de 10/10/2018 a 31/12/2018.
5158 - 24/10/2018 - FERNANDO LUIZ MASSARO JUNIOR - (PCU) - RG 81985871/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Produção Animal da Fazenda-Escola, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-02, no período de 10/10/2018 a 31/12/2018.
5159 - 24/10/2018 - FAUSTO CARMELO DE LIMA - (CTU) - RG 0006939813/SP - Designar para o cargo de Chefe do Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo, em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-1, no período de 10/10/2018 a 15/03/2020.
5160 - 24/10/2018 - MARIA EMILIA FAVERO - (CCS) - RG 21969753/PR - Designar para o Cargo de Assessor Especial, atuando como Coordenador do Colegiado do Curso de Farmácia, em regime de 20 horas semanais, atribuindo-lhe o símbolo salarial CC-06 + GR-06, no período de 24/09/2018 a 31/12/2018.
5161 - 24/10/2018 - ISABELLY KAROLINE FABIANO DOS SANTOS - (HU) - RG 133127690/PR - Designar para o Cargo de Secretário de Órgão da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Gratificada FG-03, no período de 09/10/2018 a 31/12/2018.
5162 - 24/10/2018 - CRISTIANNE CORDEIRO NASCIMENTO - (COM) - RG 33334486/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Planejamento, no período de 05/11/2018 a 14/11/2018.
5163 - 24/10/2018 - DALVA MARIA NAVARRO FABRICIO - (CCA) - RG 0001417779/PR - Autorizar, a partir de 31/10/2018, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

113721/2018



Diário Oficial

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 24 DE 25/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE APARECIDO SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	29/10/2018 26/01/2019
11309755	1	NAI	154299629			

113078/2018

DELIBERAÇÃO Nº 071/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 055/2016 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para o reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por meio do Programa Crescer em Família;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação da alteração do Plano de Ação do **Município de Mallet**, protocolado sob nº 14.691.395-4, referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família – Deliberação nº 055/2016/ CEDCA, incluindo a possibilidade de uso dos recursos na modalidade de investimento.

Art. 2º Pela aprovação, de acordo com o art. 16 da Deliberação nº 055/2016/CEDCA/PR e com o Item XXVII da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Crescer em Família, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, conforme abaixo:

Município	Protocolo	Data repasse	Data final para uso do recurso (após prorrogação)
Curitiba	14.661.295-4	26.10.2017	26.10.2019
Campina da Lagoa	14.659.118-3	26.10.2017	26.10.2019
Arapongas	14.689.628-6	05.12.2017	05.12.2019

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.
Renann Ferreira

**Vice-Presidente Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**

113418/2018

DELIBERAÇÃO Nº 76/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 18 de maio de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do PLANO DE AÇÃO 2018, constante do Anexo I.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR
FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA
PLANO DE AÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018
PREVISÃO DE RECEITA R\$ 90.885.120,00 - RECURSOS FIA ESTADUAL

ANEXO I – Planilha I

OB- JE- TI- VO	AÇÕES	VA LO R OFI- CI- AL	TO TA L 201 8
Capacitação e Qualificação da atuação dos atores do Sistema de Garantia de Direitos	1 - Capacitação e qualificação dos atores do SGD (Aniversário ECA, Sistema de Justiça, Redes de Proteção, Enfrentamento ao Trabalho Infantil, outras temáticas do interesse da Política da Criança e do Adolescente)	4.150.000,00	6.574.418,00
	2 - Palestrantes;	114.418,00	
	3 - Publicações (Plano Decenal, Cadernos CT e CMDCA, Manual Sipia, Estatuto da Criança e do Adolescente e etc.);	510.000,00	
	4 - Capacitação da sociedade civil, inclusive dos adolescentes para o Controle Social;	1.800.000,00	
Fortalecimento do Sistema de Garantia	1 - SIPIA/WEB - Monitoramento, Acompanhamento e Implementação;	50.000,00	16.028.660,00
	2 - Co-financiamento de recursos para apoio a estruturação de CT, mediante diagnóstico e deliberação;	15.418.660,00	
	3 - Diagnósticos de violações, não previstos no Plano Decenal, fomento a pesquisa	560.000,00	

Plano Decenal	1 – Diagnósticos, estudos e pesquisas previstos no Plano Decenal	4.938.700,00	4.938.700,00
Enfrentamento à Violência	1 - Ações de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes	1.975.450,00	3.640.018,00
	2 - Cofinanciamento de programas de enfrentamento às violências, inclusive de atendimento ao agressor (fundo a fundo)	1.164.568,00	
	3 - Ações de proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	500,00	
Enfrentamento ao Trabalho Infantil	1 - Ações de enfrentamento ao trabalho infantil	987.904,00	987.904,00
Garantir o direito a convivência familiar e comunitária	1 - Ações intersetoriais para atenção às crianças e adolescentes e suas famílias, previstos no Plano Decenal	869.653,39	15.477.488,03
	2 – Exames de DNA	500,00	
	3 - Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Crescer em Família - Custeio (fundo a fundo)	3.992.122,33	
	4 - Cofinanciar medidas de acolhimento institucional e familiar mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Crescer em Família - Investimento (fundo a fundo);	3.992.122,31	
	5 - Garantir à Convivência Familiar e Comunitária dos adolescentes em medidas socioeducativas de internação (fundo a fundo);	6.123.590,00	
Promover o protagonismo juvenil	1 - Bolsistas Agentes de Cidadania (40 bolsas no valor de R\$ 150,00 x 12 meses x 26 CJ);	1.872.000,00	7.746.660,00
	2 – Construção de Centros da Juventude, através da Paraná Edificações	1.000,00	
	3 - Aditivos das obras já conveniadas, nos Centros da Juventude;	750,00	
	4 - Ações intersetoriais de fortalecimento da participação das crianças e dos adolescentes no CEDCA e nas Conferências (Edital);	1.072.000,00	
	5 - Cofinanciar ações de fortalecimento de vínculos, promoção de direitos, de fortalecimento do protagonismo juvenil, através de deliberação, para entidades e municípios (Edital e fundo a fundo);	3.052.660,00	

Financiamento das ações do SI-NA-SE	1 - Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Liberdade Cidadã - Custeio (fundo a fundo);	2.576.233,00	5.152.466,00
	2 - Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades - Liberdade Cidadã - Investimento (fundo a fundo);	2.576.233,00	
Apreensão do Adolescente	1 - Cofinanciamento de Programas de Aprendizagem, na modalidade da Legislação vigente, através de deliberação, para entidades e municípios (fundo a fundo)	3.955.407,00	3.955.407,00
Qualificação Profissional do Adolescente	1 - Cofinanciamento de Programas de Qualificação profissional, na modalidade da Legislação vigente através de deliberação, para entidades e municípios (Edital e fundo a fundo)	3.955.407,00	3.955.407,00
Promoção dos direitos	1 – Cofinanciamento de ações de prevenção, voltados a crianças e adolescentes, através de deliberação (Edital);	4.682.483,00	13.867.179,00
	2 - Cofinanciar ações para crianças e adolescentes com deficiência (Edital)	2.919.796,00	
	3 – Cofinanciar ações de promoção, proteção e defesa não contempladas em deliberações específicas, e que obedecerão a critérios deliberados pelo CEDCA (Edital);	6.264.900,00	
Enfrentamento à drogadição e apoio à Saúde Mental	1 - Co-financiamento de ações de prevenção, reabilitação e tratamento, através de transferência de recurso (Custeio);	4.280.406,49	8.560.812,97
	2 - Co-financiamento de ações de prevenção, reabilitação e tratamento, através de transferência de recursos (Investimento);	4.280.406,48	
TOTAL GERAL		90.885.120,00	90.885.120,00

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de Maio de 2018.

Renann Ferreira

**Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

113458/2018

DELIBERAÇÃO Nº 077/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 21 de março de 2018,

DELIBEROU**Art. 1º** Pela aprovação da Planilha de Deliberações Encerradas, com saldos transferidos para o FIA GERAL LIVRE, no valor de R\$

51.370.063,38 (cinquenta e um milhões, trezentos e setenta mil, sessenta e três reais e trinta e oito centavos), constante do Anexo I.

Art. 2º Pela aprovação da Planilha de Deliberações Encerradas, com saldos transferidos para LINHAS ESPECÍFICAS DO PLANO DE AÇÃO, no valor de R\$ 8.436.869,91 (oito milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), constante do Anexo II.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

DELIBERAÇÕES ENCERRADAS - RETORNO DO SALDO AO FIA GERAL LIVRE

DELIBERAÇÃO	DELIBERADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/03/2018			
	SITUAÇÃO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO	SALDO PARA RETORNO FIA GERAL LIVRE R\$
DELIBERAÇÃO Nº 005/2009, 15/2009 E 07/10 - DNA	ENCERRADA	UEL	FIA GERAL LIVRE	174.724,25
DELIBERAÇÃO Nº 03/2011 - Obras nos Censos de Umuarama, Paranavai e Semiliberdade de Toledo	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	481.347,85
DELIBERAÇÃO Nº 04/2011 e 64/2012- Reparos nos Censos de Londrina I e II e do ERA, e Semiliberdade de Londrina	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	391,77
DELIBERAÇÃO Nº 16/2011 - Aquisição de imóvel, veículo, mobiliário, equipamento e prestação de serviço para o NUCRIA nos municípios de Londrina, Paranaíba e Ponta Grossa;	ENCERRADA	SESP	FIA GERAL LIVRE	20.481,32
DELIBERAÇÃO Nº 26/2011 - Complementação de recursos para o Semiliberdade de Toledo (deliberação 03/11);	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	96.851,71
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 - Plano de Ação 2012 - CULTURAÇÃO	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	159.435,49
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 E 122/15 - CAPACITAÇÃO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA E TRABALHO INFANTIL	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	350.000,00
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 - Plano de Ação 2012 - CAPACITAÇÃO LIBERDADE CIDADÃ	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	42.553,00

DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 - Plano de Ação 2012 - Capacitação/Qualificação Continuada nos Censos	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	187.192,50
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 - Plano de Ação 2012 - EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SÓCIOEDUCAÇÃO	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	406.194,91
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 - Plano de Ação 2012 - REFORMAS	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	401.088,15
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011 E 52/2012 - Plano de Ação 2012 - Investigação especializada de crimes contra crianças e adolescentes - Aquisição de imóvel para Nucia - Maringá e Cascavel	ENCERRADA	SESP	FIA GERAL LIVRE	90.800,26
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011, 48/2012, 97/12, 44/13, 68/13 E 100/13 (09/14, 11/14, 18/14, 19/14, 22/14) - Plano de Ação 2012 - Plano Estadual de enfrentamento a	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	289.842,64
violência Plano 2012 e saldo Liberdade Cidadã				
DELIBERAÇÃO Nº 36/2011, 101/2012 E 111/12- Plano de Ação 2012 - PUBLICAÇÕES - DIVERSAS	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	15.285,40
DELIBERAÇÃO Nº 37/2011 - Reformas e melhorias nas Unidades	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	282.050,39
DELIBERAÇÃO Nº 37/2011 - Equipamentos para as Unidades	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	16.898,70
DELIBERAÇÃO Nº 50/2011- Aditivo ao contrato Cense São José dos Pinhais	ENCERRADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	5.655,89
Del. 58/11 - Saldo Superavit	ENCERRADA		FIA GERAL LIVRE	4.255.315,05
Capacitação Continuada nos Censos (Curso de livre qualificação, extensão e especialização);	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	1.000.000,00
Deliberação nº 14 e 19/12 - Adolescentes Paranaenses - complemento	ENCERRADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	380.708,48

superávit - DELIBERAÇÃO Nº 111/2012 E 150/14 - RE- SERVA PPCAM	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	1.000.000,00
DELIBERADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/03/2018				
DELIBERAÇÃO	SITUA- ÇÃO	RESPON- SÁVEL	OBSER- VAÇÃO	SALDO PARA RE- TORNO FIA GERAL LIVRE R\$
Destinação de recursos para capacitação através das Secretarias com ações voltadas ao atendimento da criança e do adolescente (SEED, SESA, SESP, SEJU, SETU, SETI, SEET, CULTU-	ENCER- RADA	SECRE- TARIAS	FIA GERAL LIVRE	340.732,88
RA)- Del. 70/12				
DELIBERAÇÃO Nº 77/12 - Recursos para reformas e melhorias nas Unidades: aditivo de Foz do Iguaçu, reformas em Toledo, Paranavai e Campo Mourão e Melhorias em Campo Mourão	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	59.108,53
DELIBERAÇÃO Nº 97/2012 - REFORMAS	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	65.270,63
DELIBERAÇÃO Nº 97/2012 - EQUIPAMEN- TOS	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	0,22
DELIBERAÇÃO Nº 97/2012 - PROGRAMA APRENDIZ	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	203,64
DELIBERAÇÃO Nº 83/13, 114/14 E 103/15 - Plano Decenal	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	297.200,50
DELIBERAÇÃO Nº 83/2013 E 78/2015 - BOL- SA AGENTE DE CIDADANIA	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	591.700,00
DELIBERAÇÃO Nº 97/12 e 79/13 - Plano Decenal	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	2.183.792,00
DELIBERAÇÃO Nº 97/12 e 88/13 - Capacitações PSB/PSE	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	422.380,70
DELIBERAÇÃO Nº 83/13 e 10/14 - Capacitação DEASE	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	2.564.511,00
DELIBERAÇÃO Nº 64/14 e 148/14 - Cam- panha de enfren- tamento à violência sexual	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	26.714,78
DELIBERAÇÃO Nº 19/15 - Fortalecimento do protagonismo juvenil	ENCER- RADA	OSC	FIA GERAL LIVRE	1.747.750,00
DELIBERAÇÃO Nº 114/14 e 33/15 - Quali- ficação para adolescentes	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	644.289,79

DELIBERAÇÃO Nº 76/15 - Culturação Seju	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	84.900,24
DELIBERAÇÃO Nº 06/16 - Plano de Ação - SIPIA	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	480.000,00
DELIBERAÇÃO Nº 094/2016 - Plano de Ação 2017 - Publica- ções	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	44.915,00
DELIBERAÇÃO Nº 021/2017 - I Encontro Esta- dual do Serviço de Acolhimento Familiar	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	6.340,22
DELIBERAÇÃO Nº 029/2017 e 64/16 - Campa- nha Aprendizagem	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	29.696,58
DELIBERAÇÃO Nº 041/2017 (94/16) - Calen- dário PETI	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	73.763,96
Deliberação nº 44/2013 e 43/2014 - Supe- rávit 2012 - Videoconferên- cia	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	5.000.000,00
Deliberação nº 129/2013 - Saldo Superávit 2012	ENCER- RADA	DIVER- SOS	FIA GERAL LIVRE	1.800.000,00
Deliberação nº 97/12 e 151/2013 - Manutenção e Conservação das Unidades de Sócioeducação	ENCER- RADA	SEJU	FIA GERAL LIVRE	2.650.000,00
DELIBERAÇÃO Nº 133/14 - Edital 001/14 - Entidades	ENCER- RADA	OSC	FIA GERAL LIVRE	119.094,39
Deliberação nº 141/14 - Diag- nóstico dos direitos violados - SIPIA/CT/WEB	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	8.000,00
Deliberação nº 142/14 - Projeto de Capacitação SIPIA WEB	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	24.521,40
Deliberação nº 80/15 - Diagnós- tico precoce SESA	ENCER- RADA	SESA	FIA GERAL LIVRE	6.606,80
Deliberação nº 96/15 - Casa do Bom Menino	ENCER- RADA	OSC	FIA GERAL LIVRE	812.745,85
Deliberação nº 104/15 - Decla- ração Doação Dirigida	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL LIVRE	7.586,40
DELIBERAÇÃO Nº 032/2017 - Cartilhas Aco- lhimento	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL - LIVRE	186.150,00
DELIBERADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21/03/2018				
	SITUA- ÇÃO	RESPON- SÁVEL	OBSER- VAÇÃO	SALDO PARA RE- TORNO FIA GERAL LIVRE R\$
DELIBERAÇÃO Nº 056/2017 - Viagens Asses- soriamento Sipiia	ENCER- RADA	SEDS	FIA GERAL - LIVRE	30.000,00
Deliberação nº 44/2013 - Supe- rávit 2012	ENCER- RADA	DIVER- SOS	FIA GERAL LIVRE	19.905.270,1 1
Deliberação nº 64/16 - Recursos Estornados	ENCER- RADA	DIVER- SOS	FIA GERAL LIVRE	1.500.000,00
TOTAL	-	-	-	51.370.063,3 8

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de Março de 2018.

Renann Ferreira

**Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

113433/2018

DELIBERAÇÃO Nº 078/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 81/2017 deste conselho que versa sobre a manifestação de interesse dos municípios do Estado do Paraná para receber o incentivo para a implantação e fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela habilitação à participação na Fase II da Deliberação nº 81/2017 – Acolhimento Familiar, do **Município de Fazenda Rio Grande, sob protocolo nº 15.131.926-2.**

II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º O Município de Fazenda Rio Grande, habilitado para a Fase II, deverá entregar a documentação constante no Anexo I até a data de **30 de novembro de 2018** no Escritório Regional de Curitiba, da SEDS.

§ 1º O Termo de Adesão constante no Anexo II deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no texto proposto, impresso em papel timbrado da SEDS e do CEDCA, devendo ser assinado em duas vias de igual teor pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

§ 2º O Plano de Ação constante no Anexo III deverá ser preenchido pelo município, sem qualquer alteração no modelo proposto, impresso em papel timbrado do próprio município, devendo ser assinado em via única pelo prefeito e pelo gestor da política de assistência social.

Art. 3º O não atendimento ao prazo contido no art. 2º da presente deliberação gerará, automaticamente, o arquivamento da manifestação de interesse dos municípios.

Art. 4º Os casos omissos nesta deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Renann Ferreira

**Vice-Presidente Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná
ANEXO I****DOCUMENTAÇÃO**

I. Ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, contendo o valor solicitado.
II. Plano de Ação, conforme formulário-padrão constante no Anexo II, preenchido em papel timbrado do município, rubricado em todas as páginas e assinado ao final pelo gestor da política municipal de assistência social e pelo Prefeito, aprovado pelo CMDCA.
III. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi aprovado o Plano de Ação proposto pelo município. A ata deverá ser acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
IV. Cópia da Resolução ou Deliberação do CMDCA em que aprova o Plano de Ação (Anexo vii).
V. Cópia da Lei Municipal que cria o programa/serviço de acolhimento familiar, no caso dos programas já existentes.
VI. Termo de Adesão, impresso em papel timbrado da SEDS, assinado pelo Prefeito e pelo gestor da política de assistência social, em duas vias de igual teor, com rubrica em todas as páginas.

ANEXO II**Termo de Adesão****Programa Crescer em Família**

Termo que firma a Secretaria de Assistência Social ou órgão gestor da assistência social do Município de _____, neste ato representado pelo Prefeito _____ e pelo Secretário de Assistência Social ou congêneres _____, com objetivo de

formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, destinado ao fortalecimento e incentivo à implementação de serviços de acolhimento familiar.

Em conformidade com a Deliberação nº 081/2017 do Conselho Estadual para os Direitos da Criança e do Adolescente, resolvem subscrever o presente Termo de Adesão ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a adesão do Município _____ **ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar**, destinado exclusivamente ao fortalecimento dos serviços de acolhimento familiar existentes e fomento à implementação de novos serviços de acolhimento familiar, **a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.**

Parágrafo Único. Os Serviços de Acolhimento Familiar para Crianças e Adolescentes, referidos no presente Termo, são aqueles ofertados por meio de programas de família acolhedora, os quais de acordo com a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS), integram os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DO
MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

I. Comprovar, num prazo de até **doze meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a criação do serviço de acolhimento familiar em lei municipal;

II. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, ao registro do serviço de acolhimento familiar no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III. Comprovar, num prazo de até **dezoito meses** após a assinatura deste Termo de Adesão, a existência da equipe de referência e da estrutura mínima necessária para a execução do serviço de acolhimento familiar, na forma prevista na Resolução Conjunta nº 001/2009 – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.

IV. Executar os recursos na forma prevista no Plano de Ação apresentado em decorrência da Deliberação nº 081/2017 do CEDCA/PR, promovendo o fortalecimento e/ou a implementação de serviços de acolhimento familiar;

V. Comprovar, semestralmente, o número de atendimentos efetivamente realizados nos serviços de acolhimento familiar. A ausência desta informação poderá acarretar suspensão, bloqueio ou até mesmo a devolução parcial ou total do recurso, conforme regras a serem definidas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente divulgadas aos municípios que aderiram ao incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar.

VI. Executar as ações com o recurso repassado de acordo com o disposto na Deliberação nº 081/2017 – CEDCA.

VII. Realizar os trâmites necessários para a transferência dos recursos, na forma da legislação vigente, às Organizações da Sociedade Civil - OSC referenciadas na política de assistência social, com local de execução no território do município, que executem os serviços de acolhimento familiar, caso este repasse seja deliberado pelo CMDCA.

VIII. Implementar o Plano Municipal de Acolhimento, com ações, prazos e metas de reordenamento dos serviços, de modo que, até o final do ano de 2018, a rede de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes esteja adequada à demanda existente e todos os serviços de acolhimento para esse público estejam funcionando de acordo com as normativas e legislações vigentes.

IX. Garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços socioassistenciais, as diversas políticas públicas e os demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, cujas estratégias devem estar contidas no Plano de Acolhimento com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças e adolescentes acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de dois anos em acolhimento, seja ele institucional ou familiar, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança

e do Adolescente).

X. Implementar fluxo contínuo de trabalho de forma articulada com os Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS e/ou com os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando o acompanhamento das famílias das crianças e adolescentes acolhidos, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI ou do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por todo o período do

acolhimento e por pelo menos por seis meses após a possível reintegração familiar da criança e do adolescente.

XI. Cumprir os prazos e as ações pactuadas no Plano de Acolhimento e, no caso de descumprimento, apresentar à SEDS justificativa para reprogramação de metas/ações/prazos.

XII. Realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça.

XIII. Assegurar adequada composição de equipe para o funcionamento do serviço de acolhimento familiar, conforme quantidades/proporções, formação e carga horária definidas pelas Resoluções Conjunta nº 01/2009 – CNAS/CNAS (Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes) e nº 269/2006 e nº 001/2007 – CNAS (NOB-RH/SUAS).

XIV. Ofertar capacitação/formação permanente às equipes dos serviços, bem como propiciar a participação destes nas capacitações e cursos ofertados pelo Governo do Estado do Paraná.

XV. Adequar a infraestrutura física e cumprir, necessariamente, as referências de capacidade de atendimento dispostas na Resolução nº 109/2009 – CNAS, e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 01/2009.

XVI. Assegurar que a oferta do serviço de acolhimento seja pautada em eixos norteadores da ética e respeito à dignidade e não discriminação; equipe especializada e atendimento com qualidade; acesso a direitos; trabalho em rede e com as famílias; relação com a cidade e com a realidade do território; mobilização e participação social.

XVII. Garantir o atendimento de todas as crianças e adolescentes que forem demandadas ao serviço, incluindo aqueles com deficiências, associadas ou não a transtornos mentais e outras especificidades, considerando a universalidade do atendimento, conforme preconizam as Resoluções nº 001/2009 – CNAS/CONANDA e nº 109/2009 – CNAS.

XVIII. Orientar e encaminhar as famílias das crianças e adolescentes para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, quando identificada necessidade.

XIX. Articular com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente com o Sistema de Garantia de Direitos, com vistas a assegurar o acesso das crianças e adolescentes aos serviços, projetos, programas e benefícios daqueles órgãos, visando à construção de novos projetos de vida e a reintegração às famílias de origem.

XX. Adotar estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

XXI. Prestar informações sobre a execução do recurso, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SEDS, aos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos órgãos de Controle Externo, através de relatórios físicos ou preenchimento via sistemas que podem vir a ser disponibilizados pela SEDS.

XXII. Inserir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Relatório de Execução Físico Financeiro e Sistemas de Informações desenvolvidos pela SEDS).

XXIII. Manter em funcionamento o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXIV. Realizar os trâmites necessários para execução do recurso no município, bem como aprovar a utilização dos recursos e a prestação de contas, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, entre outros procedimentos necessários para a correta implantação e execução do recurso.

XXV. Dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do contido no Plano de Ação e Prestação de Contas aprovados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

XXVI. Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10455/2014, encaminhando Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, aprovado pelo CMDCA e com a ciência do CMAS, ao Escritório Regional da SEDS, conforme previsto na Deliberação nº 081/2017 – CEDCA, após doze meses do recebimento do recurso e posteriormente a cada 6 (seis) meses, sendo o primeiro doze meses após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXVII. Incluir em todos os bens adquiridos, nos veículos e materiais institucionais dos serviços abrangidos pelo incentivo do Programa Crescer em Família – Acolhimento Familiar, a inscrição: “SEDS/CEDCA/FIA/CRESCER EM FAMÍLIA/Delib nº 081/2017”.

XXVIII. Executar os recursos na sua integralidade num prazo de até

dezoito meses após o recebimento do repasse, os quais poderão ser reprogramados, mediante justificativa, pelo prazo de mais doze meses.

XXIX. Efetuar a devolução ao FIA Estadual de saldos de recursos não executados ao final dos trinta meses que podem durar a execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

I. Apoiar ao município, valendo-se de instrumentos de monitoramento e avaliação e aprimorando a execução da política.

II. Efetuar o repasse dos valores estabelecidos na Deliberação nº 081/2017 aos municípios, através da modalidade de repasse fundo a fundo.

III. Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

IV. Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para melhor execução dos serviços e dos recursos.

V. Fomentar a articulação entre a Proteção Social Especial com a Proteção Social Básica de Assistência Social, fortalecendo a organização do SUAS, e articular este com as Políticas de Saúde, Educação, Habitação, Trabalho e demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos e demais órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de assegurar uma oferta adequada dos serviços.

VI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e aplicativos pertinentes à Gestão Estadual, dos sistemas de informação e monitoramento do Governo Federal.

VII. Prestar informações que subsidiem as ações do CEDCA/PR quanto ao acompanhamento e monitoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento deste termo, por parte do município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Curitiba, de _____ de 20__.

Nadia Oliveira de Moura

XXXXXXXXXX
Prefeito(a)

Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

XXXXXXXXXX

Secretário(a) Municipal de Assistência Social ou congêneres

ANEXO III

Plano de Ação

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

FUNDO ESTADUAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENTE – FIA

PLANO DE AÇÃO PARA INCENTIVO AO

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – ACOLHIMENTO FAMILIAR

(Prefeitura)

I. DADOS CADASTRAIS

1. ORGÃO PROPONENTE

Nome:

CNPJ:

Cidade:

UF: PR

Declaro a existência do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 (vinte e um) Anos.

Declaro ainda sob as penas da lei, que as informações prestadas são a expressão da verdade.

PREFEITO

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL OU GESTOR DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

OU CONGÊNERE

113490/2018

DELIBERAÇÃO Nº 079/2018 – CEDCA/PR

Considerando o disposto na Deliberação nº 054/2016 deste conselho e no Termo de Adesão referente a esta deliberação, que versa sobre a prestação de incentivo financeiro para os serviços de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade por meio do Programa Liberdade Cidadã;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018, deliberou

I – DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação, de acordo com o art. 14 da Deliberação nº 054/2016/CEDCA/PR e com o Item XX da Cláusula Segunda do Termo de Adesão referente ao incentivo financeiro do Programa Liberdade Cidadã, da prorrogação por doze meses do prazo para uso dos recursos repassados em decorrência da deliberação supracitada, conforme tabela abaixo:

Município	Protocolo	Data repasse	Data final para uso do recurso (após prorrogação)
Arapongas	14.694.088-9	12.12.2017	12.12.2019
Curitiba	14.681.793-9	26.10.2017	26.10.2019

Maringá	14.691.190-0	05.12.2017	05.12.2019
Palmeira	14.684.521-5	26.10.2017	26.10.2019
Palotina	14.599.481-0	26.10.2017	26.10.2019

Art. 2º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Renann Ferreira

Vice-Presidente Conselho Estadual dos
Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

113467/2018

DELIBERAÇÃO Nº 080/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto de “Formação Continuada dos Diretores Assistentes que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), com o saldo da Deliberação nº 033/2017, protocolo nº 15.434.340-7.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Renann Ferreira

Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

113493/2018

DELIBERAÇÃO Nº 081/2018 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de outubro de 2018,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da manutenção do saldo da Deliberação nº 084/2017, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para execução dos Projetos “Karatê no Cense” e “Arte e Ação”, da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2018.

Renann Ferreira

Vice-Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente

113496/2018

Secretaria da Cultura

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 21 DE 29/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

NOME/RG LF CARGO

MARIA HELENA FONTANA CABRAL ADONIS

22015117

1

NAI

PROTOCOLO

154479163

DIAS

90

PERIODO AQUISITIVO

21/12/2007 20/12/2012

FRUIÇÃO

29/10/2018 26/01/2019

113338/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONVÊNIO Nº 005/2017

PARTE: Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, representada pelo Secretário João Luiz Fiani de Assis Baptista e o Município de Francisco Beltrão, representado pelo Prefeito Cleber Fontana.

OBJETIVO: Ampliação do prazo de vigência e execução do objeto proposto no item 3 do Plano de Trabalho, até 05/05/2019.

PROTOCOLO: Nº 15.437.787-5

AUTORIZADO EM: 22/10/2018 pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, João Luiz Fiani.

113742/2018

Secretaria da Educação

Resolução nº 4496/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3210/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Caraguatá – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Caraguatá, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2551/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 1311/2013 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1657/2009, de 18/05/2009 e o Parecer nº 1146/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2551/2013, de 03/06/2013 e Parecer nº 1311/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carneletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4497/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3211/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Barra do Tigre - Ensino Fundamental, situada na Estrada Ribeirão do Tigre, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 332/2012, de 19/01/2012, com vigência até 17/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1657/2009, de 18/05/2009 e o Parecer nº 1146/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4471/2013, de 02/10/2013 e Parecer nº 1955/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carneletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4498/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do

Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3212/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Pinhal do Itaipirapua - Ensino Fundamental, situada na Estrada do Feital do Itaipirapua, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 333/2012, de 19/01/2012, com vigência até 17/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1657/2009, de 18/05/2009 e o Parecer nº 1146/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4476/2013, de 02/10/2013 e Parecer nº 1960/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carneletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4499/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3213/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1290/2012, de 24/02/2012 e Parecer nº 605/2012 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carneletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4500/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3214/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Alaide Georgina da Rosa Scremim – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Antinha de Cima, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3872/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2477/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2714/2018, de 11/06/2018 e Parecer nº 1889/2018 – CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 3051/2008, de 07/07/2008, e o Parecer nº 2259/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3872/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2477/2012 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da auto-

rização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4501/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3215/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Ribeirão das Flores - Ensino Fundamental, situada na Estrada Ribeirão das Flores, do Município de Doutor Ulysses, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4085/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 1820/2013 - CEF/SEED, com vigência até 03/10/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 1657/2009, de 18/05/2009 e o Parecer nº 1146/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4085/2013, de 04/09/2013 e Parecer nº 1820/2013 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4502/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3216/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Heráclito Fontoura Sobral Pinto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luiz Sebastião Baldo, 367, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6898/2012, de 19/11/2012, com vigência até 30/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/11/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4503/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3217/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Pedro Lindolfo da Rosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade de Ribeirãozinho, do Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3870/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2475/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2713/2018, de 11/06/2018 e Parecer nº 1888/2018 - CEF/SEED, com vigência até 13/07/2022.

§ 2º A Resolução nº 3051/2008, de 07/07/2008, e o Parecer nº 2259/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3870/2012, de 27/06/2012 e Parecer nº 2475/2012 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 4504/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 3218/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Timbu Velho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jacob Cecon, 438, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5722/2012, de 20/09/2012, com vigência até 16/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4505/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções nº 4459/2011 e nº 2308/2014 - SUE/SEED e o Parecer nº 183/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, a partir de 01/01/2018 e por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Paulo Roberto Halatzuk Hrehuchuk - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Timbiras, 2611, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2214/2012, de 17/04/2012 e Parecer nº 1258/2012 - CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 3776/1999, de 30/09/1999, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1764/2002, de 23/05/2002, por tempo indeterminado.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

113528/2018

RESOLUÇÃO Nº 4506/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 05/2010 (EJA) Nº 03/2013 E O PARECER Nº 119/2018 - BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 2441, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3427/2012, de 01/06/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3071/2017, de 17/07/2017 e Parecer nº 1917/2017 – CEE/PR, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A Resolução nº 3971/2006, de 24/08/2006, e o Parecer nº 275/2006 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2798/2013, de 18/06/2013 e Parecer nº 18/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4507/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3229/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Vânia Maria Simão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Vereador Claudio Batista do Amaral, 90, do Município de Atalaia, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1254/2012, de 22/02/2012, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5135/2008, de 10/11/2008, e o Parecer nº 3306/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2853/2014, de 16/06/2014 e Parecer nº 781/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4508/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3220/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Natividade de Nossa Senhora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Marcellio Dias, 230, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação da Imaculada Virgem Maria e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5677/2012, de 19/09/2012, com vigência até 15/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4509/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 109/2018 – BICAMERAL, TODAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Michael Moor, 2097, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Educacional Imperatriz Dona Leopoldina e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1545/2013, de 25/03/2013 e Parecer nº 1020/2013 – CEF/SEED, com último prazo renovado, pela Resolução nº 756/2018, de 01/03/2018, com vigência até 17/04/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2852, de 17/01/1977, reconhecido pela Resolução nº 386/1982, de 09/02/1982 e último prazo renovado pela Resolução nº 1371/2014, de 11/03/2014, com vigência até 21/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 6592/1984, de 29/08/1984, reconhecido pela Resolução nº 2446/1985, de 22/05/1985 e último prazo renovado pela Resolução nº 4514/2014, de 26/08/2014 com vigência até 21/11/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/11/2017 a 21/11/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4511/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3228/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, da Avenida Doutor Victor do Amaral, 1217, para a Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, 654, do mesmo Município, a partir de 15/12/2017.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Jones Braghirolli Menna Barreto – ME e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução nº 4231/2016, de 26/09/2016, e Parecer nº 526/2016 – CEE/PR, com vigência até 28/09/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4512/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 582/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Reynaldino Schafemberg de Quadros, 534, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4763/2016, de 28/10/2016 e Parecer nº 2846/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4513/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 587/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia do Xisto, Km 231, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2275/2015, de 04/08/2015 e Parecer nº 985/2015 – CEF/SEED, com vigência até 17/08/2015.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4514/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006 E 03/2013 E O PARECER Nº 113/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora do Desterro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de São Bento, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 754/2017, de 07/03/2017, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5438/1986, de 16/12/1986 e reconhecido pela Resolução nº 3558/1991, de 17/10/1991. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3785/2009, de 11/11/2009, com vigência até 13/10/2013.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 1643/2007, de 27/03/2007 e reconhecido pela Resolução nº 997/2010, de 17/03/2010, com vigência até 17/03/2015.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida excepcionalmente até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4515/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006 E 03/2013 E O PARECER Nº 114/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Agalvira Bittencourt Pinto – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andorinha, 640, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4075/2012, de 02/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6424/2017, de 11/12/2017, com vigência até 19/07/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 8486/1984, de 27/12/1984 e reconhecido pela Resolução nº 665/1990, de 14/03/1990. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3833/2013, de 20/08/2013, com vigência até 14/02/2017.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 569/2001, de 07/03/2001 e reconhecido pela Resolução nº 3498/2009, de 23/10/2009, com vigência até 23/10/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida excepcionalmente até 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4516/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006 E 03/2013 E O PARECER Nº 112/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental e Médio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XIV de Novembro, 140, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5272/2012, de

27/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2401/2018, de 24/05/2018, com vigência até 26/09/2022.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais), foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 3727/1981, de 30/12/1981 e reconhecido pela Resolução nº 8134/1984, de 10/12/1984. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5177/2013, de 11/11/2013, com vigência até 14/02/2017.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 553/1987, de 12/02/1987 e reconhecido pela Resolução nº 1544/1991, de 07/05/1991. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 3294/2013, de 22/07/2013, com vigência até 14/02/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 14/02/2017 a 14/02/2020.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

113527/2018

RESOLUÇÃO Nº 4517/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 121/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de União da Vitória – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Senador Salgado Filho, 555, no Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 6088/2012, de 08/10/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 1339/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 7/2008, de 03/01/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 3375/2013, de 29/07/2013, e Parecer nº 26/2013–CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4518/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 122/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de São Mateus do Sul – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Gabriel Martins, 546, no Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 5888/2012, de 27/09/2012, com último prazo renovado, pela Resolução nº 1674/2018, de 10/04/2018, com vigência até 22/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos

pela Resolução nº 188/2008, de 17/01/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 5494/2013, de 26/11/2013, e Parecer nº 56/2013–CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4519/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 05/2010 E 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3258/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Pioneira Mariana Viana Dias – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Jaguaribe, 2541, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5655/2011, de 07/12/2011, com vigência até 02/02/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5651/2006, de 29/11/2006 e o Parecer nº 466/2006 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5655/2011, de 07/12/2011 e Parecer nº 220/2011 – CEJA/SEED, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4520/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3232/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Independência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Indaia, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3680/2013, de 12/08/2013 e Parecer nº 1566/2013 – CEF/SEED, com vigência até 03/09/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4521/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013, 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3233/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal Independência – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Indaiá, s/n, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3680/2013, de 12/08/2013 e Parecer nº 1566/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4520/2018, de 26/09/2018 e Parecer nº 3232/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 2242/1994, de 29/04/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 681/2015, de 31/03/2015 e Parecer nº 343/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4522/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 488/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 657, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2180/2012, de 16/04/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3159/2018, de 05/07/2018 e Parecer nº 2197/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 4566/2006, de 17/10/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3915/2015, de 03/12/2015, encerrando-se em 17/04/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4523/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 460/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Rosa Stédile, 520, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5750/2011, de 08/12/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4771/2016, de 31/10/2016 e Parecer nº 2853/2018 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 2802/2007, de 14/06/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2510/2015, de 14/08/2015, encerrando-se em 01/10/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4524/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 85/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Ensino Médio, área da Deficiência Visual, no Colégio Estadual Castelo Branco – Ensino Médio, situado na Rua Fernando Ferrari, 356, do Município de Itaipava D' Oeste, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3455/2012, de 01/06/2012, com vigência até 25/06/2017.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 22/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3578/2009, de 28/10/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 22/12/2016.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 3057/2016, de 08/08/2016, e Parecer nº 1384/2015 - DEE/SEED, com vigência até 02/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4525/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 05/2010, 03/2013 E O PARECER Nº 125/2018 - BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Professor Aides Nunes da Silva – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, 180, do Município de Congonhinhas, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1219/2012, de

17/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6392/2017 de 11/12/2017 e Parecer nº 3956/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 882/2010, de 09/03/2010, e o Parecer nº 118/2010 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5810/2012, de 26/09/2012 e Parecer nº 653/2012 – CEE/PR, CEF/SEED, encerrando-se em 01/07/2014.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir de 01/07/2014, exclusivamente para fins de cessação.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4143/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, O DECRETO FEDERAL Nº 5154/2004 E AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013, 05/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, oferta presencial, no Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Bartiniuk, 2147, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2838/2013, de 19/06/2013 e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 3827/2018, de 13/08/2018 e Parecer nº 2654/2018 – CEF/SEED, com vigência até 12/07/2023.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 3204/2011, de 29/07/2011 e o Parecer nº 554/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 3254/2013, de 17/07/2013 e Parecer nº 274/2013 - CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 4536/2016, de 17/10/2016 e Parecer nº 538/2016 – CEE/PR, no período de 02/02/2015 a 02/02/2018.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Republicada por conter incorreções

113526/2018

9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 5 A 19 DE OUTUBRO DE 2018
EMENTÁRIO

CONSELHO PLENO

PARECER CEE/CP Nº 03/18
APROVADO EM 19/10/18

Proc.: 997/18

Prot.: 15.398.542-1

Int.: Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)

Mun.: Guarapuava

Ass.: Consulta sobre a possibilidade de oferta de curso de graduação para a formação de Educador Indígena na Terra Indígena Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado por unanimidade o voto do relator em caráter excepcional e experimental, à realização de até 03 (três) ofertas do curso de graduação para a formação de Educador Indígena, na Terra Indígena Rio das Cobras, município de Nova Laranjeiras, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná. A

Universidade deve tomar as providências necessárias para obter autorização de oferta junto ao Governo do Estado e, em tempo oportuno, submeter o curso ao processo de reconhecimento junto ao Conselho Estadual de Educação. Alerta-se a instituição considerar com a devida atenção o nome a ser dado ao curso, tendo em vista as políticas de contratação de pessoal, adotadas pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (Seed), embora se tenha a clareza de que o curso não formará profissionais exclusivamente para a atuação no Estado do Paraná. É fundamental evitar que os egressos enfrentem problemas para o exercício profissional, bem como para a participação em processos seletivos e concursos promovidos em qualquer unidade da federação. Para além do nome do curso, alerta-se também, para que a instituição construa uma proposta pedagógica atenta à amplitude do perfil profissional do egresso.

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 410/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 213/17

Prot.: 14.470.623-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 158/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 411/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 298/17

Prot.: 14.493.066-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 165/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 412/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 299/17

Prot.: 14.494.889-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 166/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vendas – Eixo Tecnológico:

Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

04. PARECER CEE/CEMEP Nº 413/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 326/17

Prot.: 14.482.295-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 169/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, à matriz curricular e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

05. PARECER CEE/CEMEP Nº 414/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 330/17

Prot.: 14.478.300-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 172/17, de 04/04/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

06. PARECER CEE/CEMEP Nº 415/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 352/17

Prot.: 14.505.971-2

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 231/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

07. PARECER CEE/CEMEP Nº 416/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 435/17

Prot.: 14.512.582-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 236/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Hospedagem – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

08. PARECER CEE/CEMEP Nº 417/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 436/17

Prot.: 14.510.666-4

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 237/17, de 16/05/17, que

autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Cozinha – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

09. PARECER CEE/CEMEP Nº 418/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 469/17

Prot.: 14.521.349-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 238/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Design de Interiores – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

10. PARECER CEE/CEMEP Nº 419/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 471/17

Prot.: 14.521.306-1

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 240/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Vestuário – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso e da atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, bem como, a alteração do Plano do Curso.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

11. PARECER CEE/CEMEP Nº 420/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 472/17

Prot.: 14.515.023-0

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 241/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado

nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, à atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante, e matriz curricular.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

12. PARECER CEE/CEMEP Nº 421/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 473/17

Prot.: 14.513.587-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 242/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, aos dados gerais do curso, à matriz curricular e ao perfil de conclusão do curso.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

13. PARECER CEE/CEMEP Nº 422/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 474/17

Prot.: 14.521.854-3

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 243/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Teatro – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

14. PARECER CEE/CEMEP Nº 423/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 475/17

Prot.: 14.512.730 - 0

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 244/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Eventos – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

15. PARECER CEE/CEMEP Nº 424/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 581/17

Prot.: 14.545.107-8

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 334/17, de 05/06/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Publicidade – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao prazo de autorização para funcionamento do curso, bem como, de alteração do Plano do Curso.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

16. PARECER CEE/CEMEP Nº 425/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 688/18

Prot.: 15.161.027-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola de Campo Mourão

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária; implementar as normas técnicas de acessibilidade em vigor; formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de

Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 426/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 353/18

Prot.: 14.720.443-4

Int.: Colégio Estadual Albino Feijó Sanches – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Cuidados de Idosos – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio. Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; todas as exigências constantes na Deliberação nº

03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, sem a qual não será concedida o reconhecimento do curso. No caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a renovação do reconhecimento do curso, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 18/09/19.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 427/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 687/18

Prot.: 15.089.673-8

Int.: Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota-se em 22/05/19.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 428/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 882/18

Prot.: 15.094.394-9

Int.: Colégio Positivo Hauer – Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio. Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 429/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 883/18

Prot.: 15.094.330-2

Int.: Colégio Positivo Hauer – Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio. Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 430/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 884/18

Prot.: 15.216.959-0

Int.: Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio. Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de História e Sociologia.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 431/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 885/18

Prot.: 15.217.025-4

Int.: Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio. Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 432/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 925/18

Prot.: 15.306.547-0

Int.: Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em

Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio. Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e ao espaço específico do laboratório de Edificações; formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

24. PARECER CEE/CEMEP Nº 433/18
APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 572/18

Prot.: 15.148.733-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 06/03/19.

25. PARECER CEE/CEMEP Nº 434/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 589/18

Prot.: 15.148.783-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade. Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; solicitar, imediatamente, a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando que o prazo esgota-se em 06/03/19.

26. PARECER CEE/CEMEP Nº 435/18

APROVADO EM 17/10/18

Proc.: 633/18

Prot.: 15.126.604-5

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

27. PARECER CEE/CEMEP Nº 436/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 476/17

Prot.: 14.522.483-7

Int.: Secretaria de Estado da Educação

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEMEP nº 245/17, de 16/05/17, que autorizou o funcionamento do Curso Técnico em Produção de Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, concomitante ao Ensino Médio, a ser ofertado nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, referente ao Plano do Curso, prazo de autorização para funcionamento do curso e atualização da relação das instituições de ensino que ofertarão a forma concomitante.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

28. PARECER CEE/CEMEP Nº 437/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 896/18

Prot.: 15.217.012-2

Int.: Colégio Positivo Internacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura; todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistec – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

29. PARECER CEE/CEMEP Nº 438/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 748/18

Prot.: 15.061.707-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nos 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação do Laudo da Vigilância Sanitária. Também, considerando a justificativa apresentada pela direção, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

30. PARECER CEE/CEMEP Nº 439/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 57/18

Prot.: 14.738.663-0

Int.: Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sengés

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade

Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

31. PARECER CEE/CEMEP Nº 440/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 251/18

Prot.: 14.611.862-3

Int.: Colégio Estadual Professor Silvío Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade. Também, monitorar os índices de evasão, apresentados no quadro de Avaliação do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas e formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

32. PARECER CEE/CEMEP Nº 441/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 495/18

Prot.: 14.814.193-2

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e à obtenção da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

33. PARECER CEE/CEMEP Nº 442/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 502/18

Prot.: 14.718.958-3

Int.: Colégio Estadual Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Guaraniáçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

34. PARECER CEE/CEMEP Nº 443/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 557/18

Prot.: 14.983.977-1

Int.: Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná - Ensino Médio, Profissional e Normal

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, bem como assegurar o espaço específico e adequado, para o pleno funcionamento da Brinquedoteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

35. PARECER CEE/CEMEP Nº 444/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 558/18

Prot.: 14.804.142-3

Int.: Colégio Estadual Professor Mário Evaldo Morski – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Pinhão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

36. PARECER CEE/CEMEP Nº 445/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 559/18

Prot.: 14.825.371-4

Int.: Colégio Estadual David Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Guapirama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o

adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem com monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

37. PARECER CEE/CEMEP Nº 446/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 600/18

Prot.: 14.691.840-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, bem como monitorar os índices apresentados de evasão e reprovação escolar e as providências que estão sendo tomadas, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

38. PARECER CEE/CEMEP Nº 447/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 601/18

Prot.: 14.722.322-6

Int.: Instituto de Educação Estadual de Maringá – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária Provisória e à renovação do Certificado de Conformidade. Também deverá monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação do Curso e as medidas que estão sendo tomadas, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com a habilitação específica na disciplina de Gestão de Pessoas.

39. PARECER CEE/CEMEP Nº 448/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 603/18

Prot.: 14.954.789-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, considerando as informações apresentadas pela direção, monitorar os índices de evasão e reprovação escolar e as providências que estão sendo tomadas; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

40. PARECER CEE/CEMEP Nº 449/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 604/18

Prot.: 14.768.000-7

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec); atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 450/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 624/18

Prot.: 15.152.442-7

Int.: Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Figueira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, bem como à aquisição do acervo bibliográfico específico para o curso. Também, considerando a justificativa apresentada pela instituição, monitorar os índices apresentados de evasão escolar e as providências que estão sendo tomadas. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 451/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 632/18

Prot.: 14.920.227-7

Int.: Colégio Estadual Bento Mossurunga – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Ivo José Both

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, e da Licença Sanitária, bem como assegurar o espaço específico para o pleno funcionamento da Brinquedoteca. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Química.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 452/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 634/18

Prot.: 14.987.414-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, monitorar os índices de alunos reprovados e desistentes, apresentados no quadro de Avaliação do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 453/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 635/18

Prot.: 14.649.811-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecatrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 454/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 662/18

Prot.: 14.771.392-4

Int.: Colégio Estadual Santa Maria Goretti – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 455/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 667/18

Prot.: 15.087.530-7

Int.: Colégio Estadual Guilherme de Almeida – Ensino Médio e Normal

Mun.: Santa Izabel do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como à quadra de esportes coberta. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 456/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 672/18

Prot.: 14.865.870-6

Int.: Colégio Estadual São Mateus – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do Laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 457/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 690/18

Prot.: 14.916.256-9

Int.: Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.
Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nos 03/13 e 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

49. PARECER CEE/CEMEP Nº 458/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 720/18

Prot.: 15.006.993-6

Int.: Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão - Tecpuc

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 193/17, de 06/04/17.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

50. PARECER CEE/CEMEP Nº 459/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 773/18

Prot.: 14.975.685-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletromecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e à renovação da Licença Sanitária. Também, monitorar os índices de alunos desistentes, apresentados no quadro de Avaliação do Curso, e as medidas que estão sendo tomadas; formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura. A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

51. PARECER CEE/CEMEP Nº 460/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 64/18

Prot.: 14.388.323-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Tupiassu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade, espaço específico para a biblioteca e o laboratório de Informática. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, a renovação do reconhecimento do curso e providenciar o descarte dos resíduos químicos adequadamente.

52. PARECER CEE/CEMEP Nº 461/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 450/18

Prot.: 14.929.798-7

Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Joaquina Mattos Branco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como prover quadra de esportes para as aulas práticas de Educação Física. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

53. PARECER CEE/CEMEP Nº 462/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 500/18

Prot.: 15.169.298-2

Int.: Colégio Sels – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Laranjeiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso, bem como atualizar o acervo bibliográfico.

54. PARECER CEE/CEMEP Nº 463/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 501/18

Prot.: 14.546.907-4

Int.: Colégio Cenecista João Batista Lovato Sobrinho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Colombo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade. A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia; atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 464/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 505/18

Prot.: 15.170.372-0

Int.: Colégio Adventista Portão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 465/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 506/18

Prot.: 14.837.949-1

Int.: Colégio Dom Bosco Mueller – Ensino Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Geografia; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 09/06/19.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 466/18

APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 553/18

Prot.: 14.969.324-6

Int.: Colégio Maria Augusta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Língua Espanhola.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 467/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 554/18

Prot.: 15.099.549-3

Int.: Colégio Sesi – Guarapuava – Ensino Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Shirley Augusta de Sousa Piccioni

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 468/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 555/18

Prot.: 14.924.181-7

Int.: Colégio Cristão Plgd – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira 04/12/19.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 469/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 560/18

Prot.: 14.660.996-1

Int.: Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Sandra Teresinha da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina Física.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 470/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 592/18

Prot.: 15.180.538-8

Int.: Colégio Prisma – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapongas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso; solicitar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino que expira em 27/03/19.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 471/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 747/17

Prot.: 14.155.891-9

Int.: Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 472/18
APROVADO EM 18/10/18

Proc.: 788/18

Prot.: 14.359.693-1

Int.: Colégio Sesi Umuarama – Ensino Médio

Mun.: Umuarama

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Rel.: Maria das Graças Figueiredo Saad

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Oscar Alves

Presidente do CEE

113163/2018

RESOLUÇÃO Nº 4526/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 124/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Paulo Mozart Machado - Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Jean Fumiere, 135, do Município de Uraí, NRE de Cornélio Procopio. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1218/2013, de 13/03/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3920/2018 de 21/08/2018 e Parecer 2767/2018, com vigência até 04/04/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 7013/2012, de 22/11/2012 e reconhecido pela Resolução nº 2905/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 7013/2012, de 22/11/2012 e reconhecido pela Resolução nº 2904/2015, de 17/09/2015, com vigência até 31/12/2017. § 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4527/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3235/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Roberto Seghezzi, 1386, no Município de Paçandu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2900/2013, de 25/06/2013, com vigência até 16/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto

Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4528/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3236/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Arco-Iris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Campos Sales, 717, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Pré Escola Arco-Iris Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5743/2012, de 21/09/2012 e Parecer nº 3429/2012 – CEF/SEED, com vigência até 19/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 19/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4530/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3238/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandaguá – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bernardino Bogo, 39, no Município de Mandaguá, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1588/2013, de 01/04/2013, com vigência até 23/04/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/04/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4531/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 116/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Malvino de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Castelo Branco, 780, do Município de Porecatu, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5383/2012, de 03/09/2012.

§ 2º A Resolução nº 2636/2014 de 09/06/2014 e Parecer nº 241/2014 – CEF/SEED, com vigência até 09/07/2018 e a Resolução nº 2902/2014, de 17/06/2014, e o Parecer nº 247/2014 – CEF/SEED, com vigência até 14/07/2018, autorizaram o funcionamento das modalidades.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da au-

torização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4532/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 568/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maestro Andréa Nuzzi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1852/2015, de 01/07/2015, com vigência até 14/07/2025.

§ 2º A Resolução nº 3404/2011, de 09/08/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 26/09/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 26/09/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4533/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 530/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Riachuelo, 89, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1523/2013, de 25/03/2013.

§ 2º A Resolução nº 1502/2014, de 19/03/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 04/04/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4534/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESO-

LUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUED/SEED E O PARECER Nº 567/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Basílio Zani, 27, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2616/2013, de 04/06/2013, com vigência até 01/07/2018.

§ 2º A Resolução nº 148/2010, de 12/01/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1676/2017, de 19/04/2017, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4535/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUED/SEED E O PARECER Nº 541/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Vicente Rijo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 2372, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 6064/2017, de 22/11/2017 com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A Resolução nº 711/2011, de 24/02/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2385/2017, de 07/06/2017, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4536/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUED/SEED E O PARECER Nº 512/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Adélia Dionísia Barbosa – Ensino

Fundamental e Médio, situado na Rua Aurélio Buarque de Holanda, 670, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1533/2013, de 25/03/2013.

§ 2º A Resolução nº 3594/2014, de 17/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/08/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/08/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

113646/2018**RESOLUÇÃO Nº 4537/2018 - SEED**

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUED/SEED E O PARECER Nº 106/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Cintra de Alcântara – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida João Domingues Gonçalves, 340, do Município de Tamarana, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1204/2014, de 06/03/2014, com vigência até 07/04/2019.

§ 2º A Resolução nº 439/2006, de 16/02/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 716/2017, de 07/03/2017, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4538/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUED/SEED E O PARECER Nº 80/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual São José – Ensino Fundamental, situada na Rua Fortaleza, 366, do Município de Cambé, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4506/2013, de 03/10/2013, com vigência até 31/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 3595/2014, de 17/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/08/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/08/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4539/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 69/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Eudice Ravagnani de Oliveira – Ensino Fundamental, situado na Rua Ivone Pimentel, 262, do Município de Florestópolis, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4181/2013, de 10/09/2013, com vigência até 08/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 6165/2014, de 20/11/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 08/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4540/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 72/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Anastácio Cerezzine – Ensino Fundamental, situada na Rua Natal Búfalo de Moraes, 513, do Município de Alvorada do Sul, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5311/2013, de 20/11/2013, com vigência até 18/12/2018.

§ 2º A Resolução nº 3778/2006, de 03/08/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 344/2015, de 19/02/2015, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4541/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 60/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2673/2013, de 06/06/2013.

§ 2º A Resolução nº 2075/2014, de 28/04/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4542/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 82/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, na Escola Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Doutor Gervásio Morales, 771, do Município de Sertãozinho, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2673/2013, de 06/06/2013.

§ 2º A Resolução nº 3593/2014, de 17/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 07/08/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/08/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4543/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 225/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Francisco Villanueva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Iracema, 266, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 120/2013, de 14/01/2013 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução nº 2737/2018, de 12/06/2018 com vigência até 28/01/2023.

§ 2º A Resolução nº 3171/2014, de 30/06/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 22/07/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/07/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção

deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.
Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4544/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, AS RESOLUÇÕES Nº 4459/2011 E Nº 2308/2014 - SUE/SEED E O PARECER Nº 484/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 04 (quatro) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Monteiro Lobato, 421, do Município de Rolândia, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6244/2012, de 15/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2416/2018, de 28/05/2018 e Parecer nº 1702/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2027.

§ 2º A Resolução nº 496/2009, de 09/02/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1197/2015, de 27/05/2015, encerrando-se em 02/02/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4545/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 86/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rudolf Keilhold, 173, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4199/2013, de 10/09/2013, com vigência até 09/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 5910/2013, de 19/12/2013, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 08/01/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/01/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4546/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 71/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rudolf Keilhold, 173, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4199/2013, de 10/09/2013, com vigência até 09/10/2018.

§ 2º A Resolução nº 2551/2014, de 05/06/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 09/07/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/07/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

113647/2018

RESOLUÇÃO Nº 4547/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 78/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Londrina Professor José Aloísio Aragão – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Piauí, 720, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 864/2014, de 17/02/2014, com vigência até 21/03/2019.

§ 2º A Resolução nº 3739/2014, de 21/07/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/07/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/07/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4548/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 114/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Carlos de Almeida – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Florestópolis, 457, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4667/2013, de 16/10/2013, com vigência até 11/11/2018.

§ 2º A Resolução nº 1955/2014, de 22/04/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 23/05/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/05/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4549/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUEDE/SEED E O PARECER Nº 108/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Marcelino Champagnat – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua São Salvador, 998, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6553/2012, de 29/10/2012.

§ 2º A Resolução nº 6525/2014, de 11/12/2014, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4550/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 126/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pará, 2641, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4450/2012, de 19/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5542/2017, de 24/10/2017, com vigência até 31/07/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3290/2007, de 28/06/2007.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 2511/2013, de 28/05/2013 e Parecer nº 15/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4551/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, E 03/2013 E O PARECER Nº 117/2018 – BICAMERAL, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5663/2012, de 18/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5543/2017, de 24/10/2017, com vigência até 11/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução nº 3952/2006, de 22/08/2006.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução nº 5299/2013, de 19/11/2013 e Parecer nº 47/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2018 até 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4552/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUEDE/SEED E O PARECER Nº 586/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Vitória, do Município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1451/2012, de 05/03/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3504/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2199/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 15/2007, de 09/01/2007, e Parecer nº 42/2007 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2040/2013, de 29/04/2013, e Parecer nº 410/2013 – DEIN, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4553/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2006, 03/2013, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3239/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Doutor Milton Tavares Paes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Washington Luiz, 556, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1238/2012, de 22/02/2012, com vigência até 20/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2020, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 999/2008, de 12/03/2008, e o Parecer nº 649/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 800/2013, de 25/02/2013 e Parecer nº 523/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4554/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013 E 02/2016, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A RESOLUÇÃO Nº 4459/2011 - SUE/SEED E O PARECER Nº 213/2018, DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Maria Gomes Bizerra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Stélio Machado Loureiro, 290, do Município de Ubiratã, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5027/2012, de 15/08/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4457/2018, de 20/09/2018 e Parecer nº 3175/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 3087/2007, de 11/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 263/2015, de 18/02/2015, encerrando-se em 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4555/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, AS DELIBERAÇÕES Nº 03/2013, 02/2014, AMBAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3240/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Pequenos Brilhantes, situado na Rua Dom Pedro, 631, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Loreni Cazella e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3724/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1038/2014 – CEF/SEED, com vigência até 29/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 4030/1996, de 10/10/1996, e o Parecer nº 1823/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3724/2014, de 21/07/2014 e Parecer nº 1038/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016 e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 4556/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 6186/2017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017 E RESOLUÇÃO Nº 1727/2018, DE 25 DE ABRIL DE 2018, CONSIDERANDO: A LDB Nº 9394/1996, A DELIBERAÇÃO Nº 03/2013, DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E O PARECER Nº 3241/2018, DA COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Monteiro Lobato, situado na Rua Luiz Constantino, 586, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5862/2012, de 26/09/2012 e Parecer nº 3505/2012 – CEF/SEED, com vigência até 24/10/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/10/2022.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de setembro de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

113650/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO

Protocolo n.º 15.439.643-8

Assunto: Autorização de prorrogação do afastamento da servidora Eliane Vitt Buzin, para continuar exercendo suas funções na 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu/PR.

1. **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento da servidora o **Eliane Vitt Buzin**, RG n.º 9.112.863-2, inscrita no CPF sob o n.º 048.681.949-33, detentora de um cargo de Agente Educacional II, AE02-33/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, desta Secretaria de Estado da Educação, para continuar prestando serviço junto à 46.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu/PR, **com ônus para o órgão de origem**, pelo período de um ano, a contar a partir de 01/01/2019, atendendo à Lei Federal n.º 6.999/1982, à Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e à Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

José Carlos Rodrigues Pereira
Resolução n.º 1.701/2018 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

113581/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 705 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
HELOISA CRISTINA VOLTOLINI	1	NII11	154293957	90	28/05/2006 27/05/2011	05/11/2018 02/02/2019
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	1	NIII04	153674442	90	01/12/2008 30/11/2013	21/09/2018 19/12/2018
TANIA MARIA GOMES	2	NIII10	154313281	90	07/06/2004 06/06/2009	22/10/2018 19/01/2019
ELCIANA GOEDERT	2	NIII03	154201661	90	03/02/2009 02/02/2014	15/10/2018 12/01/2019
ELCIANA GOEDERT	1	NIII03	154201660	90	01/12/2008 30/11/2013	15/10/2018 12/01/2019
VALERIA ANTUNES FREDERICO	1	NII11	153989915	90	18/04/2011 17/04/2016	22/10/2018 19/01/2019
DOLORES FOLLADOR	1	NIII11	153484996	90	18/02/2012 17/02/2017	03/10/2018 31/12/2018

112959/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE FORAM DELEGADAS, PELA PORTARIA Nº 1059, DE 25 DE AGOSTO DE 2003, DA DIRETORIA GERAL, RESOLVE :

PORTARIA N. 706 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 453 DE 10/08/2018 O NOME DE MARCIA CRISTINA DE CARVALHO GAVINO

R.G. 35320407, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 533 DE 06/09/2018 O NOME DE DOLORES FOLLADOR

R.G. 60065284, LF - 2

112960/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 704 DE 26/10/2018

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARGARETE SCHAFFER	7819811	1	PF10	154310738	22/10/2018

112957/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 707 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARA FURTADO DE MENEZES	11471870	1	PF11	153004803	15/10/2018
INES VALERIA BRONOSKI	16267708	2	PF10	152450141	15/10/2018
ELZA APARECIDA GIACOMITI	16883727	2	PF02	153295271	15/10/2018
ANTONIO MARCONDES RIBAS	18464098	1	AGEB II36	153344485	15/10/2018
LUCIA TOMAZ DE SOUZA SANTOS	20188731	1	PF11	154230238	24/10/2018
MARLY SCHEFFER BUENO	31869170	1	AGEB II31	147329253	05/10/2018
VIRGINIA CRIVELLARO	34102139	1	PF11	153883335	15/10/2018
VERA LUCIA DOS SANTOS SILVA	34490880	1	AGEB I27	153918392	15/10/2018
JAQUELINE MARIA SILVA	42472611	1	PF11	154189440	22/10/2018
ELAINE FATIMA DO NASCIMENTO VIANNA	43049453	1	AGEB I36	154323651	29/10/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 708 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
MARCIA APARECIDA MARTINEZ CARNEIRO T	50909689	1	PF11	154393153	29/10/2018
MARIA DE FATIMA CABRAL SOUZA	51989961	1	PF11	150323339	29/10/2018
NEIVA FATIMA BIGUELINI	77377379	90	PF11	153255954	15/10/2018

112958/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 709 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
HILDA LEITE DE MELO CRIPA	18982110	2	NII09	154300929	12/11/2018	10/11/2020	730
MICHELE CRISTIANE STUMPF	35424202	1	NII11	152519257	22/10/2018	20/10/2020	730
ANDRE LUIS TATARIN	50285324	1	NII04	153929238	20/09/2018	18/09/2020	730
ALESSANDRA SOCORRO EMERENCIANO PARRE	52555388	91	NII08	154309110	18/10/2018	16/10/2020	730
CARLA APARECIDA DE BARROS	53380166	97	NII04	154270299	01/11/2018	30/10/2020	730
TEREZA RAQUEL COSTA NUNES DE OLIVEIR	79948551	1	NA14	154311076	01/11/2018	30/10/2020	730
JAFFER LEME DA SILVA	89846684	2	NII07	154269606	16/10/2018	14/10/2020	730
EDUARDO MOZART MACHADO	95100708	1	NII01	154344136	01/11/2018	30/10/2020	730

112961/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 5.075/2018 - GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, e considerando:

- a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Paraná;
- a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná;
- a Deliberação n.º 02/2018-CEE/PR, que estabelece normas para a organização escolar, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e o período letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação n.º 05/2013-CP/CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Especialização Técnica de Nível Médio;
- a Deliberação n.º 05/2010-CP/CEE/PR, que estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;
- a Deliberação n.º 02/2014-CP/CEE/PR, que estabelece normas e princípios para a Educação Infantil do Sistema Estadual de Ensino do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer, para a rede pública estadual de Educação Básica, o Calendário Escolar a ser praticado no ano letivo de 2019, conforme anexo.

Parágrafo único. O anexo a que se refere o caput deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º O Calendário Escolar, para o ano de 2019, fica assim definido:

I - Atividades docentes:

a) Semana Pedagógica: dias 7, 8, 11 e 12 de fevereiro de 2019;

b) Planejamento: 13/02/2019; 3/08/2019;

c) Formação em Ação: 1 (um) dia, a ser determinado pela SUED/SEED;

d) Formação em Ação Disciplinar: 01 (um) dia, a ser definido pelo Núcleo Regional de Educação em conjunto com o Departamento de Educação Básica/SEED e a Superintendência da Educação;

e) Fechamento do ano letivo: 20/12/2019.

Parágrafo único. A carga horária utilizada para as atividades mencionadas nos itens "a, b, c, d, e" não poderá ser utilizada para o cômputo dos dias letivos e da carga horária determinados para o aluno.

II - 1.º semestre: de 7/02/2019 até 12/07/2019.

III - 2.º semestre: de 29/07/2019 até 20/12/2019.

IV - Início das aulas: 14/02/2019.

V - Término das aulas: 19/12/2019.

VI - Férias para os alunos: 1.º/01/2019 a 13/02/2019; 13/07/2019 a 28/07/2019 e 20/12/2019 a 31/12/2019.

VII - Período de férias para os professores: 02/01/2019 a 31/01/2019.

VIII - Recessos concedidos aos professores nos termos do Artigo n.º 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 103/2004: 1.º a 6/02/2019, 4 e 6/03/2019; 15 a 28/07/2019, 23 e 24/12/2019 e 26 a 31/12/2019.

Art. 3.º A Secretaria de Estado da Educação e os Núcleos Regionais de Educação deverão definir dois dias em cada semestre para a realização da Semana Pedagógica com os professores e funcionários que atuam nessas unidades.

Art. 4.º Os feriados municipais deverão atender às leis e/ou decretos municipais.

Art. 5.º Para qualquer caso de interrupção do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser providenciada a devida reposição para o efetivo cumprimento da exigência legal.

Art. 6.º Para o cálculo da carga horária necessária ao cumprimento da Matriz Curricular específica de cada ensino/curso, nas instituições da rede pública estadual de ensino, a duração da hora/aula deverá ser de 50 (cinquenta) minutos no período diurno, sendo facultadas para o ensino noturno três aulas de 50 (cinquenta) minutos e duas aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Parágrafo único. A permissão para ministrar aulas de 45 (quarenta e cinco) minutos, no período noturno, fica condicionada à integralização da carga horária do ensino/curso em questão.

Art. 7.º Nas instituições da rede pública estadual de ensino, o tempo do recreio não poderá ser utilizado para integralização de carga horária letiva.

Art. 8.º A instituição de ensino deverá afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 9.º Para os efeitos legais, somente serão válidos os resultados – Aprovado ou Reprovado – publicados após o último dia de aula, conforme previsto no Calendário Escolar aprovado para o Ensino Fundamental e Médio, Educação de Jovens e Adultos, Formação de Docentes e/ou curso(s) da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e após a devida comprovação pelo Conselho de Classe Final.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação – SUED/SEED.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 5075/2018- GS/SEED
CALENDÁRIO ESCOLAR - 2019

Os dias destinados à formação continuada para docentes e funcionários não poderão ser computados para cumprimento da exigência legal da carga horária para os estudantes.

Janeiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

Fevereiro						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

Março						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

1 Confraternização universal

Abril

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

19 Paixão - 21 Páscoa/Tiradentes

Maio

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

1 Dia do Trabalho

5 Carnaval

Junho

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

20 Corpus Christi

Julho

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Agosto

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

7 Dia do Funcionário de Escola

Setembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

7 Independência

Outubro

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

12 N. S. Aparecida

15 Dia do Professor

28 Dia do Servidor Público

Novembro

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

2 Finados

15 Proclamação da República

20 Dia Nacional da Consciência Negra

Dezembro

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

19 Emancipação Política do PR

25 Natal

	Início/Término das aulas
	Planejamento
	Férias
	Recesso
	Semana Pedagógica
	Feriados
	Formação disciplinar (1 dia a ser determinado DEB/NRE)
	Formação em Ação - (1 dia a ser determinado pela SUED)
	Fechamento do ano letivo

Férias Discentes	
MÊS	DIAS
janeiro/fev	44
julho	16
dezembro	12
Total	72

Férias/Recesso/Docentes	
MÊS	DIAS
janeiro/ férias	30
fev - recesso	6
julho - recesso	14
dez - recesso	8
outros recesso	2
Total	60

113733/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 322859 - 30/10/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 580

Nome do Município: COLOMBO

Código do Estabelecimento: 485

Nome do Estabelecimento: ANTONIO L BRAGA, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAIO AUGUSTO MARTINS	127290580PR	197	05800048D001	40	20/07/2018	2018
CAMILA ELIZIO PATRICIO DA SILVA HEIMBECHER	110977387PR	198	05800048D001	40	20/07/2018	2018
CHARLES VENTURA LIMA	98401288PR	199	05800048D001	40	20/07/2018	2018
ELIS TATHIANE DE OLIVEIRA	69496660PR	200	05800048D001	40	20/07/2018	2018
FELIX FERNANDES ARGUELHO	127072701PR	201	05800048D001	41	20/07/2018	2018
GABRIEL DA CUNHA MOREIRA	128578951PR	202	05800048D001	41	20/07/2018	2018
LUANA FERREIRA EMMER	125791026PR	203	05800048D001	41	20/07/2018	2018
MAICON DA SILVEIRA MANIKA	125385958PR	204	05800048D001	41	20/07/2018	2018
MATHEUS PAULUK KANIESKI	133442405PR	205	05800048D001	41	20/07/2018	2018
MYLLENA PAULUK DE AQUINO	126929099PR	206	05800048D001	42	20/07/2018	2018
PAULO RICARDO DA SILVA	137666898PR	207	05800048D001	42	20/07/2018	2018
SULIA INES DE LIMA	78185058PR	208	05800048D001	42	20/07/2018	2018

COLOMBO, 30 de Outubro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): GLAUCIA DOS SANTOS BISPO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): SIDNEI GONCALVES

PEREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

113790/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 322857 - 30/10/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2120

Nome do Município: QUERENCIA DO NORTE

Código do Estabelecimento: 361

Nome do Estabelecimento: CENTRAO, C E C-EF M

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO RURAL - 650

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FABIO PEDRO DA SILVA	105471203PR	27	21200036D001	6	29/10/2018	2010
RONALDO ROCHA SOBRINHO	105471564PR	28	21200036D001	6	29/10/2018	2010
WILSON SANTANA PASSO	93575040PR	29	21200036D001	6	29/10/2018	2010
FLAVIA REGINA DOS SANTOS	108316250PR	30	21200036D001	6	29/10/2018	2010
LEANDRO APARECIDO DE CARVALHO	103254892PR	31	21200036D001	6	29/10/2018	2010
CLEBERSON ANTONIO PACHECO	105471602PR	32	21200036D001	7	29/10/2018	2010
FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	110229062PR	33	21200036D001	7	29/10/2018	2010
MARCOS ANTONIO DA SILVA ZUZA	130018858PR	34	21200036D001	7	29/10/2018	2010

QUERENCIA DO NORTE, 30 de Outubro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO ANTONIO MUSSIAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES: 016/2017 - 13/01/2017

Nome do(a) Diretor(a): DULCINÉIA BORGES DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES: 1924/2016 - 10/05/2016

113792/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 322861 - 30/10/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE SLAVIERO ABRÃO	40278710PR	3986	06901453D008	97	30/10/2018	2018

CURITIBA, 30 de Outubro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 01/12/2014

113789/2018

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 322858 - 30/10/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340

Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL

Código do Estabelecimento: 2662

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALICE OLIVO GABARDO	138331431PR	86	13400266D001	18	19/07/2018	2018
ANTONIO MARCIO VIEIRA DO AMARAL	134404108PR	87	13400266D001	18	19/07/2018	2018
CLEBER ANDRADE PINTO DE OLIVEIRA	81014167PR	88	13400266D001	18	19/07/2018	2018
EDENILSE DE MORAES UNIAT	123581261PR	89	13400266D001	18	19/07/2018	2018
EDSON LUIZ FERNANDES	79788376PR	90	13400266D001	18	19/07/2018	2018
JOAO CARLOS UNIAT	123257383PR	91	13400266D001	19	19/07/2018	2018
JOAO MARIA NEVES NOGUEIRA	61348565PR	92	13400266D001	19	19/07/2018	2018
MARA REJANE CAETANO WULFF PARRA	103999386RS	93	13400266D001	19	19/07/2018	2018
MARCELO AUGUSTO LAMPERTI	133032886PR	94	13400266D001	19	19/07/2018	2018
MARIANA FERNANDA BORTOLOTTI	525127963SP	95	13400266D001	19	19/07/2018	2018
MAURICIO TABORDA	123821629PR	96	13400266D001	20	19/07/2018	2018
MICHAEL FABRICIO JONAS	125609732PR	97	13400266D001	20	19/07/2018	2018
RAFAEL DA COSTA GUILMAN	123637240PR	98	13400266D001	20	19/07/2018	2018

LARANJEIRAS DO SUL, 30 de Outubro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02529/2016 - 27/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): ELIANE MARIA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02155/2016 - 19/05/2016

113791/2018

PORTARIA N.º 31/2018

A Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70, protocolado nº 15.212.039-7.

RESOLVE

ART. 1º - Designar o servidor **Alexandre Roger Pereira Barbosa**, RG 3.820.255-3, professor QPM, **Márcia Regina Viero**, RG nº 9522838-0, professora QPM e **Rosi Mara Marenda**, RG nº 937787-5, professora QPM, todos em exercício no NRE Área Metropolitana Sul para, sob a presidência do primeiro, proceder **SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar indícios de

irregularidades administrativas, apontadas no Protocolado nº 15.212.039-7, relativo a prestação de contas do Programa Fundo Rotativo, parcial 2, exercício de 2017 e não entrega da Prestação de Contas dos Programas Fundo Rotativo e Escola 1000 exercício 2018, 1º semestre, parcial 1, do Colégio Estadual São José - Ensino Médio e Profissional, no município da Lapa.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.
Dra Euda Mara da Silva Ferreira
Chefe do NREAMSul
Decreto 9398 /2018

113857/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.082/2018 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, pelos Decretos Estaduais n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017, e n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o disposto no inciso VI, art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e o contido no protocolado n.º 14.723.883-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Otilia Chmilouski Taraciuk**, CPF n.º 584.273.419-20, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e do art. 69 do Decreto Estadual n.º 3.513, de 2016, para desempenhar a função de Gestora/Fiscal dos Termos de Colaboração n.º 201700373 e n.º 201700374, firmados entre o Governo do Estado do Paraná, por intervenção desta Secretaria, e a Associação Paranaense de Reabilitação.

Art. 2.º A designação referida no art. 1.º desta Resolução tem efeitos retroativos ao dia 25 de setembro de 2018, data do início da atuação da servidora como Gestora/Fiscal dos citados Termos de Colaboração, ficando ratificados todos os atos por ela praticados, nesta qualidade.

Art. 3.º A servidora indicada para a função de Gestora/Fiscal do mencionado Termo de Colaboração declara cumprir os requisitos legais para o exercício da função, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 481 – GS/SEED, de 14 de agosto de 2017.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.082/2018 – GS/SEED

ASSUNTO: Nomeação de Gestor de Termo de Colaboração
INTERESSADO: Superintendência da Educação

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDADO NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Eu, **Otilia Chmilouski Taraciuk**, CPF n.º 584.273.419-20, Técnica Pedagógica do Departamento de Educação Especial – DEE/SUED/SEED, declaro que estou ciente dos impedimentos legais¹ para a função que estou sendo indicada de Gestora dos Termos de Colaboração relacionados na Resolução de minha designação e que os cumpro, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações aqui prestadas.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Otilia Chmilouski Taraciuk
Técnica Pedagógica do Departamento de
Educação Especial – DEE/SUED/SEED

SIT	TERMO	Protocolo	NRE	MUNICIPIO	GESTOR/FISCAL
31595	201700373	14.362.630-0	Curitiba	Curitiba	Otilia Chmilouski Taraciuk
31596	201700374	14.362.664-4	Curitiba	Curitiba	

nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 16 do Decreto nº 3513, de 18 de fevereiro de 2016:

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipe.

113962/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 5.083/2018 – GS/SEED

A **Secretária de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, pelos Decretos Estaduais n.º 8.425, de 07 de dezembro de 2017, e n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o disposto no inciso VI, art. 2.º, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso I, art. 13, do Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, e o contido no protocolado n.º 14.723.883-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Claudia Camargo Saldanha**, RG n.º 6.540.700-0, CPF n.º 023.121.979-28, nos termos do art. 61 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e do art. 69 do Decreto Estadual n.º 3.513, de 2016, para desempenhar a função de Gestora/Fiscal do Termo de Colaboração n.º 201700338, firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por intervenção desta Secretaria, e a Associação de Pais, Amigos, Deficientes Auditivos e Surdos – APADA, do Município de Toledo, Mantenedora da Escola Bilingue para Surdos – APADA – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial.

Art. 2.º A servidora indicada para a função de Gestora/Fiscal do citado Termo de Colaboração declara cumprir os requisitos legais para o exercício da função, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 481 – GS/SEED, de 14 de agosto de 2017.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 5.083/2018 – GS/SEED

ASSUNTO: Nomeação de Gestor de Termo de Colaboração
INTERESSADO: Superintendência da Educação

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO PARA A FUNÇÃO DE GESTOR DE TERMO DE COLABORAÇÃO FUNDADO NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Eu, **Claudia Camargo Saldanha**, CPF n.º 023.121.979-28, Técnica Pedagógica do Departamento de Educação Especial – DEE/SUED/SEED, declaro que estou ciente dos impedimentos legais¹ para a função que estou sendo indicada de Gestora dos Termos de Colaboração relacionados na Resolução de minha designação e que os cumpro, bem como me responsabilizo, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações aqui prestadas.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Claudia Camargo Saldanha
Técnica Pedagógica do Departamento de
Educação Especial – DEE/SUED/SEED

SIT	TERMO	Protocolo	NRE	MUNICIPIO	GESTOR/FISCAL
31560	201700338	14.363.390-0	Toledo	Toledo	Claudia Camargo Saldanha

1

Art. 35 da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014:

§ 6.º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 16 do Decreto nº 3513, de 18 de fevereiro de 2016:

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipe.

113971/2018

FUNDEPAR**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL – FUNDEPAR****RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 617/2018 - FUNDEPAR/GABPRES**

Retificação: A portaria nº 617/2018 – FUNDEPAR/GABPRES publicada no DIOE nº 10304 de 29/10/18. **Onde se lê:** Contrato nº 0324/2016 – SEED, **leia-se:** Contrato nº 0266/2017 – SEED. Curitiba, 30 de outubro de 2018. Autorizado por: José Roberto Ruiz.

113699/2018

**INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL – FUNDEPAR****PORTARIA Nº 621/2018 – FUN/GABPRES**

SUBSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – ANEXO I, DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 309/2018. O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.963 de 05/09/2018 e, para atender ao disposto nos Art. 2º, inciso XI, e 35, alínea “h”, da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14/12/2015 e do Art. 13, inciso I, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513 de 18/02/2016, **RESOLVE: Art. 1º** Ficam substituídos pelos representantes constantes no Anexo I, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 309/2018, DIOE nº 10170 de 16/04/2018. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se. Curitiba, 29 de outubro de 2018. Autorizado por: José Roberto Ruiz.

ANEXO I

n.º	NRE	REPRESENTANTES	RG
01	Apucarana	Adriel Demito Cardoso	6.288.127-5
		Silvana Delli Morales	6.230.894-0
		Valéria Besel	3.525.937-6
02	Área Metropolitana Norte	Ana Paula dos Santos Martins	9.257.199-8
		Ângela Maria Mocelin Gueno	3.651.713-0
		Rubens Margarido Galluci	9.545.962-5
03	Área Metropolitana Sul	Alexandre Roger P. Barbosa	3.820.255-3
		José da Cunha	10.026.432-3
		Sandra Betineli da Costa	7.524.486-0
04	Assis Chateaubriand	Ana Cláudia da Conceição	9.135.648-1
		Cleide de Fatima Rodrigues	3.588.328-1
		Suzana Leide Garcia	6.264.322-6
05	Campo Mourão	Elder Kuhnen	10.215.452-5
		Denise do Nascimento Bertazo	5.400.303-0
		Valdair da Silva	5.821.765-4
06	Cascavel	Jacir da Silva Dias	4.789.878-1
		Ligia Karla Coradin Basso	6.486.870-5
		Rodrigo Luiz Gilnek	9.851.333-7
07	Cianorte	Isanete Maria de S. Gonçalves	4.887.920-9
		Luiz Alfredo Splendor	9.132.291-9
		Sonia Ferreira de Souza	5.696.337-5
08	Cornélio Procopio	Ademir Tenereli	3.309.589-9
		Ivan Cereda Barreto	9.020.378-9
		Neilor Alexandre	4.879.542-0
09	Curitiba	Cristiane Pacheco da Silva	4.245.491-5
		Iozodara Telma B. de George	4.459.331-9
		Luciane do Rocio de Souza	4.931.351-9
10	Dois Vizinhos	Antonio Lucas Cortivo	9.967.251-0
		André Gilberto Boelter Ribeiro	14.904.864-2
		Rita de Cássia M. M. Santos	6.811.282-6
11	Foz do Iguaçu	Juvenio Sampaio Castilha	1.259.365-1
		Kelly Daiane de Brito	9.244.843-6
		Nerci de Oliveira	3.855.840-4
12	Francisco Beltrão	Carlinho Alves dos Santos	2.257.171-0
		Celio Jose Steimbach	3.352.066-2
		Vinicius Maronezi	9.009.069-0
13	Goioerê	Jonas Marcelo Chapuis	6.741.776-3
		Ana Maria de Lima Iranzo	7.802.481-0
		Carlos Antonio Fuentes	4.069.126-0
14	Guarapuava	Aline Hermann	9.838.471-5
		Margarida de Oliveira	1.070.590-8
		Priscila Brunetti Cardoso	8.468.062-1
15	Irati	Luís Gustavo Gomes Gusso	7.178.738-9
		Larissa Maria Andrade	10.222.737-9
		Simone Antonia Bulka	8.446.253-5

16	Ivaiporã	Vanessa Carla Bevilaqua	8.984.775-3
		Geordana G. G. Boscardim	6.439.321-9
17	Ibaiti	Ione C. Bonfim Carvalho	2.227.492-9
		Fabiola Cristina de Lima	7.330.619-1
18	Jacarezinho	Rejane Fadel Olivetti	5.736.795-4
		Josianne P. N. de Azevedo	8.580.921-0
		Marco Tulio Batista Prado	8.467.369-2
19	Laranjeiras do Sul	Débora B. B. Dezidero	6.724.741-8
		Itamara Francelize Alves	6.234.212-9
		Karine Fior de Paula	7.394.693-0
20	Loanda	Romaldo Roani	7.963.480-8
		Rejane Aparecida Costa	5.633.344-4
		Leila Cátia Marini Couto	5.736.563-3
21	Londrina	Marcia Nunes C. de Souza	10.722.231-6
		Adriano Mariot	4.683.660-0
		Marcelo Vertuan Manganaro	8.293.850-8
22	Maringá	Juliana Irani Villanueva dos Reis	7.315.745-5
		Grazielle Priscila de A. Prado	6.449.564-0
		Murilo de Oliveira Buzeli	8.372.564-8
23	Paranavaí	Thais Algayser Calixto	8.451.784-4
		Yara Cristina de Souza e Silva	5.084.697-0
		Wanessa A. T. R. de Oliveira	6.812.221-0
24	Paranaguá	Paulo Alves de Almeida Junior	7.095.510-5
		Fabio Rodrigues Marques	6.116.409-0
		Edilene Calisto Nascimento	4.221.850-2
25	Pato Branco	Sandro Gomes Benkendorf	8.060.245-6
		Fabio Andrei França	4.563.749-2
		João Pedro de Almeida	8.851.054-2
26	Pitanga	Suzana da Silva Martins	7.781.807-3
		Heloise Ferreira Gonçalves	9.376.757-8
		Neusa Maria Grande Jorge	2.138.921-8
27	Ponta Grossa	Reginaldo Batista	7.535.774-5
		Alana M. De George Saciloto	8.181.816-9
		Leticia de Oliveira	8.125.139-8
28	Telêmaco Borba	Simone Cristina da S. Batista	5.061.901-0
		August Konrad Fechner	8.876.595-8
		Edineia Zampieri	3.369.614-0
29	Toledo	Jony Mercis da Silva	6.325.850-4
		Rodrigo Corcini	6.231.640-3
		Julio Cesar Friedrich	4.510.692-6
30	Umuarama	Nelson João Stein	3.266.588-8
		Sabrina Tabita N. Queiroz	7.812.056-8
		Ricardo Luis Orlandini	4.616.280-3
31	União da Vitória	Patricio Garcia Gomes Filho	9.501.871-8
		Francieli Aparecida Maltauro	8.592.194-0
		João Carlos A. Pereira Junior	8.341.476-6
32	Wenceslau Braz	Klaus Wollinger Michel	14.885.556-0
		Irailde Aparecida de Barros	1.513.214-0
		Luiz Fernando Lima	8.986.062-8
		Paula Kalliany da Silva Ono	7.711.183-2

113579/2018

PARANÁ EDUCAÇÃO**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 087-2018 - 29.10.2018.**

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Marcos Aurelio Figel**, Contador do Paranaeducação, RG nº 3.429.970-6 SSP-PR, CRC-PR nº 047131/O-4, para atuar como Agente Responsável pela Unidade de Controle Interno, da Controladoria Geral do Estado, no SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, nos termos da Lei Estadual nº 15.524/2007, do Decreto Estadual nº 9.978/2014 e do Decreto Estadual nº 11.290/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Nilso Paulo da Silva

Superintendente do Paranaeducação

113822/2018

Secretaria da Fazenda**DESPACHO**

I – Defiro o enquadramento da empresa Seara Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.914.460/0046-52 e CAD/ICMS sob o nº 50101882-12, no Programa Paraná Competitivo para fins do diferimento do pagamento do ICMS incidente sobre a fatura de energia elétrica, com base no art. 1º do Decreto nº 10.362 e no art. 10 do Decreto nº 6.434, nos termos do RELATÓRIO ASEC/IF Nº 072/2018 (protocolo 15.366.718-7).

II – Cientifique-se a requerente para se manifestar no prazo de 10 dias, a partir da ciência.

III – Em aceitando publique-se no Diário Oficial do Estado.

IV – Arquite-se pelo prazo legal.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

José Luiz Bovo

Secretário de Estado da Fazenda

113368/2018

DESPACHO

I – Com fundamento no Decreto nº 6.434/2017, defiro o pedido de concessão do Parcelamento do ICMS Incremental, na modalidade de expansão industrial, no âmbito do Programa Paraná Competitivo da INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA, CNPJ nº. 04.182.987/0001-63, (Protocolo 15.309.604-0), nos termos do Relatório ASEC/IF nº 076/2018.

II – Cientifique-se a requerente a manifestar-se pela aceitação dos termos previstos, no prazo de dez dias úteis.

III – Em havendo aceitação publique-se.

IV – Arquite-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

José Luiz Bovo

Secretário de Estado da Fazenda

113632/2018

DESPACHO

I – Defiro o requerimento efetuado pela Renault do Brasil S.A., CNPJ nº 00.913.443/0001-73, nos termos propostos pela SEFA nos Relatórios ASEC/IF nº 75 e 84/2018, no âmbito do Programa Paraná Competitivo.

II – Envie para Casa Civil para elaboração e assinatura do Sexto Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

José Luiz Bovo

Secretário de Estado da Fazenda

113442/2018

DESPACHO

I – Com fundamento no Decreto nº 6.434/2017, defiro o pedido de concessão do Parcelamento do ICMS Incremental, na modalidade de expansão industrial, no âmbito do Programa Paraná Competitivo da INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EL-SHADAI LTDA, CNPJ nº. 04.182.987/0001-63, (Protocolo 15.309.604-0), nos termos do Relatório ASEC/IF nº 076/2018.

II – Cientifique-se a requerente a manifestar-se pela aceitação dos termos previstos, no prazo de dez dias úteis.

III – Em havendo aceitação publique-se.

IV – Arquite-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

José Luiz Bovo

Secretário de Estado da Fazenda

113372/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS**

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 537/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624456-3
Data da Sessão.....: 19/09/2018
Autuado.....: COFAMAR AGROINDUSTRIAL - EIRELI
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS
Conselheiro(a) designado(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS - Tributo não pago por ocasião da saída. Infração caracterizada. Saldo credor. Abatimento. Impossibilidade. Medida integralmente procedente. Decisão singular reformada.

I – O lançamento do imposto que deveria ter sido recolhido no momento da ocorrência do fato gerador somente foi realizado pelo autuado, e em conta-gráfica, após lavrado o auto, sendo que sequer houve pagamento, pois possuía saldo credor, cuja utilização somente seria possível caso o contribuinte fosse detentor de regime especial.

II – Os acórdãos invocados para fundamentar a decisão recorrida tratam de situações distintas da que foi autuada.

III – Em autuação cujo verbo núcleo do tipo é "deixar de pagar", descabe deduzir do imposto exigido no auto de infração eventual saldo credor existente em conta-gráfica (Acórdãos: 1ª Câmara – 2604/2008, 511 e 512/2009, 633, 838 e 839/2016, 340 e 341/2017; 2ª Câmara – 467/2015; 3ª Câmara – 1233/2013, 860/2015, 619 e 821/2016; 4ª Câmara – 815/2013; Pleno – 72/2015, 518/2017 e 44/2018).

IV – Multa prevista em lei, aplicada em conformidade com o ilícito verificado, não cabendo falar, na esfera administrativa, em caráter confiscatório da penalidade.

Reexame necessário provido por desempate.

Recurso ordinário não provido por maioria.

Acórdão.....: 549/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 14388653-0
Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: SEG REPÚBLICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI
Procurador(es).....: CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA
JAMES J. MARINS DE SOUZA
LEONARDO COLOGNESE GARCIA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Simples Nacional. Informar valor inferior à receita bruta auferida. Aplicação de alíquota inferior à regulamentar. Valor de alçada. Conhecimento de prejudiciais de mérito. Decadência. Recurso repetitivo vinculante. Inaplicabilidade.

A apreciação de recurso que não atinge valor de alçada deve se restringir a matérias prejudiciais ou à análise de precedentes vinculantes dos Tribunais Judiciais, conforme determina o art. 42 da Lei nº 18.877/2016.

A omissão de receitas de forma voluntária e intencional de efetivamente recolher menos tributos com violação direta à legislação desloca o prazo decadencial para o art. 173, inciso I, do Código Tributário Nacional, não sendo aplicável, em razão disso, o RESp repetitivo nº 973733/SC invocado pela recorrente.

Preliminar de não conhecimento, suscitada pela Fazenda, rejeitada.

Recurso ordinário conhecido e ao qual se nega provimento. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 551/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6621121-5
Data da Sessão.....: 26/09/2018
Autuado.....: J. MACEDO S/A
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Crédito presumido. Inscrição no CADIN suspensa e posteriormente baixada. Improcedência da infração.

Ainda que inscrito no CADIN no momento da lavratura do auto, é improcedente a medida fiscal em face de contribuinte que, por ordem do Poder Judiciário, teve sua inscrição no cadastro restritivo suspensa e posteriormente baixada.

Reexame necessário a que se nega provimento. Decisão unânime.

Acórdão.....: 552/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6596659-0
Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: MAXXWELD CONECTORES ELÉTRICOS LTDA.
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Material de uso e consumo. Benefícios fiscais concedidos na origem e sem amparo no CONFAZ. Inocorrência.

Restou demonstrado que a utilização de crédito de ICMS em relação a material de uso e consumo se deu exclusivamente em três notas de entrada de mercadoria, devendo a medida fiscal cingir-se àquelas relativas ao período fiscalizado, estando correta a decisão singular.

Inexistindo comprovação de que tenha havido concessão de benefício fiscal na unidade de origem das mercadorias adquiridas pelo contribuinte, improcedente a autuação sob esta argumentação.

Reexame necessário a que se nega provimento por unanimidade.

Acórdão.....: 553/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6604742-3
Data da Sessão.....: 26/09/2018
Autuado.....: LOJAS COLOMBO S/A - COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
Procurador(es).....: RAFAEL ZANOTELLI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Pedido de esclarecimento. Obscuridade e omissão inexistentes.

Os motivos da decisão estão claramente expostos no voto proferido pelo Relator e no acórdão. Não há esclarecimento a ser prestado, pois inexistente qualquer obscuridade ou omissão.

Pedido de esclarecimento interposto pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 554/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615166-2
Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: ALTA VOLTAGEM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Procurador(es).....: HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Conselheiro(a) designado(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ICMS – Matéria "sub judice". Não conhecimento do apelo. Súmula nº 008/2012 do CCRF.

Restando comprovado que a matéria está sendo apreciada no Poder Judiciário, e diante de que a decisão judicial prevalece sobre a emanada da administração, não se conhece do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n. 008/2012 do CCRF.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, proposta pela Fazenda Pública, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 560/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616411-0
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: SIRI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIS ALMEIDA DOS ANJOS
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Substituição tributária. Infração caracterizada.

I - As operações efetuadas pelas recorrentes encontram-se albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com os artigos 15 a 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012, com a redação vigente à época dos fatos.

II - A responsabilidade pelo ICMS devido por substituição tributária

- ICMS-ST é do remetente das mercadorias (substituto tributário), que deveria recolher o ICMS-ST por ocasião da ocorrência do fato gerador, na forma preconizada pelo artigo 75, inciso I, do RICMS/2012.

III - Como o substituto tributário não reteve o imposto devido, a responsabilidade solidária recai sobre o substituído, estando correta sua inclusão no polo passivo da exigência, em conformidade com o artigo 20, inciso IV, alínea "d", do RICMS/2012.

IV - Na elaboração do demonstrativo do ICMS-ST, nas operações com mercadorias para revenda, foram excluídas as aquisições declaradas pelo sujeito passivo como utilizadas no processo industrial, bem como houve a exclusão do produto com NCM 8471.50.10 (unidade de processamento de pequena capacidade).

V - Não há que se cogitar da aplicação do artigo 12 do Anexo X do RICMS/2012, com a redação então vigente, pois a legislação é clara ao prever a inaplicabilidade da substituição tributária apenas quando o remetente e o destinatário sejam substitutos tributários em relação à mesma mercadoria.

VI - A reclamação complementar apresentada pelo sujeito passivo solidário, após a decisão singular, em nada inova, repisando argumentos visando desqualificar a sua responsabilidade solidária. O mesmo acontece com o laudo técnico apresentado em recurso ordinário complementar, que apenas repisou os argumentos trazidos pela recorrente em recurso ordinário, sem nenhum argumento ou documento capaz de derruir a exigência.

VII - Quanto aos débitos destacados pelo segundo sujeito passivo nas notas fiscais de saída, não há possibilidade legal de compensação nos autos, pois na exigência discute-se o imposto devido por substituição tributária e que deveria ter sido recolhido pelo substituto tributário (1º sujeito passivo) na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

VIII - A disposição constante do inciso II da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 não foi inserida na legislação interna. E sem essa providência, os protocolos firmados entre as Unidades Federadas signatárias não têm poder impositivo.

IX - Desnecessária a prova pericial, considerando os documentos carreados aos autos, que evidenciam precisamente a ocorrência da infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo segundo sujeito passivo, por ofensa ao princípio da segurança jurídica, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular, levantada pelo solidário, por equívoco na fundamentação e não analisar as razões complementares de reclamação, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 561/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616797-6
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: L.M. RIDOLFI MADEIRAS EIRELI - ME
Procurador(es).....: MARIO PEDROSO DE MORAES
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Crédito indevido. Ilícito comprovado. Medida procedente.

Os elementos carreados pelo fisco apontam todos contra a regularidade, efetividade e veracidade das operações que deram origem aos créditos utilizados pelo autuado, razão pela qual legítima é a glosa fiscal e a exigência dela decorrente.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 562/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616865-4
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: DTECH BRASIL COM. MAT. ESCRITÓRIO EIRELI / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 a 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, a infração atrai a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea "d", ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X, do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto a inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que a mesma não foi recepcionada pela legislação paranaense.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo, por não terem sido esgotadas as razões aduzidas em defesa, de não análise de laudo pericial juntado em razões complementares e de falta de subsunção às normas, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 563/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612867-9
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: ANJOS DO BRASIL IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA.

Procurador(es).....: SILVANA ALBERTON
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIAVAVINI

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Prova da efetividade das operações. Inexistência de prova da efetividade das operações. Infração configurada.

Tendo sido apurado pelo Fisco que os remetentes das mercadorias foram constituídos e operavam de maneira fraudulenta, a idoneidade do creditamento fiscal pela entrada de mercadorias adquiridas daqueles fornecedores deve ser demonstrada pelo contribuinte, com todos elementos e fatos que o cercam, a teor do art. 24 da Lei nº 11.580/1996 e artigos 23 e 26 do RICMS/2012, vigente à época dos fatos.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 572/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616398-9
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: LIBELL ELETRODOMÉSTICOS LTDA./MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIAVAVINI

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Substituição tributária. Infração caracterizada.

I - As operações efetuadas pela recorrente encontram-se albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com os artigos 15 a 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012, com a redação vigente à época dos fatos.

II - A responsabilidade pelo ICMS devido por substituição tributária - ICMS-ST é do remetente das mercadorias (substituto tributário), que deveria recolhê-lo por ocasião da ocorrência do fato gerador, na forma preconizada pelo artigo 75, inciso I, do RICMS/2012.

III - Como o substituto tributário não reteve o imposto devido, a responsabilidade solidária recai sobre o substituído, estando correta sua inclusão no polo passivo da exigência, em conformidade com o artigo 20, inciso IV, alínea "d", do RICMS/2012.

IV - Na elaboração do demonstrativo do ICMS-ST, nas operações com mercadorias para revenda, foram excluídas as aquisições declaradas pelo sujeito passivo como utilizadas no processo industrial, bem como houve a exclusão do produto com NCM 8471.50.10 (unidade de processamento de pequena capacidade).

V - Não há que se cogitar da aplicação do artigo 12 do Anexo X do RICMS/2012, com a redação então vigente, pois a legislação é clara ao prever a inaplicabilidade da substituição tributária apenas quando o remetente e o destinatário sejam substitutos tributários em relação à mesma mercadoria.

VI - A reclamação complementar apresentada pelo sujeito passivo solidário após a decisão singular em nada inova, repisando argumentos visando desqualificar a sua responsabilidade solidária. O mesmo acontece com o laudo técnico apresentado em recurso ordinário complementar, que apenas repisou os argumentos trazidos pela recorrente em recurso ordinário, sem nenhum argumento ou documento capaz de derruir a exigência.

VII - Quanto aos débitos destacados pelo segundo sujeito passivo nas notas fiscais de saída, não há possibilidade legal de compensação nos autos, pois na exigência discute-se o imposto devido por substituição tributária e que deveria ter sido recolhido pelo substituto tributário 1º sujeito passivo) na forma e no prazo previsto na legislação tributária.

VIII - A disposição constante do inciso II da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 não foi inserida na legislação interna. E sem essa providência, os protocolos firmados entre as Unidades Federadas signatárias não têm poder impositivo.

IX - Desnecessária a prova pericial, considerando os documentos carreados aos autos, que evidenciam precisamente a ocorrência da infração.

Preliminar de nulidade da decisão singular, levantada pelo solidário, por ausência de resposta quanto a formulação de teses em não analisar as razões complementares de reclamação, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânicas.

Acórdão.....: 577/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6615244-8
Data da Sessão.....: 15/10/2018
Autuado.....: COSTA LESTE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / CARLOS EDUARDO ZEBALLOS ROLON
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Sujeição passiva do segundo sujeito passivo configurada. Decisão singular mantida.

A responsabilização pessoal do Recorrente está correta, pois amparada em diversas diligências e elementos comprobatórios com base nos quais se concluiu ser ele o proprietário de fato e administrador da empresa, que praticou diversas infrações à lei.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 578/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6617316-0
Data da Sessão.....: 15/10/2018

Autuado.....: ALLIED S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: BEATRIZ NADLER LAREDO ROIZMAN
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH

ICMS – Deixar de recolher imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada e materializada. Decisão singular hígida. Exigência mantida sem reparo.

I – Inexistente vício no julgamento “a quo”, sobretudo aqueles alegados pela segunda autuada.

II – Lançamento realizado em conformidade com a legislação de regência e com as orientações contidas nas respostas às Consultas nº 24/2013 e 43/2014 (esta última formulada pelo solidário), inclusive quanto à eleição dos sujeitos passivos, alcançando, quanto às operações autuadas, tanto o estabelecimento substituído como o substituído, por se tratar de imposto devido por substituição tributária (ICMS-ST) não recolhido pelo remetente/fornecedor localizado em outra unidade federada (SP), a respeito do qual o destinatário/adquirente paranaense é corresponsável.

III – Alheia à espécie a alínea “a” do inciso I do art. 12 do Anexo X do RICMS/2012, assim como os incisos II e III da cláusula segunda do Protocolo ICMS 192/2009, por não se tratar de substitutos tributários da mesma mercadoria, nem de produto para industrialização; a parte final do inciso III da cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 não foi internalizada na legislação paranaense.

IV – Descabe compensar imposto próprio, eventualmente destacado em operações tributadas realizadas pela segunda autuada, com ICMS-ST, ora exigido, tampouco considerar exigência relativa a crédito presumido, referente a outro lançamento e a outras operações.

V – Ocorrida lesão ao erário, materializada pelo não recolhimento do imposto exigido.

VI – Os precedentes administrativos e judiciais invocados não se aplicam ao caso.

VII – A penalidade está de acordo com o ilícito verificado, não cabendo minorá-la ou reformá-la.

VIII – Desnecessária a realização de diligência e/ou perícia.

IX – Inaplicável à espécie a redução de carga tributária prevista na Lei nº 13.214/2001.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pela segunda autuada, sob a alegação de não terem sido exauridas, naquela instância, as razões oferecidas na reclamação, por inexistir fundamento legal que autorize a sua sujeição passiva como solidário e por negativa da análise das razões complementares da reclamação, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânicas.

Acórdão.....: 579/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622060-5
Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: SILICONE IND. E COM. DE SILICONE, INST. E MAT. MÉDICOS, CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA. - ME
Procurador(es).....: MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma da legislação. Isenção. Próteses de silicone.

Não merece qualquer reparo a decisão singular, uma vez que ficou demonstrado nos autos que as próteses de silicone fabricadas pelo sujeito passivo foram classificadas no código NCM 9021.39.80 conforme Solução de Conflito COANA/SRF nº 1/2013, não fazendo jus à isenção do Anexo I, item 72 do Protocolo ICMS 01/1999, nem a do Convenio ICMS 212/2017, este último superveniente aos fatos geradores.

Recurso ordinário não provido.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 583/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6616293-1
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: ROSDAIBIDA & CIA. LTDA.
Procurador(es).....: ELIVELTON FERREIRA NATALIM CARLOS DYNIEWICZ

Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 584/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6622013-3

Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: OPP INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 585/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612246-8
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: M C O IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Decisão singular mantida.

O sujeito passivo comprovou a efetividade das operações com relação às aquisições que foram dispensadas da exigência fiscal pela decisão singular, pelo que não merece qualquer reparo.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 586/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620651-3
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: LOGAN COMERCIAL EIRELI - EPP
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito indevido. Falta de comprovação da efetividade das operações. Decisão singular mantida.

Os documentos apresentados pelo sujeito passivo não são aptos para comprovar a efetividade das operações, tal como exige a legislação de regência. A multa aplicada no presente caso está prevista em lei e não tem caráter confiscatório. A aplicação da taxa Selic deve ser mantida, conforme Súmula nº 007/2012 do CCRF.

Preliminares de nulidade do auto de infração, arguidas pelo sujeito passivo, por desrespeito ao princípio da busca pela verdade material e de abuso na utilização de técnica presuntiva, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 587/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620104-0
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Crédito presumido. Inscrição no CADIN. Vedação legislativa.

O contribuinte que possuir débitos para com a Fazenda Pública não pode ser beneficiado com a concessão de crédito presumido, conforme determina a legislação de regência. Solução diversa importa declaração de inconstitucionalidade de norma tributária, medida vedada a esta instância administrativa. Inexistem ajustes no valor dos créditos pelas entradas, vez que o autuante já os considerou no momento da própria lavratura do auto de infração. Eventual diferença a maior deverá ser apurada e lançada pelo contribuinte a título de créditos extemporâneos, na forma prevista pelo Regulamento.

Preliminares de nulidades do auto de infração por incompetência da Delegacia Regional da Receita de Maringá, por falta de indicação do dispositivo legal infringido e em face da ausência de acesso ao Comando de Auditoria Fiscal, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 588/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620095-7
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: B D VEST CONFECÇÕES - EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito em desacordo com a legislação. Crédito presumido. Inscrição no CADIN. Vedação legislativa.

O contribuinte que possuir débitos para com a Fazenda Pública não pode ser beneficiado com a concessão de crédito presumido, conforme determina a legislação de regência. Solução diversa importa declaração de inconstitucionalidade de norma tributária, medida

vedada a esta instância administrativa.

Inexistem ajustes no valor dos créditos pelas entradas, vez que o autuante já os considerou no momento da própria lavratura do auto de infração. Eventual diferença a maior deverá ser apurada e lançada pelo contribuinte a título de créditos extemporâneos, na forma prevista pelo Regulamento.

Preliminares de nulidades do auto de infração por incompetência da Delegacia Regional da Receita de Maringá, por falta de indicação do dispositivo legal infringido e em face da ausência de acesso ao Comando de Auditoria Fiscal, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 601/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618711-0
Data da Sessão.....: 22/10/2018
Autuado.....: COGRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEUS SACCANI
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, os fatos atraem a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea "d", ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X, do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto a inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que a mesma não foi recepcionada pela legislação paranaense.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo, por não terem sido esgotadas as razões aduzidas em defesa, de não análise de laudo pericial juntado em razões complementares e de falta de subsunção às normas, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 602/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618735-7
Data da Sessão.....: 22/10/2018
Autuado.....: RGT ELETRÔNICA EIRELI - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEUS SACCANI
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, os fatos atraem a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea "d", ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X, do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto a inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que a mesma não foi recepcionada pela legislação paranaense.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo, por não terem sido esgotadas as razões aduzidas em defesa, de não análise de laudo pericial juntado em razões complementares e de falta de subsunção às normas, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 603/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618831-0
Data da Sessão.....: 22/10/2018
Autuado.....: FULL COMEX TRADING S/A - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEUS SACCANI
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Solidariedade. Infração caracterizada.

As operações objeto da presente medida, efetuadas no regime de ICMS/ST estão sujeitas ao disposto nos artigos 15 à 17 e 87 do Anexo X do RICMS/2012.

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do ICMS/ST, tanto o remetente como o destinatário, porque uma vez não atendido ao disposto no art. 75, inciso I, os fatos atraem a aplicação do art. 20, inciso IV, alínea "d", ambos do RICMS/2012.

Não há como se falar na aplicação do art. 12, Anexo X, do RICMS/2012, porque ausentes os fundamentos autorizativos quanto a

inaplicabilidade do ICMS/ST, nem a prevista no inciso III, Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011 visto que a mesma não foi recepcionada pela legislação paranaense.

Preliminar de nulidade da decisão singular, suscitada pelo sujeito passivo, por não terem sido esgotadas as razões aduzidas em defesa, de não análise de laudo pericial juntado em razões complementares e de falta de subsunção às normas, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 604/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6618525-7
Data da Sessão.....: 22/10/2018
Autuado.....: ALLIED S/A - MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: BEATRIZ NADLER LAREDO ROIZMAN
ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEU SACCANI
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS – Deixar de recolher imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada e materializada. Lançamento hígido. Decisão singular mantida sem reparo.

I – Inexistente vício no feito, sobretudo aqueles alegados pela segunda autuada.

II – Lançamento realizado em conformidade com a legislação de regência e com a orientação contida na resposta à Consulta nº 43/2014, inclusive quanto à eleição dos sujeitos passivos, alcançando, quanto às operações autuadas, tanto o estabelecimento substituto como o substituído, por se tratar de imposto devido por substituição tributária (ICMS-ST) não recolhido pelo remetente/fornecedor localizado em outra unidade federada (SP), a respeito do qual o destinatário/adquirente paranaense é corresponsável.

III – Quanto ao contido no inciso III da Cláusula segunda do Protocolo ICMS 70/2011, a disposição constante desse protocolo não foi inserida na legislação interna. E sem essa providência, os protocolos firmados entre as Unidades Federadas signatárias não têm poder impositivo, inexistindo qualquer ofensa ao art. 100 do Código Tributário Nacional.

A cláusula oitava do Convênio ICMS 81/1993 estabelece que o sujeito passivo por substituição observará as normas da legislação da Unidade Federada de destino da mercadoria.

IV – Descabe compensar imposto próprio, eventualmente destacado em operações tributadas realizadas pela segunda autuada, com o ICMS-ST ora exigido.

V – Ocorrida lesão ao erário, materializada pelo não recolhimento do imposto devido.

VI – Desnecessária a realização de diligência e/ou perícia.

VII – A multa aplicada está prevista na Lei Orgânica do ICMS, não tendo caráter confiscatório, além do que o princípio previsto no inciso IV do art. 150 da Constituição Federal aplica-se ao tributo e não à multa.

VIII – A correção e atualização do crédito tributário está prevista no art. 38 da Lei n. 11.580/1996, sendo correta a aplicação da Taxa Selic.

Preliminar de nulidade do lançamento, suscitada pela recorrente, sob a alegação de atipicidade da conduta, descrição do fato que não condiz com a infração capitulada e não subsunção dos fatos aos dispositivos descritos e capitulados como infringidos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 605/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6611913-0
Data da Sessão.....: 22/10/2018
Autuado.....: TCP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Procurador(es).....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
RICARDO COSTA BRUNO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Correção da decisão singular.

I - A irregularidade restou constatada em levantamento físico-quantitativo, no período de 01/10/2012 a 01/09/2015, apurando-se entradas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária (peças para veículos), desacompanhadas da documentação fiscal regular, redundando na falta de pagamento do imposto.

II - Em seu recurso o sujeito passivo repisa as mesmas razões expostas em reclamação, que resultaram na correta dispensa de parte da exigência pelo julgador singular.

III - A recorrente não carrou aos autos novas provas que tivessem o condão de modificar o julgado "a quo".

Reexame necessário e Recurso ordinário não providos por unanimidade.

Acórdão.....: 606/2018 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620735-8
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: PONTAROLLO MÓVEIS E ELETRO LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação

tributada. Contribuinte enquadrado no Simples Nacional. Lançamento sem o prévio procedimento de exclusão do regime simplificado. Nulidade.

A legislação estadual estabelece a necessidade da realização de procedimento de exclusão de contribuinte do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, previamente ao lançamento por infração à legislação tributária, com penalidade prevista no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 11.580/1996.

Inteligência da Norma de Procedimento Fiscal 074/2017.

Nulo é o lançamento sem que se tenha sido adotada tal providência.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

113839/2018

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 494/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616294-0
Data da Sessão.....: 10/09/2018
Autuado.....: SOLARE MÓVEIS LTDA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento

Não verificada a alegada contradição entre a decisão e os seus fundamentos, rejeita-se o pedido. Pedido de esclarecimento rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 495/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616413-6
Data da Sessão.....: 10/09/2018
Autuado.....: LG ELETRONIC DO BRASIL LTDA / MEGAMAMUTE COM. IN LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Procurador(es).....: RICARDO HIROSHI AKAMINE
BRUNO DE JESUS SANTOS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não foi apontada omissão quanto à matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, nem contradição entre a decisão e os seus fundamentos. As alegações apresentadas pelas autuadas para justificar os pedidos dizem respeito ao mérito da decisão recorrida, não sendo esse instrumento próprio para tal.

Pedidos de esclarecimento rejeitados por unanimidade

Acórdão.....: 541/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609504-5
Data da Sessão.....: 16/04/2018
Autuado.....: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAÇU LTDA.
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Matéria em discussão na esfera judicial.

A opção do adquirente por discutir a matéria dos autos na esfera judicial implica em renúncia ao direito de recorrer no âmbito administrativo, pois qualquer decisão daquela sobrepõe-se a esta, conforme Súmula 8/2012 do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida de ofício pelo Conselheiro relator, acolhida.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 542/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6432461-6
Data da Sessão.....: 24/01/2018
Autuado.....: SAMP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - MOMENTO ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - IECSA BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: JULIANO MENEGUZZI DE BERNET
Relator(a).....: EVERTON CALAMUCCI

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a saída de materiais pétreos utilizados na pavimentação de rodovia. Pedreira arrendada pelo consórcio construtor e situada em local transformado em canteiro de obras.

Não tendo sido questionada pelo Fisco a validade do contrato de arrendamento de pedra, que atribui às arrendatárias todas as responsabilidades decorrentes de sua execução e estabelece valor mensal fixo como forma de pagamento à arrendante, descabe atribuir a essa responsabilidade por infrações tributárias. Estando a pedra situada no canteiro de obras, local em que foi instalada a usina de processamento de asfalto, a brita produzida pelas construtoras arrendatárias para emprego na obra pela qual são responsáveis pela execução, por contrato de empreitada, não se sujeita à incidência do ICMS, descaracterizando a infração.

Preliminar de nulidade do auto de infração por falta de clareza na sua descrição, arguida por ambos sujeitos passivos, rejeitada por unanimidade.

Recursos ordinários providos por maioria.

Acórdão.....: 543/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616856-5
Data da Sessão.....: 26/09/2018
Autuado.....: PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA
Procurador(es).....: RICARDO HIROSHI AKAMINE
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária destinadas a revendedores paranaenses.

O segundo sujeito passivo é responsável pelo recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, por ocasião da entrada da mercadoria no território paranaense, conforme dispõe o artigo 10 do Anexo X do RICMS/2012, por se tratar de mercadorias oriundas de contribuinte localizado no Estado do Amazonas, não sendo este eleito substituto tributário. Correta a decisão singular que excluiu o primeiro sujeito passivo, uma vez que este possui atividade de armazenamento, não existindo previsão legal para atribuir-lhe a obrigação para a retenção e o recolhimento do ICMS por substituição tributária. Não é nulo o auto de infração, pois não se alterou a descrição da suposta infração averiguada ou o critério jurídico adotado. Também não é nula a decisão singular, pois esta abordou amplamente todos argumentos apontados na Reclamação. Não há que se falar em multa confiscatória.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular arguidas pelo segundo sujeito passivo, rejeitadas.

Reexame necessário não provido.

Recursos Ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 555/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619635-6
Data da Sessão.....: 03/09/2018
Autuado.....: MICROSENS LTDA
Procurador(es).....: ALEXANDRE JOSÉ DE PAULI SANTANA
ROMEY SACCANI
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar imposto na forma e prazo dispostos na legislação. Aquisições interestaduais. Diferencial de alíquotas.

A entrada no estabelecimento de contribuinte de mercadoria ou bem oriundos de outras unidades federadas, destinados ao uso ou consumo ou ao ativo permanente, é fato gerador do ICMS, cabendo ao adquirente recolher o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a interna.

A autuada não comprovou sua alegação de que os produtos, típicos materiais de uso ou consumo, foram objeto de revenda.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de indicação do dispositivo legal infringido, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 556/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6563370-1
Data da Sessão.....: 11/07/2018
Autuado.....: ARMARINHOS PARANÁ SANTA CATARINA LTDA.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS. Falta de pagamento. Substituição tributária.

É responsável pelo pagamento do imposto devido por substituição tributária aquele que adquirir de remetente que não seja ou tenha deixado de ser eleito substituto tributário. No tocante ao montante do crédito tributário, o fisco reconheceu que parte deve ser dispensado, pois se refere a operações realizadas em período no qual ainda não havia sido estabelecida a aplicação do regime sobre os produtos em questão, a operações com produtos que não estavam sujeitos à substituição tributária e operações em relação às quais foram apresentados os respectivos comprovantes de pagamento do imposto devido nesta sistemática de arrecadação. Não há previsão na legislação para utilização de precatórios para fins de pagamento de ICMS lançado em auto de infração. Não há duplicidade de exigência, pois não houve a apuração ordinária do imposto, inexistindo a possibilidade de que parte da exigência já estivesse sendo objeto de execução judicial em razão de inscrição em dívida ativa. No mais, não houve apresentação

de conteúdo probatório suficiente em relação aos demais argumentos trazidos pelo sujeito passivo.

Preliminar de nulidade da autuação, com diversos núcleos, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 557/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6619397-7
Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: SILICONE:IND E COM DE SILICONE, INST E MAT MEDICOS, CIR
Procurador(es).....: MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA
ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária - Utilização equivocada da NCM pelo sujeito passivo - Mercadorias não albergadas por isenção - Infração caracterizada.

I - Não se aplica ao caso o Convênio ICMS 212/2017, pois passou a produzir efeitos a partir de 1º/03/2018, período posterior à autuação.

II - Utilizando-se o contribuinte de NCM em desacordo com a classificação dada pela Receita Federal do Brasil, correta a medida fiscal, pois as mercadorias comercializadas não estavam albergadas pela isenção.

Recurso ordinário não provido.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 566/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6615520-0
Data da Sessão.....: 26/09/2018
Autuado.....: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Correto o lançamento que estorna o montante do imposto apropriado incorretamente a título de crédito presumido nas operações com as mercadorias de que trata o item 50 do Anexo III do Regulamento do ICMS/2012, pois o autuado aplicou percentual superior ao previsto no referido item para as operações internas sujeitas à alíquota de 18%, bem como não estornou valores relativos àquelas operações que foram objeto de devolução por parte de seus clientes. Também não faz jus ao crédito presumido em relação às operações de remessa de mostruário e nem sobre as devoluções de mercadorias adquiridas para industrialização.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 567/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6615521-8
Data da Sessão.....: 26/09/2018
Autuado.....: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES K-DU EIRELI
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito de imposto em desacordo com o disposto na legislação. Infração configurada.

Correto o lançamento que estorna o montante do imposto apropriado incorretamente a título de crédito presumido nas operações com as mercadorias de que trata o item 50 do Anexo III do Regulamento do ICMS/2012, pois o autuado aplicou percentual superior ao previsto no referido item para as operações internas sujeitas à alíquota de 18%, bem como não estornou valores relativos àquelas operações que foram objeto de devolução por parte de seus clientes. Também não faz jus ao crédito presumido em relação às operações de remessa de mostruário e nem sobre as devoluções de mercadorias adquiridas para industrialização.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 569/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614711-8
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: CAO MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Procurador(es).....: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Substituto tributário.

O sujeito passivo, domiciliado no Estado de Goiás, destinou veículos novos a destinatários paranaenses, sendo sujeito passivo por substituição tributária, nos termos dos Convênios ICMS 132/1992 e 51/2000. Verificado que foram recolhidos ao Paraná valores inferiores aos destacados nas notas fiscais que documentaram as operações, caracterizada a infração. Multa e juros exigidos na forma da lei.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 570/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617237-6

Data da Sessão.....: 01/10/2018
Autuado.....: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Pedido de esclarecimento. Pressupostos não caracterizados. Acórdão mantido.

Não há obscuridade, omissão, ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, requisito necessário para conhecimento do apelo, segundo previsão do art. 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 571/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617323-2
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: COLEÇÃO IND. E COM. DE INFORM. TELECOM E ELETR. LTDA/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETR. E INFORM. LTDA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS - Deixar de pagar imposto devido por substituição tributária em operações provenientes de outra unidade federada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, responde também pela infração o adquirente da mercadoria, segundo autuado, conforme prevê o inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996.

A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substitutos em relação a uma mesma mercadoria, nos termos da legislação paranaense.

Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, comercial varejista que opera na modalidade "e-commerce", pois verificado que usufruía das disposições do Decreto n. 1.922/2011, de modo que não recolhia qualquer valor a título de ICMS nessas operações.

Da mesma forma, inaplicável a redução de base de cálculo de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei n. 13.214/2001. Multa e juros calculados nos termos da Lei n. 11.580/1996.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 589/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614694-4
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: SUPERMERCADO MATIAS LTDA
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON
JANETE MARIA FABRO BORDIGNON
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS - Utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação. Infração caracterizada.

O sujeito passivo, ao escriturar diretamente em sua conta gráfica valores decorrentes de precatório, com o fim de anular débitos de ICMS, incorreu na infração apontada, pois seu procedimento não possui respaldo na lei de regência do imposto.

Recurso ordinário não provido.

Decisão unânime.

Acórdão.....: 590/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6613560-8
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
Procurador(es).....: MARCELO MONZANI
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Crédito de precatório. Impossibilidade.

O procedimento realizado pelo sujeito passivo, ao lançar direto em conta-gráfica crédito de Precatório Requisitório para compensar com débito do imposto, não encontra amparo na legislação de regência. O crédito originário de precatório oposto contra a Fazenda Pública deve respeitar rito administrativo próprio.

Recurso Ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 591/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614479-8
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: MAREGI SUPERMERCADO LTDA - ME
Procurador(es).....: LUIZ FERNANDO BORDIGNON
JANETE MARIA FABRO BORDIGNON
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Utilização de crédito indevido. Abatimento de débitos com valores decorrentes de precatórios.

Nos termos da legislação, somente créditos vinculados ao ICMS podem ser escriturados na conta-gráfica, para efeitos de apuração mensal do imposto.

Logo, o lançamento de valores originários de precatórios a título

de créditos, com o fim de abater débitos, caracteriza a infração. Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 592/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6603063-6
Data da Sessão.....: 10/10/2018
Autuado.....: MDD IND COM IMPORTACAO E EXP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS L
Procurador(es).....: FABRICIO RESENDE CAMARGO
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Presunção do art. 51, IV e VII da Lei n. 11.580/96. Infração caracterizada.

A presunção legal prevista nos incisos do artigo 51 da Lei n. 11.580/96 é do tipo "iuris tantum", podendo ser elidida por qualquer outro tipo de prova em Direito admitida. Trazendo o contribuinte aos autos farta documentação que comprova o registro da aquisição das mercadorias, e não logrando êxito o fisco em obter prova da efetividade em relação às aquisições não registradas, a autuação deve ser mantida apenas na parte em que o sujeito passivo não conseguiu rebater a presunção legal.

Preliminar de nulidade da autuação arguida pelo sujeito passivo, sob diversos núcleos, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Recurso de ofício não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 593/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614515-8
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: AJ TÊNIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Procurador(es).....: LUIS EDUARDO NETO
Relator(a).....: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK

ICMS - Apelo. Não conhecimento. Discussão judicial. Impossibilidade de sobrestamento.

Não se conhece do apelo em razão de a Associação Comercial e Industrial de Londrina - Acil, da qual o sujeito passivo faz parte, ter obtido liminar em mandado de segurança afastando a exigência do recolhimento antecipado do ICMS para as empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, correspondente à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, relativamente a operações que tenham origem em outra unidade federada, prevista no § 6º do artigo 5º da Lei n. 11.580/1996. Quanto à solicitação de sobrestamento do feito, não existe previsão legal para tal medida.

Preliminar de não conhecimento do recurso, proposta pela Representação

Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 594/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6621240-8
Data da Sessão.....: 03/10/2018
Autuado.....: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação tributária. Suspensão do imposto. Operações entre estabelecimentos da mesma empresa. Infração não caracterizada.

Certificado que as operações de retorno de industrialização se realizaram segundo regras previstas em protocolo firmado entre a unidade federada do encomendante e o Paraná, afasta-se a medida.

Preliminar de nulidade do auto de infração por precariedade e insegurança na determinação da infração e da matéria tributável, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 595/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6617274-0
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: AGORA DIGITAL INFORMÁTICA IMP EX. LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de Esclarecimento.

Não há fundamento que justifique o pleito efetuado, tendo em vista a inexistência de omissão ou de contradição no acórdão que espelha a decisão anteriormente proferida, conforme exigência do art. 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 596/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616385-7
Data da Sessão.....: 15/10/2018
Autuado.....: AGIS EQUIP. E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária destinadas a revendedor paranaense. Infração configurada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exercem a condição de contribuintes substituídos em relação a uma mesma mercadoria, o que não é o caso dos autos. Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, pois verificado que não efetuou pagamentos a título de ICMS no período, apresentando contínuo saldo credor como resultado de sua conta gráfica. Inaplicável a redução de base de cálculo de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei n. 13.214/2001. Não há que se falar em multa confiscatória.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recursos ordinários não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 597/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6605675-9
Data da Sessão.....: 15/10/2018
Autuado.....: ELETROLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Presunção legal.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência fiscal os documentos emitidos indevidamente pelos remetentes e os documentos efetivamente registrados nos livros contábeis e fiscais pelo sujeito passivo, afastando a previsão legal disposta no artigo 51, incisos IV e VII da Lei n. 11.580/1996.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 598/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616408-0
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: ALL NATIONS COM.EXTERIOR S/A-MEGAMAMUTE COM.ON LINE DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Deixar de pagar imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária destinadas a revendedor paranaense. Infração configurada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei n. 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exercem a condição de contribuintes substituídos em relação a uma mesma mercadoria, o que não é o caso dos autos. Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, pois verificado que não efetuou pagamentos a título de ICMS no período, apresentando contínuo saldo credor como resultado de sua conta gráfica. Inaplicável a redução de base de cálculo de que trata a alínea "c" do inciso VI do art. 3º da Lei n. 13.214/2001. Não há que se falar em multa confiscatória.

Preliminar de nulidade da decisão singular, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 599/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6616859-0
Data da Sessão.....: 08/10/2018
Autuado.....: SPACE TECH IND. COM.IMP.EXP.EQUIP.INFORMÁTICA LTDA-MEGAMAMUTE COM.ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA.
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Não procede a alegação de omissão, uma vez terem constado no voto as razões pelas quais o argumento apresentado não foi acatado.

Assim, não havendo omissão quanto à matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, rejeita-se o pedido.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 600/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6609284-4
Data da Sessão.....: 17/10/2018
Autuado.....: STOPETROLEO S/A - COM. DE DERIVADOS DE

PETROLEO

Procurador(es).....: GENADIR DOMINGOS DOS REIS

Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Deixar de emitir nota fiscal em relação a operação com mercadoria tributada. Levantamento quantitativo. Produtos diversos (supermercado).

A controvérsia entre o levantamento efetuado pelo auditor fiscal e aquele apresentado pelo sujeito passivo em reclamação cinge-se ao montante da base de cálculo da multa, tendo sido objeto de recolhimento o valor do ICMS e a multa correspondente à base de cálculo por ele apurada. Considerando que o levantamento efetuado pelo sujeito passivo não foi contestado de forma pontual e objetiva pelo Fisco, ausentes elementos que sustentem a exigência dessa diferença.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento do direito de defesa, rejeitada.

Recurso ordinário provido. Decisões unânimes.

113846/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 568/2018 2ª CÂMARA P.A.F.: 6608368-3
Data da Sessão.....: 24/09/2018
Autuado.....: ACCIOLY S/A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
Procurador(es).....: SILVANO M. BIAGGI
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previstos na legislação. Infração configurada.

Indevida a aplicação do regime de substituição tributária pelo estabelecimento localizado em outra unidade federada quando da transferência de mercadorias para estabelecimento que atua no comércio atacadista, conforme previsto na alínea "b" do § 2º do art. 27 do Anexo X do RICMS/2012. Logo, correto o lançamento que exige o imposto devido a título de operação própria e por substituição tributária nas operações realizadas pelo sujeito passivo nas transferências para outro estabelecimento, que atua no comércio varejista, e para outras empresas, ambos revendedores de mercadorias. Entretanto, considerando que o estabelecimento matriz, localizado em outra unidade federada, efetuou pagamento de imposto a favor do Estado do Paraná, conforme certificado nos autos, este valor deve ser considerado para abater do imposto exigido a título de substituição tributária.

Correta a decisão singular que ajustou o valor apontado na inicial para considerar os descontos incondicionais concedidos pelo sujeito passivo.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por ter sido lavrado fora do estabelecimento fiscalizado, e por cerceamento de defesa, com o argumento de que a fiscalização ocorreu junto à empresa distinta, rejeitada.

Preliminar de nulidade da decisão singular por falta de motivação, pois deixou de apreciar questões fáticas arguidas em defesa, rejeitada.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

113849/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, imprimindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 473/2018 PLENO P.A.F.: 6588171-3
Data da Sessão.....: 28/08/2018
Autuado.....: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S/A
Procurador(es).....: GILBERTO RODRIGUES PORTO
EDUARDO CORREA DA SILVA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Improcedência.

A decisão questionada não contraria a legislação nem as provas constantes nos autos, apenas traduz a valoração do julgador acerca dos elementos de prova e argumentos apresentados pelas partes.

Pedido de reforma da decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 474/2018 PLENO P.A.F.: 6610268-8
Data da Sessão.....: 28/08/2018
Autuado.....: POLIBRAKO POLIESTER LTDA.
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Infração materializada. Nulidade do lançamento não configurada.

Ainda que o Supremo Tribunal Federal tenha declarado a inconstitucionalidade de lei paranaense, por meio da ADIn n. 4.481/PR, os fatos geradores ocorridos durante sua vigência são por ela regidos, em razão da modulação dos efeitos da decisão do STF, "ex nunc".

Preliminar de nulidade do auto do infração, arguida pelo sujeito passivo, única matéria admitida no recurso de revisão, rejeitada. Decisão unânime.

Acórdão.....: 475/2018 PLENO P.A.F.: 6579784-4
Data da Sessão.....: 30/08/2018
Autuado.....: TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
Procurador(es).....: ROBERTO BARRIEU
ALINE ARRUDA FIGUEIREDO
ANDRÉIA CAETANO BRITO
MURILO DE SOUZA CELESTRINO
HUGO BARRETO SODRÉ LEAL
Relator(a).....: RODRIGO FUGANTI CAMPOS

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Hipóteses do artigo 63 da Lei n. 18.877/2016 não configuradas. Decisão plenária mantida.

A recorrente não demonstrou que a decisão recorrida adotou interpretação da legislação tributária divergente da adotada pela jurisprudência firmada nos tribunais judiciais, ou contrariou/negou vigência à legislação tributária estadual, conforme requisitos dos incisos II e III do artigo 63 da Lei n. 18.877/2016.

Preliminar de não admissão do recurso, arguida pelo sujeito passivo, não conhecida.

Pedido de reforma de decisão não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 482/2018 PLENO P.A.F.: 6611791-0
Data da Sessão.....: 24/05/2018
Autuado.....: DAVID SOIFER
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ITCMD - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Transmissão por doação.

Sendo o ITCMD um tributo cujo montante é calculado a partir de declaração do sujeito passivo à Receita Estadual, inexistindo tal comunicação o prazo decadencial começa a fluir no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que a Fazenda toma conhecimento do fato gerador. O tempo transcorrido antes dessa data não pode ser computado a favor do contribuinte que descumpriu sua obrigação.

Recurso de revisão da Fazenda provido por desempate.

Acórdão.....: 513/2018 PLENO P.A.F.: 6603730-4
Data da Sessão.....: 11/09/2018
Autuado.....: CESAR EDUARDO ISAACSON BUFFARA
Procurador(es).....: FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
FLÁVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ITCMD – Pedido de reforma de decisão. Improcedência. Preliminar. Não conhecimento.

A decisão plenária não contrariou dispositivo da legislação estadual nem lhe negou vigência, pois retratou interpretação do termo de início da contagem do prazo decadencial de que trata o inciso I do artigo 173 do Código Tributário Nacional.

Preliminar de não conhecimento do apelo, arguida pelo sujeito passivo, não conhecida.

Pedido de reforma de decisão não provido.

Decisões por unanimidade.

Acórdão.....: 539/2018 PLENO P.A.F.: 6609900-8
Data da Sessão.....: 05/07/2018
Autuado.....: CARLOS EDUARDO REGANHA

Relator(a).....: PAULINO MELLO JUNIOR

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Inexistência de nulidade da decisão cameral.

I - Inexistente qualquer vício no julgado da Câmara. A decisão judicial que denegou a segurança não fez coisa julgada material.

II - Não demonstrada a existência de divergência de interpretação entre a decisão que se pede reforma e jurisprudência firmada nos tribunais judiciais, deve ser mantida a decisão recorrida.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida de ofício, rejeitada.

Pedido de reforma de decisão não provido.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 540/2018 PLENO P.A.F.: 6609695-5
Data da Sessão.....: 25/09/2018
Autuado.....: BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S/A
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Pedido de esclarecimento. Matéria já decidida e fundamentada. Mero inconformismo. Tentativa de rediscussão. Impossibilidade.

Mera divergência de entendimento não configura incorreção, contradição, omissão ou obscuridade, sobretudo quando as razões de decidir estão claramente expostas no voto do Relator (que se limitou à análise da preliminar de nulidade da decisão cameral suscitada pelo recorrente) e no aresto impugnado. Além disso, o pedido de esclarecimento não se presta para o reexame de matéria julgada.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 544/2018 PLENO P.A.F.: 6595807-4
Data da Sessão.....: 20/09/2018
Autuado.....: SUPERMERCADOS QUADRI LTDA.
Procurador(es).....: NILDO VALENTIN DA COSTA
Relator(a).....: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Contrariar a legislação tributária estadual ou lhe negar vigência. Não ocorrência. Apelo desprovido.

A decisão plenária que deu provimento parcial ao recurso de reconsideração do sujeito passivo, consubstanciada no Acórdão 490/2017 - Pleno, não contraria a legislação tributária estadual ou lhe nega vigência. Hipótese prevista no inciso III do artigo 63 da Lei n. 18.877/2016.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 545/2018 PLENO P.A.F.: 6602434-2
Data da Sessão.....: 02/10/2018
Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Procurador(es).....: RODRIGO ANTOSZ
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

ICMS - Transferência de crédito em desacordo com a legislação. Pedido de reforma de decisão plenária. Julgamento mantido.

A decisão plenária não contrariou a legislação tributária estadual ou lhe negou vigência. Ao contrário, tem fundamento na legislação estadual e demais normas vigentes aplicáveis.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 546/2018 PLENO P.A.F.: 6484117-3
Data da Sessão.....: 11/09/2018
Autuado.....: SIPAL S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Improcedência.

A decisão retratada no Acórdão 432/2017 do Pleno não contraria os elementos de prova contidos nos autos.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 547/2018 PLENO P.A.F.: 6607611-3
Data da Sessão.....: 02/10/2018
Autuado.....: BUNGE FERTILIZANTES S/A
Procurador(es).....: MARCOS FERRAZ DE PAIVA
ROBINSON PAZINI DE SOUZA
Relator(a).....: FELIPE AUGUSTO AMADORI FLESSAK

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Contrariar as provas constantes nos autos. Não ocorrência. Apelo desprovido.

A decisão retratada no Acórdão 57/2018 da 1ª Câmara do CCRF não contraria as provas constantes nos autos. Decisão cameral

fundamentada em consenso com conjunto probatório.

Pedido de reforma de decisão não provido. Decisão unânime.

Acórdão.....: 548/2018 PLENO P.A.F.: 6611592-5
Data da Sessão.....: 25/09/2018
Autuado.....: LUCAS RADUY GUIMARÃES
Procurador(es).....: ANDERS FRANK SCHATTENBERG
JULIO ASSIS GEHLEN
Relator(a).....: MARGARETE MARIA MAZZOLA

ITCMD – Pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento visa a corrigir obscuridade, omissão, falta de clareza ou contradição no acórdão, o que não se verifica no caso, pois a matéria está fundamentada com detalhes no voto e no acórdão, definindo o direito aplicável.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 558/2018 PLENO P.A.F.: 6586816-4
Data da Sessão.....: 04/10/2018
Autuado.....: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A
Procurador(es).....: MARCIO AUGUSTO VERBOSKI
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES

ICMS – Pedido de reforma da decisão plenária. Hipótese do inciso III do artigo 63 da Lei n. 18.877/2016 não configurada. Julgamento mantido.

A decisão plenária não contrariou a legislação tributária estadual ou lhe negou vigência. Retornem os autos à Câmara para julgamento do mérito.

Pedido de reforma de decisão não provido por maioria.

Acórdão.....: 559/2018 PLENO P.A.F.: 6607807-8
Data da Sessão.....: 02/10/2018
Autuado.....: FILIPE BISCAIA DEMETERCO - RUI LUIS
DEMETERCO
Relator(a).....: CLEONICE STEFANI SALVADOR
Conselheiro(a) designado(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Decadência configurada.

Considerando que a Junta Comercial do Paraná – Jucepar é entidade integrante da administração pública estadual, tem-se que o termo de início de contagem de prazo decadencial é o primeiro dia do exercício seguinte à data do registro da transferência (doação) de cotas de sociedade, naquela. No caso, como o registro da doação de cotas ocorreu em 25/8/2008, operou-se a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário, haja vista que a ciência do auto de infração, em 23/3/2015, ocorreu em data posterior àquela determinada como termo final resultante da aplicação do artigo 173, inciso I, do CTN - Código Tributário Nacional.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido por maioria.

Acórdão.....: 573/2018 PLENO P.A.F.: 6610191-6
Data da Sessão.....: 04/10/2018
Autuado.....: LATICÍNIOS LATCO LTDA.
Procurador(es).....: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Pedido de esclarecimento.

Confirmada a não existência da omissão alegada pelo sujeito passivo, não há fundamento que justifique seu pleito, conforme exigência do artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do autuado rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 574/2018 PLENO P.A.F.: 6611786-3
Data da Sessão.....: 02/10/2018
Autuado.....: PAULA SUELEN DE LARA BAU
Procurador(es).....: ROGÉRIO BERTOL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ITCMD - Pedido de esclarecimento. Pressupostos não caracterizados. Acórdão mantido.

O fato de a parte não concordar com o resultado do julgamento não lhe dá amparo para interpor pedido de esclarecimento, que tem por finalidade sanar omissão, ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, segundo previsão do artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 576/2018 PLENO P.A.F.: 6612047-3

Data da Sessão.....: 09/10/2018
Autuado.....: COMERCIAL ATACADISTA A C LTDA.
Procurador(es).....: DIOGO LOPES VILELA BERBEL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS – Nulidade do auto de infração não configurada. Única matéria do recurso de revisão admitida.

A falta de menção, no termo de início da ação fiscal, do prazo para conclusão dos trabalhos fiscais não tem o condão de nulificar o lançamento, pois é procedimento que o antecede. Ademais, para se reconhecer a nulidade de qualquer ato, cabe à parte demonstrar o prejuízo que esse fato lhe causou, conforme prevê o artigo 27 da Lei n. 18.877/2016.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 580/2018 PLENO P.A.F.: 6597400-2
Data da Sessão.....: 11/10/2018
Autuado.....: FABRICA 1 MICROERVEJARIA GASTRONÔMICA
LTDA.
Procurador(es).....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Decadência parcial. Inocorrência.

O recorrente, além de não declarar o débito, descumpriu expressamente a legislação que vedava seu enquadramento no regime do Simples Nacional, em virtude do ramo de atividade efetivamente desenvolvido. O contribuinte deixou ainda de atender a diversas notificações da autoridade fiscal para a apresentação de documentos, configurando o dolo, o que leva a aplicar, para cômputo do prazo decadencial, o artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional. Assim, não há que se acolher a decadência do período de 1º

de janeiro a 2 de setembro de 2008, considerando-se a data da ciência do lançamento ao sujeito passivo, qual seja, 3 de setembro de 2013.

Prejudicial de mérito de decadência parcial do crédito tributário, arguida pelo sujeito passivo, em recurso de revisão admitido parcialmente, rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 582/2018 PLENO P.A.F.: 6611122-9
Data da Sessão.....: 16/10/2018
Autuado.....: GEMALTO DO BRASIL CARTÕES E TERMINAIS
LTDA.
Procurador(es).....: ALAIR CÉSAR PINTO FILHO
FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

ICMS – Intimação eletrônica. Procurador regularmente constituído. Ausência de comunicação. Nulidade.

Havendo procuração específica aos patronos que representam o sujeito passivo a eles devem ser comunicadas as intimações realizadas por meio eletrônico.

Preliminar de nulidade da ciência da decisão singular, arguida pelo sujeito passivo, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 608/2018 PLENO P.A.F.: 6612761-3
Data da Sessão.....: 23/10/2018
Autuado.....: BRAZILIAN PET FOODS S.A
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR

ICMS – Recurso de revisão. Termo de Início de Ação Fiscal. Ausência. Emissão regular de Ordem de Serviço de Fiscalização. Inexistência de nulidade.

A ausência do Termo de Início de Ação Fiscal não nulifica a medida.

Não tendo sido detectado prejuízo ao adequado exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa do sujeito passivo, não deve ser decretada a nulidade do lançamento e dos atos subsequentes, por expressa previsão do artigo 27, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 18.877/2016.

Ainda, registre-se que foi emitida Ordem de Serviço de Fiscalização necessária para a realização dos trabalhos fiscais, cuja identificação consta no rodapé da peça básica.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de direito de defesa (única matéria admitida do recurso de revisão), apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 609/2018 PLENO P.A.F.: 6576243-9
Data da Sessão.....: 11/10/2018
Autuado.....: ALLTECH DO BRASIL AGROINDUSTRIAL LTDA.
Procurador(es).....: MARCELO DINIZ BARBOSA
Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
Conselheiro(a) designado(a).....: GILBERTO CALIXTO <CR>

ICMS – Falta de pagamento. Aplicação indevida de redução da

base de cálculo. Impossibilidade de compensação com saldo credor. Nulidade não configurada. Decisão cameral que não contraria a legislação tributária.

I - A eventual existência de saldo credor não autoriza a compensação do imposto, nem mesmo o afastamento da multa por sua falta de pagamento, o que poderia se dar somente em relação a crédito tributário relacionado com a prática de utilização de créditos indevidos. Quanto a esses, a própria legislação possui dispositivo específico para a situação em que o uso de créditos irregulares ainda não se tenha efetivado. Ademais, constituir-se-ia em verdadeira premiação ao contribuinte infrator.

II - A decisão cameral, ao dispensar parte do crédito tributário, o fez com estrita observação das disposições previstas na legislação tributária estadual, o que torna injustificável a discussão em torno do pedido de reforma de decisão.

Preliminar de nulidade do auto de infração, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Recurso de revisão do autuado, admitido parcialmente, não provido por maioria.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 610/2018 PLENO P.A.F.: 6612257-3
Data da Sessão.....: 23/10/2018
Autuado.....: BRAZILIAN PET FOODS LTDA. / BRAZILIAN PET FOODS S.A.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO

ICMS - Falta de registro de aquisições. Saídas não documentadas. Presunção Legal. Nulidade não configurada.

A falta de escrituração de aquisições de mercadorias determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do artigo 51, inciso IV, da Lei n. 11.580/1996. A multa, bem como a correção da sua base de cálculo, estão previstas na legislação, inexistindo caráter confiscatório.

Preliminar de nulidade da autuação por ausência do Termo de Início de Ação Fiscal, apresentada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso de revisão do autuado, admitido parcialmente, não provido.

Decisões por unanimidade.

113850/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 485/2018 PLENO P.A.F.: 6607235-5
Data da Sessão.....: 30/08/2018
Autuado.....: NOVO TEMPO IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA.
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do artigo 46 do Regimento do Conselho.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 490/2018 PLENO P.A.F.: 6585333-7
Data da Sessão.....: 17/05/2018
Autuado.....: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Procurador(es).....: RODRIGO ANTOSZ
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme exigência do artigo 46 do Regimento do Conselho.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 508/2018 PLENO P.A.F.: 6611954-8
Data da Sessão.....: 10/04/2018
Autuado.....: BRAZILIAN PET FOODS S.A.
Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Decisão cameral mantida.

Mantém-se a decisão que considerou ter a autuada deixado de escriturar documentos fiscais de aquisição, operações devidamente comprovadas, configurando saídas de mercadorias sem a emissão da documentação regulamentar, em operações sujeitas ao imposto.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 575/2018 PLENO P.A.F.: 6580627-4
Data da Sessão.....: 24/04/2018
Autuado.....: TRANSMEDIROS TRANSPORTES LTDA.
Procurador(es).....: ANACLETO PETENATI
FABRICCIO PETRELI TAROSSO
Relator(a).....: ELEUTÉRIO CZORNEI
Conselheiro(a) designado(a).....: MARISTELA DEGGERONE

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal na prestação de serviço de transporte. Decisão plenária parcialmente reformada.

O Regulamento do ICMS, vigente à época dos fatos geradores, previa que o subcontratado estava obrigado a emitir Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas para documentar a prestação de serviço de transporte. Não tendo o sujeito passivo cumprido essa regra, reforma-se a decisão plenária para restabelecer a multa, pois, em relação ao imposto, resta incontroverso que foi recolhido pelo substituto tributário.

Pedido de reforma de decisão parcialmente provido por maioria.

113852/2018

PORTARIA Nº 731/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 2.874.977,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo III desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO			ANEXO I			Nº controle: 18002861	
DE DESPESA			ANEXO À PORTARIA Nº 731				
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	44905200	250	95	L	2.052.600,00	18003295
4491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33901400	250	95	L	55.000,00	18003295
		33903900	250	95	L	316.377,00	18003295
		33909200	250	95	L	451.000,00	18003295
TOTAL						2.874.977,00	

TOTAL **2.874.977,00**

REDUÇÃO ANEXO II N° controle: 18002861

DE DESPESA ANEXO À PORTARIA N° 731

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	44905100	250	95	L	2.052.600,00	18003295
4491	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COHAPAR	33903000	250	95	L	46.160,00	18003295
		33903300	250	95	L	12.210,00	18003295
		33903400	250	95	L	160.000,00	18003295
		33903500	250	95	L	135.121,00	18003295
		33903600	250	95	L	100.000,00	18003295
		33903700	250	95	L	138.965,00	18003295
		33904000	250	95	L	164.700,00	18003295
		33904900	250	95	L	28.168,00	18003295
		33913900	250	95	L	37.053,00	18003295
TOTAL						2.874.977,00	

TOTAL **2.874.977,00**

REDUÇÃO ANEXO III N° controle: 18002861

DE OBRAS ANEXO À PORTARIA N° 731

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR					
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO					
00000139	EXECUTAR EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CARTEIRA PRÓPRIA	250	95	L	1.080.400,00	18003295
00000141	EXECUTAR EMPREENDIMENTO HABITACIONAL CARTEIRA PRÓPRIA	250	95	L	972.200,00	18003295
TOTAL					2.052.600,00	
TOTAL					2.052.600,00	

113763/2018

PORTARIA N° 732/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual n° 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual n° 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO ANEXO I N° controle: 18002780

DE DESPESA ANEXO À PORTARIA N° 732

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG						
3034	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS - ITCG	33904000	142	15	L	46.000,00	18003235
TOTAL						46.000,00	
TOTAL						46.000,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 18002780	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 732					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG						
6932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANÁ - ITCG						
3034	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TERRITORIAL - PROTERRITÓRIOS - ITCG	33903000	142	15	L	46.000,00	18003235
TOTAL						46.000,00	
TOTAL						46.000,00	

113766/2018

PORTARIA Nº 733/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 6.139,00 (seis mil, cento e trinta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 18002846	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 733					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3916	SUB-COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR						
4071	AÇÕES DO 2° COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33909200	101	01	L	6.139,00	18003307
TOTAL						6.139,00	
TOTAL						6.139,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 18002846	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 733					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3916	SUB-COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR						
4071	AÇÕES DO 2º COMANDO DA PMPR - LONDRINA	33903300	101	01	L	4.550,00	18003307
		33903700	101	01	L	1.589,00	18003307
TOTAL						6.139,00	
TOTAL						6.139,00	

113767/2018

PORTARIA Nº 734/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 215.921,00 (duzentos e quinze mil, novecentos e vinte e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				Nº controle: 18002851	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 734					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33903300	281	95	L	160.500,00	18003314
				TOTAL		160.500,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903000	101	01	L	6.421,00	18003314
				TOTAL		6.421,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	33901400	250	95	L	23.000,00	18003314
		33903300	250	95	L	26.000,00	18003314
				TOTAL		49.000,00	
				TOTAL		215.921,00	

REDUÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 18002851	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA Nº 734					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
4115	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	33901400	281	95	L	80.000,00	18003314
		33903000	281	95	L	50.000,00	18003314
		33903900	281	95	L	30.500,00	18003314
				TOTAL		160.500,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTEDO PARANÁ - UNIOESTE						
4127	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNIOESTE	33903700	101	01	L	6.421,00	18003314
				TOTAL		6.421,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	33901800	250	95	L	12.000,00	18003314
		33903000	250	95	L	37.000,00	18003314
				TOTAL		49.000,00	
				TOTAL		215.921,00	

113893/2018

PORTARIA Nº 735/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I				N° controle: 18002834	
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 735					
Cod.	Especificação	Natureza	Fonte	Grupo	ALO	Valor	N. do

da Despesa		Fonte		Processo			
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903000	284	95	L	90.000,00	18003298
TOTAL						90.000,00	
TOTAL						90.000,00	
REDUÇÃO		ANEXO II		N° controle: 18002834			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 735					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA IAPAR						
6530	INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA- IAPAR						
4263	PESQUISA E INOVAÇÃO DA AGROPECUÁRIA	33903600	284	95	L	90.000,00	18003298
TOTAL						90.000,00	
TOTAL						90.000,00	

113895/2018

PORTARIA N° 736/2018 – COE/SEFA

A COORDENADORA DA COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual n° 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual n° 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 30 de outubro de 2018.

MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE

Coordenadora da COE/SEFA

ACRÉSCIMO		ANEXO I		N° controle: 18002774			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 736					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901300	100	01	L	150.000,00	18003227
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						150.000,00	
REDUÇÃO		ANEXO II		N° controle: 18002774			
DE DESPESA		ANEXO À PORTARIA N° 736					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
4300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901600	100	01	L	90.000,00	18003227
		31909600	100	01	L	60.000,00	18003227
TOTAL						150.000,00	
TOTAL						150.000,00	

113897/2018

Secretaria da Saúde

Gabinete do Secretário, em 29/10/2018.

SID 15.434.664-3

AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 3º do Decreto Estadual nº

4189/2016, Informação nº 1138/2018 AJU/SESA, a realização do Edital de Credenciamento por meio de Chamamento Público, para fins de credenciamento e contratação de pessoa jurídica, devidamente constituída e instalada no município de Campo Largo/Paraná – Hospitais Maternidade interessados em atender às gestantes estratificadas como de risco habitual, intermediário e alto risco, usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS

O valor estimado para a execução do presente Edital importa em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao mês, totalizando o valor de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) ao ano. Totalizando para 30 meses em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os recursos financeiros de que trata esse Edital de Chamamento Público serão provenientes do Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde – Fonte 100.

Valor Mensal	Valor Anual	Valor para 30 meses
R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00	R\$ 3.000.000,00

Dotação orçamentária: 4760.10302194.485, Projeto Atividade: 4485, Elemento de despesa: 3390.3900, Fonte: 100.

CONDICIONO a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 4189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a SGS para as providências.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

113600/2018

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS
HUMANOS
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 103/2018 – SEJU/DG

Súmula: Designar servidores para compor a Comissão de Inventário e Patrimônio Inservibilidade dos bens móveis do Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – FAT/MTE sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU.

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 43 e 47, da Lei n.º 8.485, de 3 de junho de 1987, e o Artigo 28 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, conforme Decreto n.º 4.698, de 28 de julho de 2016.

Resolve:

Art.1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Inventário e Patrimônio Inservibilidade dos Bens Móveis do Fundo de Amparo ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – FAT/MTE sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, em atendimento às Normas de Controle de Bens Patrimoniais do Ministério do Trabalho e Emprego:

- I – Sandro Silveira, RG -4.185.211-9
- II – Lindair Aparecida de Lara Vaz de Brito, RG 4.67.587-3
- III – João Edison de Miranda, RG nº 4.560.931-6;
- IV – Eloise Zanon Garcia, RG nº 9.862.878-9;
- V – Silvana Lampert – RG. 4.083.573-3
- VI – Rafael Slugek Silveira, RG nº 9.920.277-7
- VII – Elaine Pereira Puga, RG n.º 6.614.219-1

Art.2º A Presidência da Comissão, ora instituída, caberá aos servidores Sandro Silveira e a Vice-Presidência à servidora Lindair Aparecida de Lara Vaz de Brito.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 113/2016 – SEJU/DG.

Curitiba, 08 de outubro de 2018.

Alexandra Carla Scheidt
Diretora Geral

113572/2018

RESOLUÇÃO Nº 126/2018 – GS/SEJU

Determina que as compras de bens e serviços comuns, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, se realizem por meio de pregão e designa Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O **Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos**, no uso das atribuições constantes no art. 45, incisos XII e XIV da Lei Estadual nº 8.485/87, art. 47 da Lei Estadual nº 15.608/2007, com vistas à concreção do disposto no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição da República e do art. 27, caput e inciso XX da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que as licitações de bens e de serviços comuns, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, se processem, obrigatoriamente sob a modalidade pregão.

Art. 2º Designar como Pregoeira as servidoras:

Christine Zardo Coelho, RG 8.195.403-8;

Fernanda Regina Carneiro Lobo, RG 8.056.456-2.

Art. 3º Designar como Equipe de Apoio nos processos licitatórios os servidores:

Cristiane Simões Gois Portela, RG 3.191.484-1;

Vanessa Julião Arcie, RG 6.326.483-0;

Rafael Slugek da Silveira, RG 9.920.277-7.

Art. 4º Revogar, consequentemente, a Resolução nº 004/2018 – GS/SEJU, publicada na Edição do Diário Oficial Executivo do Paraná nº 10115, de 24 de janeiro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Elias Gandour Thomé,

Secretário de Estado de Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

113365/2018

RESOLUÇÃO Nº 125/2018 – GS/SEJU

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, da Lei Estadual nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Anexo que integra o Decreto n.º 4.698, de 27 de julho de 2016, o qual aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Ariane de Cassia Ferraz, RG 7.271.981-6, para responder pela Coordenação de Apoio ao Empreendedorismo, ficando lotada no Escritório Regional de Curitiba, resguardado o disposto na Resolução nº 59//2018 – GS/SEJU, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10209, de 14 de junho de 2018, que designou a servidora para responder pela Coordenação de Assuntos com a Comunidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de outubro de 2018

Elias Gandour Thomé,
Secretário De Estado Da Justiça, Trabalho E Direitos Humanos.

113371/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 115 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
LUCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA				90	23/03/2004 22/03/2009	19/11/2018	16/02/2019
35530959	1	NAI	154371559				
ALDECIR BRUNO				90	29/09/2011 18/09/2016	01/12/2018	28/02/2019
40626220	1	NAII	154254315				

112478/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 116 DE 26/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 115 DE 26/10/2018 DE LICENÇA ESPECIAL DE ALDECIR BRUNO, R.G. 40626220, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/12/2018 A 28/2/2019	29/9/2011 A 28/9/2016

112480/2018



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

RESOLUÇÃO Nº 229/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 8735, de 05 de fevereiro de 2018, e conforme solicitação do Corregedor Geral, no protocolo 15.434.564-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor SERGIO TABORDA, RG nº 2.227.782-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, para responder pela Função Privativa Policial – FPP3, da Corregedoria Geral da Polícia Civil desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, durante as férias do titular JAIRO AMODIO ESTORILIO, RG nº 3.672.188-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 20/10/2018 a 12/11/2018.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

Julio Cezar dos Reis,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113456/2018

RESOLUÇÃO Nº 225/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 03 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 8735, de 05 de fevereiro de 2018, e conforme solicitação do Delegado Geral contido no protocolo 15.421.389-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora SORAYA MARIA MENDES DA SILVA, RG nº 6.616.098-9, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe – FPP4, de chefe do Grupo Auxiliar de Planejamento da Polícia Civil desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, em substituição a DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA, RG nº 6.168.367-4 – Delegado de Polícia, a partir de 03 de outubro de 2018.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

Júlio Cezar dos Reis,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113601/2018

RESOLUÇÃO Nº 226/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual 8.485, de 03 de junho 1987, Resolução nº 156, de 23 de junho de 2016, e a pedido da Direção da Penitenciária Estadual de Piraquara no protocolo 15.412.560-4.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor RODRIGO CORDEIRO RODRIGUES, RG nº 5.342.526-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, em substituição a ANTÔNIO LUIZ PADILHA, RG nº 4.051.689-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, como Membro da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP da Penitenciária Estadual de Piraquara - PEP, designada pela Resolução nº 358, de 07 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial nº 9840 de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 17 de outubro de 2018.

Julio Cezar dos Reis

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113604/2018

RESOLUÇÃO Nº 235/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 5.887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 5792 de 30 de agosto de 2012, Decreto Estadual nº 8735 de 05 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR o servidor HEMERSON BERTASSONI ALVES, RG nº 52605199, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL do QPPO, no Escritório de Projetos desta SESP, a partir de 24 de outubro de 2018;

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2018

Julio Cezar dos Reis,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113607/2018

RESOLUÇÃO Nº 220/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 03 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 8735, de 05 de fevereiro de 2018, e conforme solicitação do Delegado Geral contido no protocolo 15.421.452-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA, RG nº 6.168.367-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, para exercer a Função Privativa Policial de Assessor – FPP5, junto a Secretaria do Conselho da Polícia Civil desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP, em substituição a MARCUS VENICIUS DE FIGUEIREDO, RG nº 1.687.276-8 – Delegado de Polícia, a partir de 03 de outubro de 2018.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

Júlio Cezar dos Reis,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113887/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA e ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 020/2018/PAD-DEPEN/PR, publicada no DOE nº 10211, em data de 18/06/2018, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 4º do artigo 26 da Lei nº 9.784/99 artigo e artigo 320, § 2º da Lei nº 6.174/70 e artigo 15 do Decreto nº 5.792/2012, CITA o servidor VAGNER EIZING FERREIRA PIO, brasileiro, Agente Penitenciário, portador do RG nº 6.721.294-0, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão/PEFB, que se encontra, atualmente, em lugar incerto e não sabido, da ocorrência de seu INDICIAMENTO nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar referente ao protocolado nº 15.060.915-1, por ter a Comissão Processante concluído, de forma provisória e retratável, que, VAGNER EIZING FERREIRA PIO incidiu em irregularidade funcional ao descumprir os deveres de assiduidade e observância das normas legais e regulamentares ao deixar de comparecer ao trabalho sem justificativa por 30 (trinta) dias consecutivos. Desta forma a conduta do servidor tipifica o previsto no artigo 279, I e VI, e artigo 285, XV da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no artigo 293, V, § 2º da Lei 6.174/70. Assim, fica o Servidor CITADO quanto ao seu INDICIAMENTO, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da última publicação deste Edital (serão 15 publicações consecutivas), para apresentar sua DEFESA ESCRITA que deverá ser encaminhada para a Avenida Affonso Penna, 974 – Bairro Tarumã – CEP- 82.530-280 – Curitiba/PR, aos cuidados de Adib Tuffi Júnior, ou através do e-mail adibjunior@depen.pr.gov.br, ficando também ciente que no caso de não encaminhar a defesa escrita será formalizada sua Revelia e nomeado de ofício defensor dativo para elaborar tal defesa.

108084/2018

DIRETORIA GERAL

Portaria nº 102/2018-PCP

O Diretor Geral da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 10111 de 19 de junho de 2018, e art. 324 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970 e Resolução nº 164, de 04 de julho de 2016.

RESOLVE

ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância, que opinou pelo arquivamento, a qual não constatou irregularidades quanto aos fatos relatados nos autos do protocolo nº 15.289.555-0.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Leon Grubenmacher

Diretor-Geral da Polícia Científica

113752/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 561 – GARH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Thiago Ramon Aguiar, RG 9.212.849-0, ocupante da função agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de União da Vitória para a Cadeia Pública de Cândido de Abreu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**

113407/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 614 – GARH, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Execução Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 15.352.502-1 – PEL II,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes do cargo e função de agente penitenciário, da Casa de Custódia de Londrina, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE DESTINO
Lincoln Luciano da Costa	6.084.079-2	DPC – Londrina
Milton Cesar Marcondes	4.812.785-1	Penitenciária Estadual de Londrina II

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**

113410/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINIS-
TRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 616 – GARH, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Protocolo nº 15.404.625-9 e deliberação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo, conforme Ata da 83ª Reunião,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública Antônio Carlos Ribeiro, RG 4.325.610-6, para a Cadeia Pública de Alto Paraná e Valdemir Pontes Aguiar, RG 2.152.901-0, para a Cadeia Pública de Marialva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**

113416/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 617 – GARH, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Execução Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Adriano Martins Barros	836.910-5/MG	DPC – Curitiba	Cadeia Pública de Colombo
Michelle Behr	8.016.541-2	DPC – Curitiba	Cadeia Pública de Colombo
Cicero dos Santos	10.764.396-6	Cadeia Pública de São José dos Pinhais	DPC – Curitiba
Andre Aparecido Martins	6.910.829-6	Cadeia Pública de Pinhais	DPC – Curitiba
Virlete Francisca Barbosa Borges	3.669.436-0	Cadeia Pública de Paranaguá	Cadeia Pública de Guaratuba
Thiego Jesus Edgio Moreira	1.614.486-8	DPC – Curitiba	Cadeia Pública de São José dos Pinhais

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**

113420/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINIS-
TRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 618 – GARH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Protocolo nº 15.387.144-2 – PIG,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Wellington Rodrigo de Oliveira, RG 10.394.967-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Guarapuava para a Cadeia Pública de Guarapuava, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos retroativos a 1º de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.**

113428/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 619 – GARH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento de Execução Penal visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no protocolo nº 15.430.219-0 – PEPG,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes da função de agente de cadeia pública, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo Único da Portaria nº 619 – GARH, de 19 de outubro de 2018.

NOME	RG	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Jose Maria Viana de Oliveira	3.873.868-2	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Reserva
Erick Allyson Soares	9.196.617-4	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Reserva
Flavio Orlando Pilarski	1.788.738-6	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública Teixeira Soares
Ana Paula de Oliveira	9.885.560-2	Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Ivana Fernanda Laurentino Lein	8.150.839-9	Cadeia Pública de Jaguariaíva	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Julia Graziela Rosa	10.166.595-0	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Lusinete do Rocio dos Anjos Pereira	3.936.051-9	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública Hildebrando de Souza
Joao Adriano Xavier	8.527.629-8	Cadeia Pública de Arapoti	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Milton Henrique Grecchi	7.632.316-0	Cadeia Pública de Arapoti	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Ilsa Mara Zdepski	6.130.212-3	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Diocrecio Izaltino	9.082.125-3	Cadeia Pública de Teixeira Soares	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Elevir Ramos de Lima	6.680.529-8	Cadeia Pública Hildebrando de Souza	Cadeia Pública de Jaguariaíva
Welinton Troyner	8.083.992-8	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Ortigueira
Ivan Fernando Ferrari	8.629.593-8	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Telêmaco Borba
Silmara do Prado Nabozny	7.310.378-9	Cadeia Pública de Castro	Cadeia Pública de Telêmaco Borba
Rafael Machado Rios	1946021/D F	Cadeia Pública de Irati	Cadeia Pública de Arapoti
Rafael Alberto Batista	12.599.777-5	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública de Arapoti
Dymetra Rafaela Padrao	8.827.245-5	Cadeia Pública de Palmeira	Cadeia Pública de Castro
Ana Luiza Albuquerque	7.574.161-8	Cadeia Pública de Reserva	Cadeia Pública de Castro
Eric Daislan Bobato	9.167.598-6	Cadeia Pública de Rebouças	Cadeia Pública de Mallet
Juarez Franco Nizer	5.380.494-2	Cadeia Pública de Reserva	Cadeia Pública de Rebouças
Emerson Luis Santos Ferreira	5.874.026-8	Cadeia Pública de Teixeira Soares	Cadeia Pública de Irati

Rafael Vieira Moreira da Silva	13.674.989-7	Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Cadeia Pública de Irati
Osmar Abel Rosa	5.353.914-9	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública de Palmeira
Marcelo Souza Pires	5.625.271-1	Cadeia Pública de Sengés	Cadeia Pública de Curiúva
Reginaldo de Lima	7.805.283-0	Cadeia Pública de Telêmaco Borba	Cadeia Pública de Irati

113429/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 620 – GARH, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Silvino José Molina de Sousa, RG 10.429.865-6, ocupante do cargo de agente penitenciário, na função de Vice-diretor da Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC, para responder como gestor do Termo de Fomento firmado com a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC junto aos municípios de Cascavel e Toledo, conforme previsto no Decreto Estadual nº 3513, de 18 de fevereiro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113430/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 621 – GARH, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Acir Portela de Almeida Junior, RG 7.530.437-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pela função de Chefe da Divisão de Segurança e Disciplina da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão, a partir de 26 de setembro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113451/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 622 – GARH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Hailton Sabino Lopes, RG 6.028.188-2, ocupante da função agente de cadeia pública, da Cadeia Pública de Goioerê para a Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113455/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 623 – GARH, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Fábio Eduardo Deleoterio, RG 6.910.805-9, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste para a Cadeia Pública de Goioerê.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113460/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 625 – GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, a servidora Morgana Jaquis de Oliveira, RG 8.606.045-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Feminina do Paraná para o Departamento Penitenciário, para atuar junto a Corregedoria, a partir de 25 de outubro do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113461/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 626 – GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Edinilson Rodrigues da Rocha, RG 3.893.692-1, da Casa

de Custódia de Piraquara para a Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para exercer a função de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas a Portaria nº 278/2018 na parte que designou o servidor Renê Maciel Wecoski Fernandez.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113462/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 627 – GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Leonardo Henrique Bregoli Dondoni, RG 5.534.970-3, da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário para a Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pela função de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas a Portaria nº 278/2018 na parte que designou o servidor Silvino Jose Molina de Sousa.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113466/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINIS-
TRACÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 628 – GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Renê Maciel Wecoski Fernandez, RG 4.096.072-4, da Penitenciária Industrial de Cascavel para a Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para responder pela função de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal da Casa de Custódia de Piraquara.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas a Portaria nº 277/2018.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113468/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 629 – GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das

atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Julielcio Natanael Nogueira, RG 12.454.405-0, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Londrina II para a Cadeia Pública de Sengés.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113474/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 630 - GARH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, principalmente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o contido no Ofício nº 157/2018 – Região Administrativa de Umuarama,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta, e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores ocupantes da função de agente de cadeia pública Marcio Rogério de França, RG 6.997.484-8, para a Cadeia Pública de Guaíra e Alex Batista Galdino, RG 7.567.363-9, para a Cadeia Pública de Pérola.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

113479/2018

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 200/2018

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18, Iº do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, CARLOS FERNANDO GIUGLIOLINI VON HOONHOLTZ, RG 10.351.884-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado no Centro de Regime Semiaberto de Ponta Grossa (CRAPG), RICARDO FORNAZZARI, RG 6.969.648-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHS) e RODRIGO ARISTE FURMAN DE FREITAS, RG 8.308.042-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Cadeia Pública Hildebrando de Souza (CPHS), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar sobre o princípio de rebelião ocorrida na Cadeia Pública de Ponta Grossa Hildebrando de Souza, descrita no protocolo sob o nº 15.235.553-8.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 174/2018, publicada na Edição nº 10296, do dia 17 de Outubro de 2018, no Diário Oficial do Poder Executivo do Paraná.

Art. 3º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da

lei 6.174/70.

Curitiba, 30 de Outubro de 2018.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

113829/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.109.398-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 117/2018, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1225/2018, tipo menor preço, visando à aquisição de Insumos para Fábrica de Blocos de Concreto do Departamento Penitenciário do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote 02 a empresa, **EXOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI – CNPJ 27.225.863/0001-13** apresentando o valor total de **R\$ 27.815,00 (vinte e sete mil oitocentos e quinze reais)**, totalizando o processo em **R\$ 27.815,00 (vinte e sete mil oitocentos e quinze reais)**. O Lote 01 resultou fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

113541/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.142.034-6

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 120/2018 (Fls.568/570), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 963/2018, tipo menor preço, visando aquisição de Equipamentos e Serviços para Implementação da Cadeia de Custódia de Vestígios da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 05 a empresa, **L8 NETWORKS LTDA, CNPJ 19.952.299/0001-02**, apresentou o valor total de **R\$ 880.632,76 (oitocentos e oitenta mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**, do Lote 02 a empresa, **VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.734.665/0001-42**, apresentou o valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, do Lote 04 a empresa, **EFES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 10.434.081/0001-91**, apresentou o valor total de **R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais)**, totalizando o processo em **R\$ 1.102.632,76 (um milhão cento e dois mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)**. O Lote 03 restou Fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

113546/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.257.490-8**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 116/2018 (Fls.216/217), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1074/2018, tipo menor preço, visando aquisição de Insumos para a Divisão de Laboratório Forense da Polícia Científica, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 02 a empresa, **FAST BIO COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ 21.707.794/0001-06 apresentando o valor total de **R\$ 27.068,37 (vinte e sete mil sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**, totalizando o processo em **R\$ 27.068,37 (vinte e sete mil sessenta e oito reais e trinta e sete centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

113545/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.288.695-0**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 119/2018 (Fls.367-368), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 914/2018, tipo menor preço, visando à aquisição de Gêneros Alimentícios para o 7º Batalhão de Polícia Militar na Cidade de Cruzeiro do Oeste - PR, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 03 a empresa, **D'ITALIA SUPERMERCADO EIRELI – ME**, CNPJ 08.225.720/001-67 apresentando o valor total de **R\$ 37.091,00 (trinta e sete mil e noventa e um reais)**, dos Lotes 02 e 05 a empresa, **J.P FACCIN MERCADO – ME**, CNPJ 09.339.840/001-58 apresentando o valor total de **R\$ 40.328,85 (quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, do Lote 04 a empresa, **A.J.F LOPES SUPERMERCADOS LTDA – ME**, CNPJ 15.129.920/0001-81 apresentando o valor total de **R\$ 53.547,00 (cinquenta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais)**, totalizando o processo em **R\$ 130.966,85 (cento e trinta mil novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

113539/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.315.821-5**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 112/2018, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 1041/2018, tipo menor preço, visando à aquisição Uniforme para a Operação Verão 2018/2019 para a Polícia Civil, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 e 03 a empresa, **DOMENICO BRIDES PROMOCIONAIS LTDA - EPP – CNPJ 11.649.507/0001-97** apresentando o valor total de **R\$ 15.152,20 (quinze mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, do Lote 02 a empresa, **EXCLUMISA INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA – CNPJ 78.585.262/0001-52** apresentando o valor total de **R\$ 17.848,70 (dezesete mil oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos)**, totalizando o processo em **R\$ 33.000,90 (trinta e três mil e noventa centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
Resolução 065/2018 – SESP.

113543/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 15.341.655-9**

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual nº 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Cota Administrativa nº 1060/2018-AJ/SESP, a realização da despesa decorrente da indenização ao particular credor **DIJALMA DA SILVA**, proprietário do imóvel localizado na Avenida das Nações, 345, aonde esta instalado a 6ª Subdivisão SDP de Santa Terezinha de Itaipu/PR, relativo aos valores de aluguel pela ocupação do imóvel pelo ente público, sem amparo contratual, no período de **AGOSTO DE 2018** no valor total de **R\$ R\$ 7.651,03 (sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos)**;

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.
RESOLUÇÃO Nº 65/2018 - SESP

113556/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº. 15.357.821-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1265/2018-AJ/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **MARCOS LEANDRO PEREZ**, sob o CNPJ 20.521.036/0001-28 visando a aquisição de cases de armazenamento e transporte de materiais não letais, para atender às necessidades do Batalhão de Operações Especiais-BOPE da Polícia Militar do Estado do Paraná-PMPR, no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**,

com recursos oriundos do Convênio nº 22/2017-Bacen/Bope, conforme Termo de Referência de fls. 04/07 e Minuta de Contrato de fls. 60/68;

II. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral, para as providências legais.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária.

Resolução 065/2018 – SESP.

113555/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.368.477-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 2º, inciso I, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 1266/2018-AJ/SESP, a contratação da empresa **H2W SOLUÇÕES LTDA-EPP**, no valor total de **R\$ 11.104,86 (onze mil cento e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, visando a aquisição de televisores, para atender as necessidades do 6º Sub-comando Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, na cidade de Curitiba, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. 906/2017– SRP/SEAP/DEAM e minuta do contrato consta fls. 52/60;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária.

Resolução nº 065/2018-SESP

113550/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº. 15.428.942-9

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018 – SESP, com respaldo do artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 1225/2018-AJ/SESP, a realização da despesa advinda da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 395/2016, oriundo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a empresa **FEDERAL TECNOLOGIA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. - EPP**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em manutenção e suporte técnico para o sistema de interceptação de sinais, utilizado pelo Departamento de Inteligência do Paraná – DIEP, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, de forma gratuita, sem qualquer onerosidade ou custo à Administração Pública, para o período contratual adicional, conforme Minuta de fls. 64/65;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios para providências.

Curitiba, 29 de outubro de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária.

Resolução 065/2018 – SESP.

113552/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.430.642-0

I. RECONHEÇO o débito decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, visando atender às necessidades do Instituto Médico Legal - IML, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Informação nº. 1275/2018-AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório da Fatura de Serviços de Telecomunicação, acostada aos autos às fls. 05/10, em benefício da empresa **OI S/A**, no valor de **R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco centavos)**, em razão dos serviços prestados sem amparo contratual;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária

Resolução 65/2018- SESP

113784/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.332.222-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 1221/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS**, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível 3, referente ao reparo de revisão geral dos conjuntos dinâmicos, sendo eles a caixa de transmissão principal (CTP), caixa de transmissão traseira (CTT), mastro e seus componentes, além de pás e rotores com fornecimento de peças e componentes, com possível locação em caráter extraordinário, para suprir a demanda das aeronaves EC 130 B4 operadas pelo batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado em R\$ 1.330.578,43 (um milhão trezentos e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme Minuta de Contrato em anexo (fls.146/153).

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 33, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, a situação fática ensejadora de inexigibilidade de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007; e, posteriormente;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 29 de Outubro de 2018,

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e

Administração Penitenciária.

113630/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.357.949-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1250/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa **IRINEU A. FAVERO E FILHO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 75.908.020/0001-64, para aquisição de combustível de aviação (gasolina de aviação AVGÁS), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas- BPMOA, para o Aeroporto Municipal de Cascavel Cel. Adalberto Mendes da Silva, no município Cascavel/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$62.650,00 (sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais)., conforme Termo de Referência, fls. 12/24 e a minuta de contrato de fls. 46/54.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da

Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 29 de Outubro de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

113624/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.039.702-2 e anexo

I. Trata-se de interposição de Reconsideração de Ato Inominado, apresentado pelo procurador constituído do TEN.-CEL. QOPM HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA, RG 5.546.799-4, nos termos dos arts. 1º ao 4º da Lei Estadual nº 14.268/2003, 319 da Lei Federal nº 13.105/2015 e 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, através do qual solicita reanálise do ato do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, prolatado nos autos do protocolado sob o nº 14.762.710-6, que decidiu pelo arquivamento de requerimento anterior, sem análise de mérito por advento de prescrição, na pretensão que busca indenização por invalidez permanente em favor do postulante, dada ocorrência de doença decorrente do exercício funcional (hipoacusia);

II. Considerando a tempestividade da interposição da peça de reconsideração de ato, protocolada incontinenti à ciência da decisão atacada;

III. Considerando a presença de outros requisitos prévios de admissibilidade recursal (interesse, cabimento e legitimidade);

IV. Considerando a motivação presente ao ato atacado, bem como a fundamentação jurídica trazida na Cota Administrativa nº 1197/2018-AJ/SESP, as quais adota na íntegra como razões de decidir;

V. CONHEÇO do Recurso apresentado e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, mantendo-se a decisão atacada em seus termos, uma vez que a pretensão à indenização foi alcançada pela prescrição quinquenal pré-existente, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932;

VI. PUBLIQUE-SE;

VII. INTIME-SE o interessado e seu procurador;

VIII. ENCAMINHE-SE à Diretoria-Geral para encaminhamentos.

Curitiba, 29 de Outubro de 2018.

JÚLIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
113633/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.362.933-1

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1208/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa AERO PARKING AVIAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.013.117/0001-51, para aquisição de combustível de aviação (querosene – JET A1 e gasolina de aviação AVGÁS), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas- BPMOA, para o município de Paranaguá/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais), conforme Termo de Referência de fls. 08/20 e Minuta do Contrato, fls. 53/58.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 29 de Outubro de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

113853/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.376.013-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1241/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa CENTRO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA - CEMA, mediante inexibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços referente a aquisição de combustíveis, tipo gasolina de aviação (avgas) para o grupamento de operações especiais aéreas (goa), no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme indicado na Minuta de Contrato de fls. 40/48.

II. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e, posteriormente;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 29 de Outubro de 2018,

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

103867/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 15.387.527-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1213/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA (matriz), inscrita no CNPJ nº 02.728.176/0001-90, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LANDIN LTDA (filial), inscrita no CNPJ nº 02.728.176/0005-13, para aquisição de combustível de aviação (querosene – JET A1 e gasolina de aviação AVGÁS), visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas- BPMOA, para o Aeroporto Municipal Juvenal Loureiro Cardoso (SSPB), no município Pato Branco/PR, e no Aeroporto Municipal Dr. Paulo Abdala (SSFB), no município de Francisco Beltrão/PR, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 117.350,00 (cento e dezessete mil trezentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência, fls. 17/29 e as minutas de contratos de fls. e 53/61 e 63/71.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 29 de Outubro de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e
Administração Penitenciária.

103843/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 161/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 061/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10165, de 09/04/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº 15.132.307-3 - 15.132.380-4, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113615/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 162/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 108/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10211, de 18/06/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº 15.242.538-4, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113616/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 163/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 130/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10144, de 09/08/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº 15.049.186-0, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113618/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 164/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 62/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10165, de 09/04/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob nº protocolo nº 15.132.356-1, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113620/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 165/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Au-

tos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 088/2018/CORR, publicada no DIOE nº 10177, de 25/04/2018, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob nº protocolo nº 15.147.644-9, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113621/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 166/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 131/2016/CORR, publicada no DIOE nº 9727, de 27/06/2016, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob nº protocolo nº 13.842.440-5, determinou o arquivamento.

Lúcia Maria Beloni Correa Dias
Corregedora Geral do Depen

113622/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 442 DE 29/10/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALDAIR ANDRETTI				90	22/12/2012 21/12/2017	01/12/2018 28/02/2019
32370713	1	NAI	153870411			
PAULO ROBERTO ANDREATTA				90	30/08/2012 29/08/2017	03/12/2018 02/03/2019
39372835	1	NAI	153559350			

112990/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	215/2 018	D at a:	29/10/ 18	Iníci o:	25/08/ 18	Pra zo	30 DIAS
Contra to:	CA 18/2667	Valor:	R\$ 11999,00	Objeto:	DEMOLIÇÃO		
Próprio:	DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA	Órgão:	SESP				
Executor:	GUIDOLIN EMPREENDIMENTOS LTDA – ME						
Fiscalização da Obra:	LUIZ CARLOS GEREMIAS JUNIOR CREA: 95515-D/PR	ERCT					

Esta portaria passa a vigorar na presente data

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

113373/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	217/2 018	D at a:	29/10/ 18	Iníci o:	25/08/ 18	Pra zo	60 DIAS
Contra to:	18/2668	Valor:	R\$ 47.230,00	Objeto:	REPARO		
Próprio:	CASA DE CUSTÓDIA	Órgão:	SESP				
Executor:	KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA LTDA – EPP						
Fiscalização da Obra:	ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO CREA: 10231-D/PR	ERLD					

Esta portaria passa a vigorar na presente data

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

113485/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	218/2 018	D at a:	29/10/ 18	Iníci o:	25/08/ 18	Pra zo	90 DIAS
--------------	--------------	---------------	--------------	-------------	--------------	-----------	---------

Contra CA 18/1688 Valor: R\$ 379.879,93 Objeto: CONSTRUÇÃO to:

Próprio: CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO – CENSE Órgão: SEJU

Executor: ACEMA CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Fiscalização OTHAVIO PEREIRA VALENTIM DOS SANTOS

da Obra: CREA: 117.324-D/PR ERCA

Esta portaria passa a vigorar na presente data

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

113568/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES

Portaria nº:	219/2 018	D at a:	30/10/ 18	Iníci o:	25/08/ 18	Pra zo	90 DIAS
--------------	--------------	---------------	--------------	-------------	--------------	-----------	---------

Contra CA 18/2277 Valor: R\$ 49.500,00 Objeto: REPARO to:

Próprio: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO Órgão: ADAPAR

PARANÁ – ADAPAR

Executor: RUBI CONSTRUTORA LTDA - ME

Fiscalização JOCEANDRO TONIAL

da Obra: CREA: 63.393-D/PR ERPB

Esta portaria passa a vigorar na presente data

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO

Diretor Geral da Paraná Edificações

113765/2018

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 2086/2018-DG

PROCESSO: 15.404.163-0

1. Com base no Parecer n.º 137/2018-PJ, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento em 04/10/2018, AUTORIZO a realização da despesa, por INEXIGIBILIDADE, que tem como escopo a aquisição de vale transporte para atender aos estagiários da Superintendência Regional Noroeste, no valor de R\$ 19.266,00 e ADJUDICO o objeto à empresa TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências.

Em, 29 de outubro de 2018.

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor-Geral

DESPACHO: 2084/2018-DG
PROTOCOLO: 14.944.185-9 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei n.º 15.608/2007, no Decreto n.º 4189/2016 e nos termos do Parecer n.º 496/2018-PJCR, o procedimento licitatório realizado na modalidade Concorrência n.º 111/2017-DER/DT e ADJUDICO à Consórcio Gerenciador do Paraná - EGIS, a execução dos serviços de consultoria para apoio técnico ao gerenciamento do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística do Paraná, mediante financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID, no importe de R\$ 21.563.140,27.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 29 de outubro de 2018.

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor-Geral

113950/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

RESOLUÇÃO COLIT N.º 006/2018

O Presidente do conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense e o Secretário de Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso das atribuições legais a ele conferida pelo Decreto Estadual nº 4605/1984 que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense, e alterações posteriores, inclusive as estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.948/2017;

Considerando a 72ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho de Desenvolvimento territorial do Litoral Paranaense em data de 29 de outubro de 2018, que anuiu os procedimentos de licenciamento ambiental do IAP;

Considerando o Art.14 inciso V do Regimento Interno do COLIT, que estabelece que cabe ao Presidente do Conselho, editar, mediante Resolução do COLIT, os atos decorrentes das decisões do Conselho Pleno.

RESOLVE:

Art. 1º Editar e publicar a relação dos procedimentos administrativos de licenciamento ambientais, abaixo relacionados, que foram aprovados pelo pleno do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT.

I. Protocolo nº 14.589.638-0: Autorização Ambiental (AA), para transporte e destinação final de resíduos eletrônicos em geral, no município de Paranaguá - PR para aterro industrial da empresa Essencis Soluções Ambientais S.A, localizada no município de Curitiba - PR. Requerente: FOSPAR S/A.

II. Protocolo nº 14.131.078-0: Licença Prévia (LP), para empresa de transporte de cargas em geral e de resíduos (transporte marítimo de resíduos não perigosos), localizado no município de Paranaguá - PR. Requerente: D.S. MATTOS & MATTOS LTDA.

III. Protocolo nº 13.845.507-6: Licença de Operação de Regularização (LOR) de empreendimento náutico (estruturas náuticas, serviços e estacionamento) localizado às margens do canal do DNOS, município de Pontal do Paraná. Requerente: Condomínio Náutico Ilha do Mel.

IV. Protocolo nº 14.741.810-8: Autorização Ambiental (AA), para instalação de rede de distribuição de energia elétrica visando atender a Aldeia Indígena TUPÁ no município de Morretes - PR, cujo procedimento conta com anuência do ICM-Bio. Requerente: Copel Distribuição S.A.

V. Protocolo nº 14.082.451-8: Licença de Operação de Regularização (LOR), para empreendimento náutico (estruturas náuticas para serviço de pequenas manutenções, lavagens das embarcações e estacionamento), localizada às margens do canal do DNOS, município de Pontal do Paraná - PR. Requerente: Anderson Parcianello/Marina Viamar.

OBS: Esta LO fica condicionada à emissão de alvará municipal de localização e funcionamento que deve ser procedido de parecer da Procuradoria Geral do Município.

VI. Protocolo nº 14.838.842-3: Licença Ambiental Simplificada de Regularização

(LASR), para estrutura náutica/trapiche público, localizado no Bairro Piçarras, município de Guaratuba - PR. Requerente: Município de Guaratuba.

VII. Protocolo nº 15.319.083-6: Autorização Ambiental (AA), para transporte e destinação final de resíduos industriais (solventes), do município de Paranaguá - PR, para reciclagem pela empresa Recithinner - Reciclagem de Thinner e Solvente LTDA, localizada no município de Ipirorã - PR. Requerente: Petrobras Transporte S/A.

VIII. Protocolo nº 15.320.965-0: Autorização Ambiental (AA), para transporte e destinação final de resíduos (borra oleosa), do município de Paranaguá - PR, para processamento em forno de cimento pela empresa Companhia de Cimento Itambé, localizada no município de Bolsa Nova - PR. Requerente: Petrobras Transporte S/A.

IX. Protocolo nº 15.326.702-2: Autorização Ambiental (AA), para transporte e destinação final de resíduos (lâmpadas diversas), do município de Paranaguá - PR, para reciclagem pela empresa Mega Reciclagem de Materiais LTDA, localizada no município de Curitiba - PR. Requerente: Petrobras Transporte S/A.

X. Protocolo nº 15.320.971-5: Autorização Ambiental (AA), para transporte e destinação final de resíduos (resíduos contendo hidrocarbonetos), do município de Paranaguá - PR, para o aterro industrial da empresa Essencis Soluções Ambientais S.A, localizada no município de Curitiba - PR. Requerente: Petrobras Transporte S/A.

XI. Protocolo nº 15.270.857-2: Licença Ambiental Simplificada (LAS), para empresa de serviços sanitários e fitossanitários (tratamento fitossanitário no transporte internacional utilizando tratamento térmico), localizada no município de Paranaguá - PR. Requerente: Mundial Tratamento Fitossanitário LTDA - ME.

XII. Protocolo nº 14.392.255-3: Licença Ambiental Simplificada (LAS), para empresa prestadora de serviços fitossanitários (pulverização e controle de pragas agrícolas), localizada no município de Paranaguá - PR. Requerente: Expurga Guaçu LTDA - EPP.

XIII. Protocolo nº 13.708.826-6: Autorização Florestal (AF), para corte de palmito plantado em imóvel rural localizado na região denominada Taquaruvu, município de Guaratuba. O referido corte já havia sido autorizado anteriormente, contudo a requerente não realizou a exploração, fato constatado pela Câmara Técnica Florestal que emitiu parecer favorável. Requerente: Edela Pabst.

XIV. Protocolo nº 13.708.833-9: Autorização Florestal (AF), para corte de palmito plantado em imóvel rural localizado na região denominada Taquaruvu, município de Guaratuba. O referido corte já havia sido autorizado anteriormente, contudo o requerente não realizou a exploração, fato constatado pela Câmara Técnica Florestal que emitiu parecer favorável. Requerente: Carlos Pabst.

XV. Protocolo nº 15.051.900-4: Licença Ambiental Simplificada (LAS), para empresa atuar no ramo de armazenamento de cargas secas, atividades auxiliares de transporte e depósito de mercadorias localizadas no município de Paranaguá - PR. Requerente: Mastrans Terminal de Cargas e Transportes LTDA - EPP.

XVI. Protocolo nº 14.435.669-1: Licença Ambiental Simplificada (LAS), para comercialização da fauna silvestre, Trachemys Dorbigni (Tigre D'água), Chelonoidis Carbonarius (Jabuti Piranga) e Chelonoidis Denticulata (Jabuti Tinga), a ser executado pelo estabelecimento Sergio Takanori Setoyama - ME, localizado no município de Paranaguá - PR. Requerente: Sergio Takanori Setoyama - ME.

XVII. Protocolo nº 15.371.951-9: Autorização Ambiental (AA), transporte e destinação final de resíduos (mix de resíduos oleosos), para a empresa Removedora de Resíduos de Navios Litoral LTDA, localizado no município de Paranaguá - PR. Requerente: Leandro Peres Bonzatto Serviços de Limpeza e Conservação - ME.

XVIII. Protocolo nº 14.672.785-9: Autorização Ambiental (AA), transporte e destinação final de resíduos (lâmpadas diversas), do município de Paranaguá-PR, para a empresa Mega Reciclagem de Materiais LTDA, localizado no município de Paranaguá - PR. Requerente: Coonagro Cooperativa Nacional Agroindustrial.

XIX. Protocolo nº 8.632.262-5: Autorização Ambiental (AA) para retirada de saibro na localidade Serra Negra. Entre outros documentos pertinentes constam no procedimento Parecer Técnico 04/2018-CTM/IAP, informação do processo junto ao DNPM nº 826.323/2018 e manifestação favorável ao ICMBio através do Ofício nº 38/2018-ICMBio-Antonina. Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

XX. Protocolo nº 14.116.172-5: Autorização Ambiental (AA) para desassoreamento mediante retirada de seixo do Rio Capivari. Entre outros documentos pertinentes constam no procedimento a Portaria de Outorga nº 1360/2018-AGUAS-PARANÁ, o Parecer Técnico 02/2018-CTM/IAP e a manifestação favorável do ICMBio através de Ofício nº 37/2018-ICMBio-Antonina. Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

XXI. Protocolo nº 15.248.132-2: Autorização Ambiental (AA) para desassoreamento mediante retirada do seixo do Rio Guaraqueçaba. Entre outros documentos pertinentes constam no Portaria de Outorga nº 1485/2018-AGUAS-PARANÁ, o Parecer Técnico nº 03/2018-CTM/IAP e a manifestação favorável do ICMBio

através do Ofício nº 36/2018-ICMBio-Antonina. Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

XXII. Protocolo nº 13.426.072-6: Autorização Ambiental (AA) para desassoreamento mediante retirada do seixo do Rio Tagaça. Entre outros documentos pertinentes constam no a Portaria de Outorga nº 1361/2018-AGUASPARANÁ, o Parecer Técnico nº 01/2018-CTM/IAP e a manifestação favorável do ICMBio através do Ofício nº 39/2018-ICMBio-Antonina. Requerente: Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba.

Art. 2.º Publique-se e Cumpra-se.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Presidente do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense
113680/2018

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA/PENDÊNCIA Nº034

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o **Instituto Ambiental do Paraná - IAP** torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Afonso Zavia	Campo do Tenente	116097	14.211.219-1
Aguiinaldo Correa Jeronimo	Paranaguá	90009465	07.517.014-9
Alceu Oliva	Lapa	53885	08.515.180-0
Amontino Nizer Filho	Lapa	117030	14.289.357-6
Antonio Tarcizio Aparecido Matos	Campina Grande do Sul	57893	08.948.870-2
Arielto Ryba	Quitandinha	112679	13.459.588-4
Artepava Ind. Com. de Madeiras	Rio Negro	84751	09.384.765-2
Belwan Bertoluci Junior	Curitiba	118549	14.704.858-0
Carlos Grokorriski	Imbituva	90013785	07.865.302-7
Carlos Grokorriski	Imbituva	90013784	07.865.300-0
Clotildes Elcir Simmer Dulce Aparecida Ferracin de Borba	Piñen	90001893	07.707.535-6
Edson Deda	Tupãssi	116340	14.786.305-5
Edson Deda	Rio Negro	84894	07.000.503-4
Edson Deda	Rio Negro	84895	07.000.504-2
Francisco Honório Ferreira	Piñen	90009587	07.828.438-3
Isaac de Souza Cruz J. Monteiro Madeiras LTDA	São Mateus do Sul	75323	09.731.444-6
João Borba de Freitas	Rio Negro	113811	13.805.017-3
João Lemos	Campina Grande do Sul	113071	13.516.345-7
João Maria Cardoso dos Santos	Quatro Barras	77356	07.333.847-6
Juarez Aguiinaldo Ferreira	Lapa	82292	07.171.184-6
Julio Cesar da Silva	Lapa	82295	09.778.675-5
Lourival Martins Rodrigues	Agudos do Sul	76855	09.266.756-1
Manoel Acir de Siqueira Mendes	Curitiba	90000209	07.751.509-7
Marcelo Barboza Hoffmann	Rio Negro	113813	13.805.058-0
Marcos de Oliveira	Lapa	67580	08.952.934-4
Marinaldo José Griten Santos	Santa Maria do Oeste	106722	11.670.286-0
Mario Lourenço	Lapa	79134	09.612.907-6
Pedro Choptian	Contenda	105189	13.708.599-2
Premiun Lavagem, Lubrificação e Desinfecção de Veículos	Roncador	118403	14.907.532-1
IAP/Curitiba, 30 de outubro de 2018	Lapa	66530	08.952.943-3

113932/2018

PORTARIA IAP Nº 258/2018 - IAP

Art.1º Designar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Presidente:	Eronides Antonio dos Reis	RG nº 1.074.502-0
Membros Efetivos:	Joana Kuhlemann	RG nº 6.150.405-2
	José Franco de Moraes	RG nº 4.026.015-3
Membros Suplentes:	Diego Felipe Ferreira	RG nº 8.787.722-1
	Vanderlei Pereira Peres	RG nº 3.159.527-4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

LUIZ CARLOS MANZATO

Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

113578/2018

PORTARIA IAP Nº 262 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, nomeado pelo Decreto nº 11175, de 27 de setembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 25, de 1º de setembro 2009 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente, que dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em período de migração e reprodução;

CONSIDERANDO que as lagoas marginais são áreas de proteção permanente e possibilitam a conservação dos ambientes que as espécies ícticas tenham garantia de sua sobrevivência pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento; que trata do defeso da reprodução dos peixes da bacia hidrográfica do rio Paraná, CONSIDERANDO que uma sobre pesca no estoque desovante destas espécies suscetíveis pelo baixo volume de águas do rio Paraná e seus tributários, pode provocar uma depleção de seus estoques futuros;

CONSIDERANDO como critério da pesca responsável o enfoque preventivo e de manutenção a reprodução, a respeito ao comportamento migratório das espécies de peixes na bacia hidrográfica do Paraná;

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA nº02001.004122/2007-75,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de pesca para o período de proteção à reprodução natural dos peixes, anualmente, de 1º de novembro a 28 de fevereiro, na bacia hidrográfica do rio Paraná.

§ 1º Entende-se por bacia hidrográfica: o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do rio.

Art. 2º. Proibir a captura, o transporte e o armazenamento de espécies nativas da bacia hidrográfica do rio Paraná e Iguaçu, inclusive espécies utilizadas para fins ornamentais e de aquarioria.

§ 1º. Entende-se por espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural da bacia hidrográfica em questão.

§ 2º. Este artigo não se aplica a manutenção de espécies para fins de aquarioria mantidos em residências, sem finalidade comercial, ou aquários públicos de exposição devidamente registrados junto ao IBAMA como Zoológicos e criadouros científicos.

Art. 3º. Proibir a pesca para todas as categorias e modalidades:

I - nas lagoas marginais;

II - a menos de quinhentos metros (500m) de confluências e desembocaduras de rios, lagoas, canais e tubulações de esgoto;

III - até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante das barragens de reservatórios de empreendimento hidrelétrico, e de mecanismos de transposição de peixes;

IV - até um mil e quinhentos metros (1.500m) a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;

V - no rio Paranapanema, no trecho entre a barragem de Rosana/SP e a sua foz, na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná;

VI - no rio Paraná e tributários com afluência direta ao reservatório de Itaipu, bem como os rios, Ocoí, São Francisco Falso, São Francisco Verdadeiro, Arroio Guaçu, Ivaí, Piquirí, das Cinzas, Tibagi e seus afluentes no Estado do Paraná;

VII - no Rio Bela Vista, em toda a sua extensão e nos canais e lagos artificiais do Parque da Piracema, da UHE Itaipu Binacional, no Estado do Paraná;

VIII - ao longo do Rio Iguaçu e seus tributários, da nascente a sua foz de encontro com o Rio Paraná;

IX - nos corpos d'água de domínio dos estados em que a legislação estadual especifica assim o determinar;

X - com o uso de aparelhos, petrechos e métodos de pesca não mencionados nesta Portaria;

XI - nos da Estação Ecológica do Caiuá (PR); Estação ecológica cabeça do Caçorro; Parque Estadual do Rio Guarani e do Parque Nacional do Iguaçu (PR).

§ 1º Para efeito desta Portaria, entende-se por lagoa marginal os alagados, alagadiços, lagos, lagoas, banhados, canais ou poços naturais situados em áreas alagáveis da planície de inundação, que apresentam comunicação permanente ou intermitente com o rio principal ou canais secundários, podendo, em alguns casos, ser alimentados exclusivamente pelo lençol freático.

§ 2º Entende-se por entorno ou zona de amortecimento o raio de 10 km ao redor das Unidades de Conservação ou a área de entorno estabelecida pelo Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

Art. 4º. Proibir a realização de competições de pesca, tais como: torneios, campeonatos e gincanas.

§ 1º. Esta proibição não se aplica a competições de pesca realizadas em reservatórios, visando a captura de espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos.

Continuação da Portaria IAP nº 262/2018/IAP/GDP
fl03.

§ 2º. Entende-se por:

- a) espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias brasileiras;
- b) espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;
- c) híbrido: organismo resultante do cruzamento de duas espécies.

Art. 5º - Proibir, nos rios da bacia, o uso de trapiche ou plataforma flutuante de qualquer natureza.

Art. 6º - Proibir a pesca subaquática.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de materiais perfurantes, tais como: arpão, arbalète, fígua, bicheiro e lança.

Art. 7º - Permitir a pesca em rios da bacia, somente na modalidade desembarcada e utilizando linha de mão, caniço, vara com molinete ou carretilha, com o uso de iscas naturais e artificiais:

I - nas áreas não mencionadas no art. 3º desta Portaria;

II - para a captura e o transporte sem limite de cota para o pescador profissional, e cota de 10 kg mais um exemplar para o pescador amador, no ato de fiscalização, somente das espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos tais como: apaari (Astronotus ocellatus); bagre-africano (Clarias sp.); black-bass (Micropterus sp.); carpa (todas as espécies); corvina ou pescada-do-Piauí (Plagioscion squamosissimus); peixe-rei (Odontesthes sp.); sardinha-de-água-doce (Triportheus angulatus); piranha preta (Serrasalminus rombeus) tilápias (Oreochromis spp. e Tilapia spp.), tucunaré (Cichla spp.); zoiúdo (Geophagus surinamensis e Geophagus proximus) e híbridos.

§ 1º - excetua-se desta permissão o piaçu (Leporinus macrocephalus). Entende-se por:

I - isca natural todo o atrativo (vivo ou morto, vegetal ou animal, em partes ou na forma integral, manufaturada ou industrializada) que serve como alimento aos peixes; II - isca artificial todo artefato não alimentar usado como atrativo na pesca.

§ 2º - Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caracujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I - Excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor rural.

Art. 8º - Permitir a pesca em reservatórios, nas modalidades desembarcada e embarcada, com linha de mão ou vara, linha e anzol, caniço simples, com molinete ou carretilha com uso de iscas naturais e artificiais:

I - exclusivamente espécies não nativas (alóctones e exóticas) e híbridos;

II - captura e transporte sem limite de cota para o pescador profissional e cota de 10 kg mais um exemplar para o pescador amador.

§ 1º - excetua-se desta permissão o piaçu (Leporinus macrocephalus).

§ 2º - Proibir a utilização de animais aquáticos, inclusive peixes, camarões, caracujos, caranguejos, vivos ou mortos (inteiros ou em pedaços), como iscas.

I - Excetua-se desta proibição os peixes vivos de ocorrência natural da bacia hidrográfica, oriundos de criações, acompanhados de nota fiscal ou nota de produtor.

Art. 9º. Permitir aos pescadores profissionais e amadores o transporte de pescado por via fluvial somente em locais cuja pesca embarcada é permitida.

Art. 10. Permitir ao pescador profissional e amador a pesca embarcada e desembarcada, a montante dos Reservatórios implantados no estado do Paraná apenas para a captura e transporte de espécies exóticas, alóctones e híbridos.

Art. 11. O produto da pesca oriundo de locais com período de defeso diferenciado ou de outros países, deverá estar acompanhado de comprovante de origem, sob pena de apreensão do pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Parágrafo único: Entende-se por comprovante de origem, o documento emitido pelos órgãos federal, estadual, municipal, colônia de pescadores ou pescador devidamente registrado.

Art. 12. Esta Portaria não se aplica ao pescado proveniente da atividade de piscicultura, Unidades de produção de alevinos e/ou pesque-pagues/pesqueiros registrados no Instituto Ambiental do Paraná, devendo estar acompanhado de notas fiscais ou de produtor rural.

Art. 13. Fixar o primeiro dia útil após o início do defeso como o prazo máximo para declaração no IAP, competente, dos estoques de peixes "in natura", resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, armazenados por pescadores profissionais e os existentes nas colônias e associações de pescadores, nos frigoríficos, nas peixarias, nos entrepostos, nos supermercados, nos hotéis, nos restaurantes, nos bares e similares.

Parágrafo único. O produto de que trata este artigo deverá estar acompanhado das respectivas notas fiscais e/ou de produtor rural.

Art. 14. Excluir das proibições previstas nesta Portaria, a pesca de caráter técnico ou científico, previamente autorizada licenciada por uma das instituições: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, IBAMA ou IAP.

Art. 15. Aos infratores da presente Portaria, serão aplicadas às penalidades e sanções, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, na Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, e demais legislações específicas.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência revogada a Portaria 206/16 e as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MANZATO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

113748/2018

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

IPARDES

PORTARIA N.º 015/2018 – IPARDES, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social - IPARDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 13 do Decreto n.º 1419/92, e com base na Lei n.º 8666/93, resolve nomear os servidores abaixo:

José Osvaldo Fritz Costa – RG 3.237.282-1/PR
Denise Hartung Esau – RG 10.272.862-9/PR
Natália Conceição Pereira – RG 1.838.825-1/PR

Para, sob a Presidência do primeiro, integrarem a Comissão de acordo com o Decreto 8426, de 07 de dezembro de 2017, pelo prazo de dois (2) anos.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

Julio Takeshi Suzuki Júnior
Diretor-Presidente

113641/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG N.º 297, 29 DE OUTUBRO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica

integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto, sem prejuízo de suas funções perante a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para protocolar as petições encaminhada pelas Defensorias Públicas dos demais Estados-Membros e da Defensoria Pública da União, quando encaminhadas nos termos da Instrução Normativa DPG nº 26/2018 e do Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados.

Art. 2º. A designação contida na presente Resolução terá efeitos apenas para a finalidade de efetivação do protocolo eletrônico das peças, não se estendendo ao acompanhamento do feito ou à realização de outros atos processuais.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113709/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 296, 29 DE OUTUBRO DE 2018

Designa Defensor Público para Coordenador Jurídico

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 57, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 73 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO a alínea “e” do inciso III do art. 251 da Lei Complementar Estadual 136/2011;

RESOLVE

Designar o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto como Coordenador Jurídico, nos termos do art. 57 da Lei Complementar Estadual 136/2011, em substituição ao Defensor Público Alexandre Gonçalves Kassama, temporariamente durante o período compreendido entre o dia 29 de outubro de 2018 e 2 de novembro de 2018, sem prejuízo de suas atuais funções junto ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

113706/2018

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Dispensa Defensora Pública de suas atividades ordinárias para participação do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Dra. Ana Carolina Teixeira, no dia 30.10.2018, das 09h30min às 12h, para participar do evento de abertura do plano de enfrentamento de violência, abuso e exploração sexual na regional do Boqueirão, a ocorrer na sede da Associação do Ministério Público.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

113988/2018

EDITAL Nº 35/2018

Convoca os Defensores/as Públicos/as interessados em participar de Projeto intitulado “Observatório da Intolerância” para recebimento de relatos e orientação jurídica de vítimas de violência no período eleitoral.

O DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Resolução DPG nº 182/2018,

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Paraná é instituição permanente que tem por finalidade a defesa de direitos da população carente, de forma integral e gratuita, bem como a proteção e a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação de todas as formas de discriminação, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº. 136/2011;

Considerando a insegurança jurídico-social que se instalou neste período eleitoral através dos mais variados episódios de intolerância;

Considerando o recebimento do Memorando nº 88/2018/NUCIDH, que solicita a criação do “Observatório da Intolerância” para recebimento de denúncias de violência por intolerância política, tais como ameaças, violência física, ataque virtual durante o vigente período eleitoral;

Considerando a necessidade de orientação jurídica das vítimas destes ataques;

Considerando que outras Defensorias Públicas Estaduais criaram “observatórios da violência por intolerância” e estão adotando medidas para instruir e salvaguardar vítimas de ataques motivados por intolerância, bem como prevenir futuros episódios de agressão a Direitos Fundamentais;

Considerando a atribuição institucional da Defensoria Pública Estadual de prestar aos necessitados assistência jurídica gratuita, conforme previsto no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores/as Públicos/as interessados/as em atuar, pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, no “Observatório da Intolerância” que implementará medidas para orientar juridicamente vítimas de violência ou de outros atos motivados por intolerância política, religiosa e outros atos de discriminação praticados após o período eleitoral e pelo prazo de um ano.

A atuação dos colaboradores consistirá na prestação de orientação jurídica às vítimas e encaminhamento dos casos de violência e outros atos de intolerância aos órgãos competentes.

Art. 1º. É requisito para participar da seleção ser Defensor/a Público/a em exercício e não estar afastado/a das suas funções.

Art. 2º. As inscrições serão recebidas até as 14h do dia 09 de novembro de 2018 através do e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br ou protocoladas na Secretaria da Defensoria Pública-Geral, localizada na Rua Mateus Leme nº 1908, 3º andar, juntamente com as informações contidas no Anexo.

Parágrafo único. O/a interessado/a deverá encaminhar a ficha de inscrição devidamente preenchida, qualificada e enviada ao endereço conforme descrição contida no caput.

Art. 3º. Finalizado o período de inscrição, o Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral homologará o resultado, e o divulgará por e-mail.

Art. 4º. A Segunda Subdefensoria Pública-Geral realizará designação extraordinária de todos dos inscritos.

Parágrafo único. A designação dos Defensores Públicos inscritos se dará nos termos do art. 14 da Resolução 182/2018, não acarretando prejuízo ao serviço.

Art. 6º. Os trabalhos serão Coordenados pelas Chefia do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos – NUCIDH, ou pelo Defensor Público Auxiliar, em

substituição, os quais poderão convocar reuniões para a discussão e execução do projeto, sem prejuízo às atribuições ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º. Será garantido o sigilo das informações pessoais coletadas, não especificando os dados pessoais para fins de relatório produzidos pelo Observatório.

Art. 8º. A Defensoria Pública prestará orientação jurídica às vítimas e encaminhamento aos órgãos competentes.

Art. 9º. O NUCIDH realizará o encaminhamento das demandas ao respectivo órgão da Defensoria Pública, e acompanhará os casos considerados graves, observados os critérios e a ordem de atendimento da Instituição.

Art. 10. O formulário de atendimento será destinado apenas às próprias vítimas de violência, ou devido representante legal e não a observadores.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

PAULO CINQUETTI NETO
Defensor Público Chefe de Gabinete
Defensoria Pública do Estado do Paraná

COLABORAÇÃO AO PROJETO OBSERVATÓRIO DA INTOLERÂNCIA Cadastro do Defensor Público	
DADOS PESSOAIS:	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Unidade de atuação:	
E-mail:	
Telefone com DDD:	

113696/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO nº 57/2018-CGMP

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições previstas nos 170 e 171 da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE, com fundamento no artigo 172 da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná, prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 26/10/2018, o prazo para conclusão da Sindicância nº 017/2018-CGMP.

Curitiba, 26 de outubro de 2018.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral

113001/2018

ATO 572

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 22077/2018-MP/PR e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. ROBERTA DE ALMEIDA SAID COIMBRA, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte, protocolado sob nº 22334/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Deisner Tavares da Silva, RG nº 9.923.108-4/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0471), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de outubro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 573

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 13984, de 30 de dezembro de 2002, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. LUCIANA LINERO, designada junto ao Centro De Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, protocolado sob nº 21814/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Lais Rodrigues Griebeler, RG nº 10.565.049-3/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4, até 29 de março de 2019, término da licença maternidade da servidora Hellen Martins Quadros, RG nº 9768911-3/PR, titular do cargo (vaga 52), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 15 de outubro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 577

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOEL CARLOS BEFFA, titular da Promotoria de Justiça de Wenceslau Braz, protocolado sob nº 21116/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Rossane Cristina Ferraz dos Santos Cardoso, RG nº 9.952.341-7/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5, até 08 de abril de 2019, término da licença maternidade da servidora THAIS CRISTINA DA SILVA, RG nº 12.304.380-4/PR, titular do cargo (vaga 523), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 579

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 22269/2018-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ CARLOS MENDES FILHO, Coordenador Administrativo da Comarca de Toledo, protocolado sob nº 22373/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Thiago Moretto, RG nº 10.926.747-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 055), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 585

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 22176/2018-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RAFAEL ALENCAR RODRIGUES, titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo, protocolado sob nº 22769/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Maiara Astrigi de Araujo, RG nº 9.949.208-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 0373), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 05 de novembro de 2018.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19609/2018, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

113382/2018

ATO Nº 591/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 951, de 09 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 20820/18, no art. 29 e parágrafos, do RICSMP, decide

TORNAR PÚBLICA,

o PROVIMENTO do cargo de 6º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de TOLEDO (Código Identificador 0743.3.49.148, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), pelo Doutor DANIEL EULÁLIO CARAM FARAH, RG nº MG 10.841.551, diante da vacância constatada, o qual vinha exercendo provisoriamente o cargo de Promotor de Justiça Substituto* da Comarca de entrância final de TOLEDO, nos termos do Ato 562/18.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 592/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo

artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1053, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22664/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, por OPÇÃO, da Doutora NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES, RG nº 6.834.286-4/PR, exercendo provisoriamente o cargo de Promotora de Justiça Substituta* da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de CURITIBA, nos termos do artigo 29 e parágrafos, do RICSMP, ao cargo de Promotora de Justiça Substituta (2) do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de Curitiba (Código Identificador 0245.6.01.046, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 593/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1054, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22347/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS, RG nº 44.227.791-X/SP, 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ (Código Identificador 0521.3.29.055, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA (Código Identificador 0709.3.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 594/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1055, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22348/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO, RG nº 2220758/DF, 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS (Código Identificador 0483.3.64.048, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de RIO BRANCO DO SUL (Código Identificador 0697.3.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 595/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1056, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22350/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, do Doutor CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, RG nº 07673937-4/RJ, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RESERVA (Código Identificador 0694.3.48.120, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Código Identificador 0595.3.55.085, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 596/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1057, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22351/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, do Doutor SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 43.964.712-5/SP, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA (Código Identificador 0550.3.66.064, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de ARAPOTI (Código Identificador 0384.3.52.009, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 597/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 1058, de 30 de outubro de 2018, proferida no protocolado nº 22665/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, da Doutora ANA CRISTINA CUBAS CESAR, RG nº 3.874.214/SC, Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária de CORNELIO PROCÓPIO (Código Identificador 0476.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de LAPA (Código Identificador 0581.8.53.075, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 131/18 Ref. 453

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, da Promotora de Justiça NATASHA SCAFI DE VASCONCELOS, conforme o Ato PGJ nº 593, de 30 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GOIOERÊ (Código Identificador 0521.3.29.055, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 132/18 Ref. 454

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça PEDRO MARCO BRANDÃO CARVALHO, conforme o Ato PGJ nº 594, de 30 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor

de Justiça da Comarca de entrância intermediária de DOIS VIZINHOS (Código Identificador 0483.3.64.048, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 133/18 Ref. 455

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor de Justiça CARLOS ALBERTO DIAS TORRES, conforme o Ato PGJ nº 595, de 30 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de RESERVA (Código Identificador 0694.3.48.120, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 134/18 Ref. 446

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, conforme o Ato PGJ nº 596, de 30 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de IMBITUVA (Código Identificador 0550.3.66.064, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO ou PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 135/18 Ref. 451

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, da Promotora Substituta ANA CRISTINA CUBAS CESAR, conforme o Ato PGJ nº 597, de 30 de outubro de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 26ª Seção Judiciária (2) com sede na Comarca de entrância intermediária da CORNÉLIO PROCÓPIO (Código Identificador 0476.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais

Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 30 de outubro de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

113926/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO					
30 DE OUTUBRO DE 2018					
Prot.	Beneficiário	Promoção / Remoção	Origem	Destino	Valor
22567/2018	Nicole Pilagallo da S Mader Gonçalves	Remoção	Guarapuava	Curitiba	1.500,00
TOTAL					1.500,00

113504/2018



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

